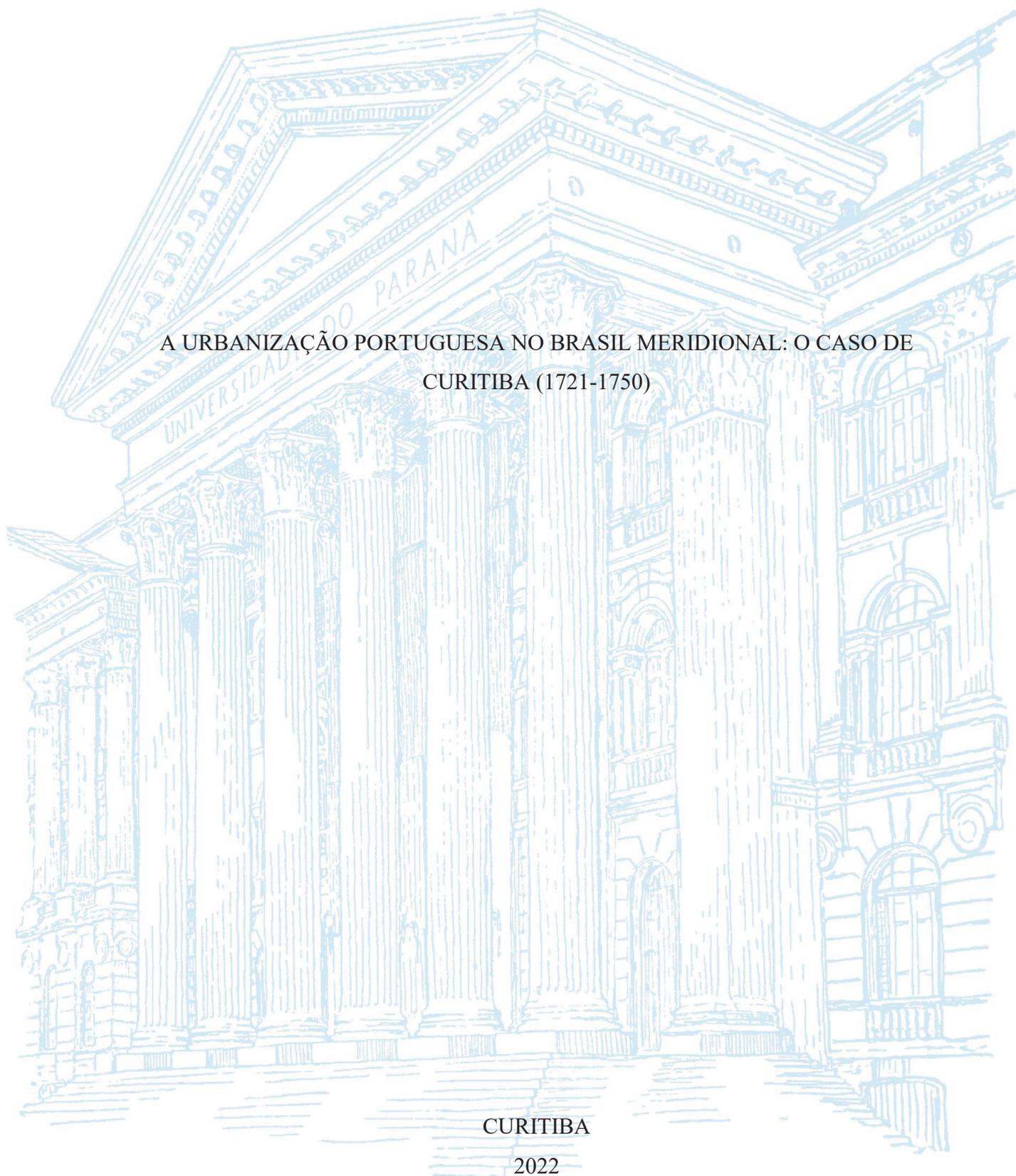


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GUSTTAVO GUTH

A URBANIZAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL MERIDIONAL: O CASO DE
CURITIBA (1721-1750)



CURITIBA

2022

GUSTTAVO GUTH

A URBANIZAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL MERIDIONAL: O CASO DE
CURITIBA (1721-1750)

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em
Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade
Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira

CURITIBA

2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Guth, Gustavo

A urbanização portuguesa no Brasil meridional: o caso de Curitiba (1721-1750) / Gustavo Guth. – Curitiba, 2022.
1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.

Orientador: Luís Fernando Lopes Pereira.

1. Urbanização - Curitiba (PR). 2. Direito - História - Curitiba (PR). 3. Cidades coloniais. 4. Portugal - Colônias - América - Administração. I. Pereira, Luís Fernando Lopes. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE MESTRADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM DIREITO

No dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois às 15:30 horas, na sala Sala de defesas, PPGD/UFPR, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de dissertação do mestrando **GUSTTAVO GUTH**, intitulada: **A urbanização portuguesa no Brasil meridional: o caso de Curitiba (1721-1750)**, sob orientação do Prof. Dr. LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), WALTER GUANDALINI JUNIOR (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), VANESSA CAROLINE MASSUCHETTO (MARIA SIBYLLA MERIAN CENTRE CONVIVIALITY-INEQUALITY IN LATIN AMERICA). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de mestre está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

Observações: Trabalho de relevante mérito acadêmico, motivo pelo qual a banca indica sua publicação.

CURITIBA, 15 de Junho de 2022.

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 14:57:38.0

LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 16:06:03.0

WALTER GUANDALINI JUNIOR

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 15:03:46.0

VANESSA CAROLINE MASSUCHETTO

Avaliador Externo (MARIA SIBYLLA MERIAN CENTRE CONVIVIALITY-INEQUALITY IN LATIN AMERICA)

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **GUSTTAVO GUTH** intitulada: **A urbanização portuguesa no Brasil meridional: o caso de Curitiba (1721-1750)**, sob orientação do Prof. Dr. LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 15 de Junho de 2022.

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 14:57:38.0

LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 16:06:03.0

WALTER GUANDALINI JUNIOR

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

21/06/2022 15:03:46.0

VANESSA CAROLINE MASSUCHETTO

Avaliador Externo (MARIA SIBYLLA MERIAN CENTRE CONVIVIALITY-INEQUALITY IN LATIN AMERICA)

AGRADECIMENTOS

Só pude terminar essa pesquisa com o apoio de várias pessoas. Agradeço aos meus pais e à minha irmã pelo constante apoio durante toda a minha vida. Agradeço também aos meus amigos e amigas pelas experiências vividas. Agradeço ao professor Luís Fernando Lopes Pereira pela paciência e ajuda em minha trajetória acadêmica. E agradeço, ainda, ao povo brasileiro – conceito tão flexível quanto subjetivo – por ter me concedido o privilégio de acessar um ensino público e de qualidade.

RESUMO

A presente pesquisa analisa a forma como ocorreu a organização do espaço urbano da vila de Curitiba entre os anos de 1721 e 1750. Para tanto, foram selecionados como fontes primárias especialmente os termos de vereança da câmara local e os provimentos elaborados pelos ouvidores régios nesse período. A dissertação divide-se em três partes. Na primeira, são apresentados os traços gerais da administração exercida, em nível local, nos núcleos urbanos da América portuguesa, com destaque para a atuação das câmaras e ouvidorias. Na segunda, por sua vez, o foco está no processo de urbanização promovido por Portugal na região ao sul do continente americano durante a primeira metade do século XVIII. Nesse ponto, o objetivo é demonstrar que a coroa adotou no período um conjunto de estratégias urbanizadoras que visavam formar vilas com traçados regulares, construções uniformes e estradas acessíveis, a fim de ampliar a autoridade portuguesa e facilitar a exploração das potencialidades da região. Na terceira parte, finalmente, o ponto central é a análise da atuação, por meio das fontes primárias, dos oficiais camarários de Curitiba entre 1721 e 1750 com vistas a demonstrar que, nessa vila, mesmo situada em uma região distante e fronteira do império, as tendências urbanas lusitanas também foram adotadas. As conclusões indicam que, nesse período, por meio da urbanização das vilas, a coroa obteve, ainda que com resultados por vezes restritos, um domínio relativamente organizado e coeso na região meridional da América.

Palavras-chave: cultura jurídica; urbanização; América portuguesa; vila de Curitiba.

ABSTRACT

The research investigates the way in which the organization of the urban space of Curitiba took place between the years 1721 and 1750. For that, the *termos de vereança* of the local council and the *provimientos* prepared by the *ouvidores* in that period were selected as primary sources. The structure is divided into three parts. In the first one, the general features of the administration exercised at the local level in the urban centers of Portuguese America are presented, with emphasis on the performance of the councils and *ouvidorias*. In the second one, the focus is on the urbanization process promoted by Portugal in the southern region of the American continent during the first half of the 18th century. At this point, the objective is to demonstrate that the crown adopted in the period a set of urbanizing strategies that aimed to form villages with regular layouts, uniform constructions and accessible roads, in order to expand Portuguese authority and facilitate the exploitation of the region's potential. In the third part, finally, the central point is the analysis of the activity of the municipal officials of Curitiba between 1721 and 1750 in order to demonstrate that, in this village, although located in a distant and border region of the empire, the Lusitanian urban trends were also adopted. The conclusions indicate that, in this period, through the urbanization of the villages, the crown obtained, although with sometimes restricted results, a relatively organized and cohesive domain in the southern region of America.

Key-words: legal culture; urbanization; Portuguese America; village of Curitiba.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS.....	23
FIGURA 2 – A REGIÃO CENTRO-SUL DA AMÉRICA PORTUGUESA NO SÉCULO XVIII.....	59-60

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 JUSTIÇA RÉGIA NO ULTRAMAR: A SITUAÇÃO DO BRASIL.....	18
2.1 UM IMPÉRIO DESCENTRALIZADO.....	19
2.2 A ADMINISTRAÇÃO RÉGIA NO BRASIL COLONIAL.....	22
2.2.1 O retrato de um governo local.....	22
2.2.2 Câmaras e ouvidores.....	27
2.3 A FORMAÇÃO DE UMA NOBREZA DA TERRA.....	36
2.4 A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA JURÍDICA COLONIAL.....	41
2.5 UMA NÉBULA DE PODER RÉGIO.....	48
3 A URBANIZAÇÃO NA PORÇÃO MERIDIONAL DA AMÉRICA DURANTE A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII.....	52
3.1 O INÍCIO DA OCUPAÇÃO.....	52
3.2 A DESCOBERTA DO OURO.....	56
3.3 AS INICIATIVAS PORTUGUESAS.....	62
3.4 O TRATADO DE MADRI (1750) E A DEFINIÇÃO DAS NOVAS FRONTEIRAS.....	77
3.5 O SONHO DA VILA PLANIFICADA SETECENTISTA.....	79
4 UM ESTUDO DE CASO: A URBANIZAÇÃO EM CURITIBA (1721-1750).....	87
4.1 OS PROVIMENTOS DO OUVIDOR PARDINHO (1721).....	89
4.2 A ATIVIDADE CAMARÁRIA (1721-1750).....	98
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
REFERÊNCIAS.....	123

1 INTRODUÇÃO

Na análise sobre a estrutura político-jurídica criada por Portugal na América, alguns clássicos da historiografia brasileira, como Gilberto Freyre¹, Caio Prado Júnior², Raymundo Faoro³ e Fernando Novais⁴, acreditavam, cada um com uma perspectiva teórica particular, que a coroa lusitana exercia uma administração pouco coerente, desorganizada, atrelada ao mundo rural e refém de interesses particulares. O mesmo cenário seria visto na ordenação do espaço urbano colonial.⁵

Sérgio Buarque de Holanda não foi exceção. Com a publicação de “Raízes do Brasil”, em 1936, o historiador defendeu que a administração portuguesa seria marcada pelo “desleixo”. Para ilustrar a questão, Holanda traçou um conhecido paralelo entre as cidades coloniais espanhola e portuguesa. A Espanha, por um lado, teria empreendido na América uma colonização racional, consistente e organizada. As cidades fundadas pelos espanhóis, por isso, refletiriam um “zelo minucioso e previdente”. Com traçados retilíneos e equilibrados, que venciam a todo instante as irregularidades do solo, elas garantiriam o predomínio político, militar e econômico da coroa nas novas terras.⁶ Segundo Sérgio Buarque, a Espanha teria demonstrado na América uma “fúria centralizadora, codificadora, uniformizadora”.⁷

Por outro lado, a administração portuguesa seria marcada por ausências em relação à colonização espanhola. Portugal teria colonizado a América não por meio de planos racionais e organizados, mas pela sucessão de experiências casuais e poucas vezes coordenadas. Antes de tudo, os portugueses seriam guiados por “conveniências imediatas” e pelas riquezas “ao alcance da mão”. Portugal, nesse sentido, teria adotado uma “atitude tateante e perdulária” no Brasil.⁸ Como consequência, as cidades coloniais portuguesas seriam também marcadas por uma desordem generalizada. Na visão do autor:

¹ FREYRE, Gilberto. Sobrados e mucambos. In: SANTIAGO, Silvano (Org.). **Intérpretes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

² PRADO, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. In: SANTIAGO, 2002.

³ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo, 2000.

⁴ NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1983.

⁵ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Súditos del-Rey na América Portuguesa: monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a 172, v. 452, 2011, p. 52-53.

⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 95-96.

⁷ *Ibidem*, p. 116.

⁸ *Ibidem*, p. 95; 109.

A cidade que os portugueses construíram na América não é produto mental, não chega a contradizer o quadro da natureza, e sua silhueta se enlaça na linha da paisagem. Nenhum rigor, nenhum método, nenhuma previdência, sempre esse significativo abandono que exprime a palavra ‘desleixo’ (...).⁹

Assim, a ideia de Sérgio Buarque sobre a contraposição entre as cidades coloniais espanhola e portuguesa tornou-se um marco na historiografia sobre o tema. Desde então, diferentes autores passaram a utilizá-la como ponto de partida para os seus estudos, às vezes a fim de defendê-la e por vezes para criticá-la.

Algumas décadas mais tarde, em 1968, Nestor Goulart Reis Filho contribuiu significativamente para o debate. Com a publicação de sua tese de livre docência, o autor demonstrou que, ao contrário do que dizia Sérgio Buarque, Portugal havia, de fato, promovido uma “política urbanizadora” organizada na América.¹⁰ Analisando alguns mapas e plantas das principais cidades e vilas da colônia entre 1500 e 1720, Nestor Goulart verificou que, desde o início da colonização, a coroa incentivou a fundação de núcleos urbanos com traçados relativamente geométricos e uniformes. Embora com características e resultados diferentes da colonização espanhola, a intenção da coroa portuguesa, para o autor, era garantir o seu domínio no continente americano por meio de uma rede coesa de núcleos urbanos.¹¹ Essa tese inaugurou, inclusive, um campo disciplinar específico sobre a urbanização colonial no Brasil.¹²

Seguindo essa linha teórica, em 1979, Roberta Marx Delson publicou um estudo em que apontou que o processo de urbanização desenvolvido pela coroa portuguesa na América não só continuou mas se intensificou durante todo o século XVIII.¹³ No prefácio à obra, a autora escreve que, nesse período, a coroa aplicou um novo “programa” de construção de núcleos urbanos com vistas a reforçar a sua autoridade nas regiões interioranas do continente americano.¹⁴ É importante dizer que, mais tarde, a autora mudaria em parte o seu entendimento. Ela não acreditaria mais em um “modelo” de urbanização aplicado uniformemente em toda a colônia, mas, antes, em diferentes princípios e estratégias

⁹ *Ibidem*, p. 110.

¹⁰ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil: 1500/1720**. São Paulo: Pioneira Editora, 1968.

¹¹ *Ibidem*, p. 72-73.

¹² DERNTL, Maria Fernanda. **Método e Arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. 2010. 238 f. Tese (Doutorado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 8.

¹³ DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento Espacial e Social no Século XVIII**. Brasília: Ed. ALVA-CIORD, 1997.

¹⁴ *Ibidem*, p. XI-XII.

empregados pela coroa. De qualquer forma, a ideia de um processo de urbanização na América do século XVIII se manteve.¹⁵

Poucos anos depois, entre as décadas de 1980 e 1990, Murillo Marx também deu contribuições relevantes para o debate.¹⁶ Um estudo de 1980, por exemplo, lançou luz sobre os diferentes aspectos que faziam parte do núcleo urbano colonial, como as vielas, os becos, os pátios, os muros e as instalações militares, evidenciando, assim, um ambiente urbano mais complexo em relação àquele imaginado por análises mais tradicionais.¹⁷ Em 1991, Marx também publicou um livro que, pela primeira vez, demonstrou como o processo de divisão e apropriação das terras foi um importante fator na organização desses núcleos urbanos.¹⁸ Ainda, no ano de 1999, o autor escreveu outra obra com o objetivo de elucidar os significados de dezoito termos relacionados à urbanização lusitana no período colonial.¹⁹

Magnus Roberto de Mello Pereira, por sua vez, analisou em sua tese de doutorado de 1998 algumas das principais cidades do império português entre a idade média e a idade moderna com a finalidade de entender como ocorria a administração dos núcleos urbanos nessa época. A partir disso, o autor evidenciou que os oficiais das câmaras locais, com destaque para os almotacés, eram os principais responsáveis por organizar o espaço urbano. Os oficiais seguiam especialmente duas “agendas”: por um lado, a “forma”, vinculada a questões como a construção de edifícios, a correção do traçado das ruas e a abertura de estradas; e, por outro lado, o “podre”, relacionado por exemplo à limpeza das vias, à remoção do lixo e ao escoamento da água da chuva.²⁰

Assim, Magnus Pereira constatou que a urbanização não se dava somente a partir de iniciativas e diretrizes criadas pela coroa, mas também – e especialmente – por meio da administração exercida pela câmara de cada vila ou cidade. Algum tempo depois, o autor

¹⁵ DELSON, Roberta Marx. Military engineering and the “Colonial” Project for Brazil: agency and dominance. In: CARITA, Hélder; ARAÚJO, Renata K. M.; ROSSA, Walter (Orgs). **Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001 *apud* DERNTL, 2010, p. 10.

¹⁶ BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Caminhos da história da urbanização no Brasil colônia. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, v. 20, n. 1, 2012, p. 22.

¹⁷ MARX, Murillo. **Cidade brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

¹⁸ MARX, Murillo. **Cidade no Brasil terra de quem?** São Paulo: Nobel, Editora da Universidade de São Paulo, 1991.

¹⁹ MARX, Murillo. **Cidade no Brasil: em que termos?** São Paulo: Studio Nobel, 1999.

²⁰ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o podre: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas Idades Medieval e Moderna**. 1998. 582 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998.

escreveria que, “se atertamos para aquilo que é administrado, saberemos muito sobre o que é entendido como urbano num dado momento”.²¹

Nesse sentido, ainda na década de 1990, com a publicação de sua tese de doutorado, António Manuel Hespanha apresentou uma interpretação inovadora sobre as relações de poder características da monarquia portuguesa do Antigo Regime. Pela análise de uma lista de oficiais portugueses registrados em meados de 1632, assim como da doutrina jurídica da época, Hespanha demonstrou que a coroa portuguesa não era uma monarquia absolutista, mas, ao contrário, adotava uma postura passiva e descentralizada. Isso não significava, porém, que o contexto fosse marcado pela simples irracionalidade como diziam os clássicos. Ao contrário, cada corpo social, no Antigo Regime português, tinha autonomia para estabelecer normas e exercer a sua jurisdição. Como a função primordial do rei era fazer justiça, o direito, nesse contexto, assumia posição central.²²

Recentemente, por sua vez, Luís Fernando Lopes Pereira demonstrou que os núcleos urbanos representavam os “nós” da administração portuguesa no ultramar. Cada um, com sua câmara local, tinha jurisdição própria e certo grau de autonomia para regular os diversos aspectos da vida urbana, especialmente em regiões mais fronteiriças do império. Assim, o historiador verifica, com o caso de Curitiba, que os oficiais locais, exercendo a justiça por meio de processos e posturas, passaram a construir uma cultura jurídica²³ própria que se caracterizava por interações circulares entre saberes “rústicos” e “letrados”.²⁴ Por isso, analisar a atuação desses oficiais, em suas práticas e experiências jurídicas, pode indicar como era exercida a administração local na época.

Ciente da existência de outros importantes estudos sobre o tema no período colonial, escolhi especialmente as obras citadas acima como marcos teóricos para a pesquisa, porque, partindo de diferentes perspectivas, elas enfraquecem a visão dos historiadores clássicos sobre um domínio português desorganizado e incoerente nos núcleos urbanos coloniais.

²¹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. O direito de almotaçaria. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (org.). **Audiências e Correções dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003, p. 2.

²² HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

²³ A definição de cultura jurídica que adoto nessa pesquisa tem como base as reflexões de Luís Fernando Lopes Pereira. Segundo o historiador, cultura jurídica é o “conjunto de práticas, saberes, ritos, crenças, imaginários e técnicas da configuração jurídica” que, a partir de contatos recíprocos com os diversos contextos da sociedade, forma-se com características próprias em determinada época (PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova História Brasileira do Direito: Ferramentas e Artesanias**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 48).

²⁴ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. O império português: a centralidade do concelho e da cidade, espaço da cultura jurídica. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As formas do direito: ordem, razão e decisão** (experiências antes e depois da modernidade). Curitiba: Juruá, 2013.

A partir desse panorama, o objetivo da pesquisa é apresentar, com base na metodologia de Carlo Ginzburg,²⁵ novos indícios de que, durante o século XVIII, a coroa portuguesa tinha como finalidade implantar um domínio relativamente uniforme e coeso na colônia por meio da organização espacial dos centros urbanos. Em outras palavras, a ideia é demonstrar que Portugal, ao aplicar uma série de estratégias urbanizadoras nas vilas coloniais, esperava reforçar a sua presença, ainda que com efeitos limitados, no território americano durante esse período. O foco da pesquisa, porém, é a região meridional do continente, com destaque para a vila de Curitiba, e, além disso, apenas a primeira metade do século.

Para ilustrar esse processo de urbanização português, analiso a atividade dos oficiais da câmara de Curitiba, entre os anos de 1721 e 1750, nas duas “agendas” urbanas conceituadas por Magnus Pereira: a “forma” e o “podre”. Assim, a minha intenção é verificar de que forma – e em que medida – os vereadores, os juizes, os procuradores, os almotacés e os demais oficiais de Curitiba, ao longo desses anos, organizaram o espaço urbano da vila com base nas determinações régias. As fontes primárias que utilizo são as atas das reuniões da câmara, os provimentos elaborados pelos ouvidores que atuavam na região e, em complemento, alguns documentos avulsos, como cartas, autos e ordens régias.²⁶ O critério que adoto para selecionar os documentos é a existência ou não de tentativas de organizar espacialmente a vila em seus aspectos formais e sanitários, especialmente a construção, o reparo e a limpeza de casas, ruas, pontes e caminhos.

A escolha de Curitiba se deu por dois motivos. Primeiro, a vila foi um dos primeiros núcleos urbanos em que a coroa, na região meridional, buscou estabelecer um padrão urbano mais ordenado, com construções alinhadas, ruas limpas e caminhos acessíveis. Em segundo lugar, na primeira metade do século XVIII, Curitiba tornou-se um importante ponto de ligação na rota dos criadores de gado que, saindo do atual Rio Grande do Sul, deslocavam-se até a cidade do Rio de Janeiro e as regiões mineradoras para vender mercadorias e animais de

²⁵ Refiro-me aqui à metodologia indiciária de Carlo Ginzburg, segundo a qual uma determinada realidade histórica pode tornar-se menos “opaca” na medida em que são analisadas as pequenas pistas e sinais que, como “zonas privilegiadas”, são deixadas pelas fontes primárias (GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 177). A importância desses “indícios” está em permitir relacionar o contexto micro com o macro, o que possibilita a construção de uma interpretação mais ampla e provável da realidade (PEREIRA, 2012, p. 37).

²⁶ Essas fontes foram transcritas, organizadas e publicadas por Francisco Negrão entre 1906 e 1932. Embora a coleção completa de Negrão tenha 62 volumes, conhecidos como “Boletins do Arquivo Municipal de Curitiba”, faço uso especialmente dos volumes de número 6 a 19, já que eles cobrem o período entre 1721 e 1750. Além disso, vale pontuar que utilizei como fonte o “Livro de Audiências dos Almotacés”, composto por correições e audiências feitas por esses oficiais entre 1737 e 1749, o qual foi publicado por Magnus Pereira e Norton Nicolazzi em 2003. Ele foi o único registro encontrado das atividades dos almotacés de Curitiba em relação à primeira metade do século XVIII (PEREIRA; NICOLAZZI, 2003). Finalmente, é importante dizer que na transcrição de trechos dos documentos consultados, escolhi respeitar a grafia das edições consultadas.

carga. Por essas razões, Curitiba foi um núcleo urbano que suscitou as atenções da coroa. Assim, analisar a sua atividade administrativa dá condições de verificar também os objetivos de Portugal na região.

Quanto ao recorte temporal, a pesquisa inicia em 1721 porque esse ano representa o momento em que pela primeira vez a coroa tentou regular, de modo formal e mais detalhado, a atuação da câmara de Curitiba. Nesse ano, Raphael Pires Pardini, ouvidor da capitania de São Paulo, estabeleceu na vila, em nome do rei, uma série de provimentos destinados a conformar a administração que era exercida até então aos padrões estipulados pelas normas régias. Por outro lado, a análise se encerra em 1750 porque, nesse ano, as monarquias ibéricas assinaram o Tratado de Madri, que formalizou, pelo menos momentaneamente, o domínio português sobre a região meridional da América. Além disso, no mesmo ano, após o falecimento de D. João V, D. José I assumiria o trono português e, a partir de então, a coroa incentivaria, aos poucos, uma política urbanizadora com outras características na colônia.²⁷

A partir disso, o trabalho foi dividido em três capítulos. No primeiro, apresento os traços gerais da administração exercida, em nível local, nas cidades e vilas da colônia portuguesa na América. Nesse ponto, o enfoque está, por um lado, nas câmaras, compostas por oficiais oriundos das elites locais, e, por outro, nos ouvidores letrados que eram enviados pelo rei aos núcleos urbanos coloniais. Como será visto, a coroa mantinha um domínio, ainda que limitado, sobre o território colonial por meio de alianças e trocas de favores com esses personagens.

Depois, no segundo capítulo, explico especialmente o processo de urbanização promovido por Portugal na região ao sul do continente americano. Com a descoberta do ouro, em fins do século XVII, essa porção territorial passou a atrair as atenções da coroa. Assim, em meio a disputas com a Espanha, Portugal apostou na criação de uma rede organizada de vilas para expandir o seu domínio na região. Os oficiais régios, então, reorganizaram núcleos já existentes, como Curitiba, promoveram a abertura de caminhos e fundaram novas vilas. A partir desse contexto, é possível identificar a intenção da coroa em estabelecer na região sul um determinado “modelo” de vila planejada baseado em traçados uniformes e regulares.

O último capítulo é dedicado à análise das fontes consultadas sobre a atividade da câmara de Curitiba entre 1721 e 1750. O objetivo nesse ponto é demonstrar que, por meio da criação de posturas e da fixação de penas, os oficiais locais procuravam, em geral, conformar

²⁷ Cf. DELSON, 1997, p. 49-68.

o espaço urbano – e por consequência o comportamento dos seus habitantes – às tendências urbanas estipuladas pela coroa portuguesa.

As conclusões, finalmente, indicam que, durante a primeira metade do século XVIII, a coroa portuguesa tentou implantar na parte sul da colônia americana um conjunto de tendências urbanizadoras que se caracterizava, em geral, por vilas com traçados ortogonais, quadras em volumetria única, terrenos regulares e caminhos acessíveis. Nesse sentido, o exemplo de Curitiba revela que as estratégias urbanizadoras da coroa serviram para reforçar a presença lusitana na região. Ao contrário do que diziam as visões clássicas, portanto, Portugal tentava implantar, por meio da ordenação espacial dos núcleos urbanos, um domínio relativamente coerente e organizado na porção meridional da América.

2 JUSTIÇA RÉGIA NO ULTRAMAR: A SITUAÇÃO DO BRASIL

O pensamento político-jurídico do Antigo Regime compreendia a sociedade enquanto reflexo de uma ordem universal e perfeita criada previamente por Deus.²⁸ O corpo social era visto como um todo coeso e harmônico: cada parte que o compunha se inseria em um organograma ontologicamente estabelecido de posições superiores e inferiores. As pessoas não eram consideradas iguais, mas, ao contrário, estavam hierarquizadas segundo as suas funções e qualidades subjetivas, isto é, conforme o seu *status* social. Uma sociedade hierárquica, assim, traduzia os desígnios divinos.²⁹

O rei, nesse contexto, era representado e legitimado como um “juiz supremo”. Sua função primordial era fazer justiça, ou seja, garantir que cada pessoa recebesse aquilo que lhe era devido segundo a sua posição na ordem universal, conforme a matriz de pensamento tomista. Dessa forma preservava-se a harmonia social, já que o soberano exercia o seu poder não tanto criando, mas dizendo um direito que já estava previamente inscrito na natureza do mundo. Em outras palavras, era seu papel apenas reconhecer e declarar o domínio e as faculdades de cada grupo social conforme as suas características ontológicas.³⁰ Fazer justiça, portanto, significava não uma intervenção na realidade social, mas principalmente a garantia dos poderes naturais de cada parte que compunha a sociedade.³¹

Em razão disso, o rei era relacionado também com a figura paterna. Governar ou administrar o reino, naquela época, evocava em geral “a esfera doméstica, o governo da casa familiar, esse todo orgânico e natural liderado pelo *pater familias*.”³² Como um pai que protege os seus filhos, o monarca deveria salvaguardar as posições sociais de seus súditos, agindo sempre com prudência, isto é, com a “virtude do ‘particular’, do agir concreto, do caso

²⁸ HESPANHA, António Manuel. **A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012, p. 98.

²⁹ COSTA, Pietro. A soberania na cultura político-jurídica medieval: imagens e teorias. In: COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 103-104.

³⁰ *Ibidem*, p. 105-106.

³¹ HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: colectânea de textos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 29.

³² CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português; séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 52-53.

a caso.”³³ A administração ou governo do reino traduzia-se, portanto, na ação do monarca destinada a preservar a autonomia das comunidades e, dessa forma, a ordem do corpo social.

A ação administrativa da coroa não estava dividida em áreas ou competências, por exemplo nas funções contemporâneas de julgar, legislar e executar, já que a finalidade primordial do soberano era uma só: fazer justiça. Ainda assim, como a justiça régia constituía uma categoria ampla e flexível, significando, sobretudo, a manutenção da harmonia social das mais diversas formas, as áreas de atuação da coroa eram também amplas e flexíveis.

Embora José Subtil reconheça a existência de três grandes “zonas de atuação” dos agentes da coroa, nomeadamente a militar, a fazendária e a judicial, ele assinala, porém, que, em termos práticos, a ação administrativa da coroa estava longe de funcionar como um polo homogêneo e bem delimitado.³⁴ Ela dividia-se em diferentes órgãos que, por sua vez, tinham diversos graus de autonomia. Isso se explica porque o objetivo da coroa era especialmente garantir, em conformidade com a ordem divina, a pluralidade e a independência dos poderes existentes na sociedade.³⁵

A administração do rei perpetuava-se, assim, não pela absolutização do poder mas, antes, pelo seu contínuo compartilhamento.³⁶ Nesse contexto, a justiça era não somente o cerne do governo, mas a principal justificativa do poder soberano.³⁷

2.1 UM IMPÉRIO DESCENTRALIZADO

A lógica político-jurídica do Antigo Regime foi levada pelos portugueses também aos territórios coloniais, apesar dos muitos ajustes e adaptações realizados. A partir da “conquista” de Ceuta, no norte da África, em 1415, Portugal iniciou a sua expansão ultramarina, constituindo, na visão de Maria Catarina Santos e António Hespanha, o exemplo

³³ FRIGO, Daniela. “*Disciplina Rei Familiariae*” e a Economia como Modelo Administrativo de *Ancien Régime*. **Penélope: Fazer e Desfazer a História**, Lisboa, n. 6, 1991, p. 52.

³⁴ SUBTIL, José. Os poderes do centro: governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 157.

³⁵ CARDIM, 2005, p. 55-57.

³⁶ FURMANN, Ivan. **Cultura jurídica e transição entre colônia e império: a experiência da ouvidoria de Paranaguá e Curitiba**. 2013. 470 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013, p. 66.

³⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 40.

mais característico de um império “marcado, ao mesmo tempo, pela descontinuidade espacial, pela economia de meios e por coexistências de modelos institucionais.”³⁸

Era um império em que, no auge de sua expansão, o “sol nunca se punha”, já que as suas dimensões chegaram a compreender territórios que iam “do Brasil à Insulíndia, passando pela China, Índia e África”, acrescentando, ainda, o controle sobre espaços marítimos nos oceanos Atlântico, Índico e Pacífico.³⁹

Contudo, em razão do domínio sobre territórios tão descontínuos e fragmentados⁴⁰ e pela limitada capacidade financeira e demográfica da metrópole,⁴¹ a organização do império não foi homogênea, “antes fazendo conviver instituições muito variadas, de acordo com as conveniências (e, também, com os constrangimentos) locais.”⁴² No ultramar, a coroa empregou os mais diversos expedientes de domínio: desde os mais formais e tradicionais, como as capitânias-donatárias e os municípios, passando por modalidades menos institucionalizadas de organização, tais como as fortalezas, as feitorias e os protetorados, até a manifestações de poderes informais e indiretos, como as influências exercidas por mercadores e aventureiros. Nesse sentido, o império português estruturou-se não sobre um modelo específico de administração, mas, ao contrário, a partir da convivência de diferentes formas de domínio nos diversos territórios, seguindo “as intenções e oportunidades de ocupação.”⁴³

A diversidade dos instrumentos político-jurídicos empregados no ultramar representava a continuidade da modalidade de administração já existente na metrópole, marcada pela divisão dos poderes entre a coroa e os mais diversos grupos sociais, como os senhorios, as famílias e as corporações de ofício. Segundo António Hespanha, portanto, essa mistura de poderes não surpreendia em demasia o imaginário político do Antigo Regime.⁴⁴

³⁸ HESPANHA, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 395.

³⁹ HESPANHA; SANTOS, *loc. cit.*

⁴⁰ BETHENCOURT, Francisco. Configurações Políticas e Poderes Locais. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 207-208.

⁴¹ António Hespanha aponta que, em Portugal, no ano de 1527, havia cerca de 1.377.000 habitantes. O território possuía, inclusive, determinadas áreas – principalmente na região sul – ainda com baixa densidade populacional (HESPANHA, 1994, p. 73-74). Por volta de 1700, a população seria de aproximadamente 1.850.000 pessoas, mantendo em seus principais traços a densidade populacional apontada (*Ibidem*, p. 77-82). Por outro lado, quanto ao orçamento régio da época, o historiador revela que, na segunda metade do século XVI, a taxa de crescimento das despesas foi maior do que a taxa de crescimento das receitas, o que explica as dificuldades financeiras enfrentadas pela coroa no final do século XVI e no início do seguinte (*Ibidem*, p. 129).

⁴² HESPANHA, 2012, p. 279.

⁴³ HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 398. Sobre os diferentes meios de domínio colonial adotados por Portugal cf. HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 399-408.

⁴⁴ HESPANHA, 2012, p. 280.

Aplicada às colônias, aliás, essa forma de governo era proveitosa, já que permitia, por outro lado, respostas econômicas e adaptáveis às oportunidades e conjunturas locais.⁴⁵ A implantação de formas de centralização administrativa, além de não fazer parte do pensamento típico do Antigo Regime, constituiria uma mobilização de recursos humanos e financeiros que um pequeno reino, como Portugal, não poderia arcar.⁴⁶

Com a “conquista” das novas terras, a coroa teve seu campo de ação ampliado na medida em que lhe foi permitido atribuir novos ofícios⁴⁷ e privilégios⁴⁸ a grupos de indivíduos que, por sua vez, assumiam os encargos de governar esses territórios. Eram, então, criadas redes de hierarquia que, estendendo-se desde o reino, estabeleciam vínculos estratégicos com os novos colonos e, dessa forma, permitiam a ampliação dos interesses e dos rendimentos metropolitanos.⁴⁹ Ainda assim, o objetivo era organizar novos espaços de poder não com um intuito centralizador, mas, antes, com uma função mais arbitral: a coroa estabelecia modelos de conduta, oferecia benesses materiais em troca de sujeições e criava critérios de hierarquização social; ao mesmo tempo, porém, garantia certa autonomia política dos vassallos no ultramar.⁵⁰

Em outras palavras, segundo Maria Catarina Santos e António Hespanha:

O resultado seria um império pouco homogêneo, descentralizado, deixado ao cuidado de muitos centros políticos relativamente autónomos, ponteados de soluções políticas bastante diversas e onde a resistência do todo decorria da sua maleabilidade, mas também da mútua vigilância e pontuais reforços e subsidiariedades das ligações entre as partes. Não era certamente um império fundado no esplendor do Poder, dirigido por uma estratégia de ‘reputação’. (...) a arquitetura imperial era dominada por uma estratégia prática dirigida para uma sobrevivência auto-suficiente, a única adaptada à manutenção de um conjunto

⁴⁵ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Padrões de Colonização no Império Português, 1400-1800. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 198.

⁴⁶ HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 398.

⁴⁷ José Luiz Mercer relata que, nas Ordenações Filipinas, “ofício” significava um cargo oferecido pelas câmaras das vilas e cidades. Mais tarde, aliás, falei em detalhes sobre essas câmaras locais. Segundo Mercer, porém, o termo “ofício” era também empregado com um sentido mais amplo: o de “cargo público” em geral (MERCER, José Luiz. **Nos paços do concelho**: glossário da Curitiba colonial. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2020, v. 2, p. 364).

⁴⁸ “Privilégio”, naquele período, significava uma “disposição privativa e exclusiva” consignada pela coroa em favor de determinada pessoa (MERCER, 2020, v. 3, p. 414).

⁴⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1800). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 288-289.

⁵⁰ HESPANHA, 1994, p. 495; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 220.

vastíssimo e disperso de territórios, ligados por meio de viagens longas e perigosas a um centro político metropolitano pequeno e cada vez mais exaurido.⁵¹

A coroa, nesse sentido, compreendendo que a repartição do poder era a única forma de administrar as colônias⁵², estendeu aos domínios ultramarinos as formas de governo do Antigo Regime.⁵³ Os “conquistadores” dos novos territórios, em busca de ganhos materiais, políticos e sociais, viam-se, então, diante de um governo que, assegurando autonomia às suas partes, tinha como fim garantir a harmonia social, isto é, a realização da justiça.

Em razão disso, as sociedades que se constituíram no ultramar foram profundamente influenciadas pela cultura político-jurídica da época: com base na ordem natural e divina do mundo os expedientes de domínio empregados serviram para estratificar e classificar as populações que se formavam.⁵⁴ Mas, quando alcançou os novos territórios, a cultura europeia do Antigo Regime sofreu também uma série de ajustes e adaptações. Com foco no Brasil, é dessas influências recíprocas entre a metrópole e o ultramar que falarei a partir de agora.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO RÉGIA NO BRASIL COLONIAL

2.2.1 O retrato de um governo local

Nos primeiros anos do domínio português na América, o interesse régio limitava-se a fixações esporádicas no litoral do continente com objetivos exploratórios e comerciais. Aos poucos, porém, a região passou a suscitar um interesse definitivo de ocupação, especialmente por conta de seu potencial de exploração agrícola.⁵⁵

Entre 1534 e 1536, por isso, a coroa implanta na colônia um modelo administrativo mais permanente: as capitanias donatárias. A região foi dividida em quinze porções, chamadas capitanias, que foram concedidas a doze particulares,⁵⁶ os quais, em troca de

⁵¹ HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 398-399.

⁵² FURMANN, 2013, p. 67.

⁵³ HESPANHA, 2012, p. 283.

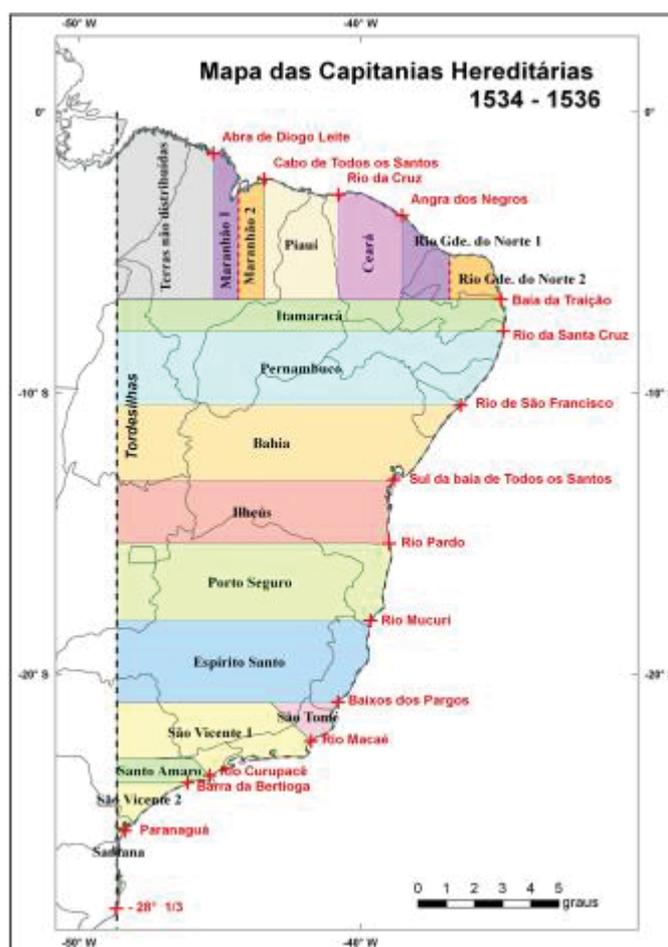
⁵⁴ FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Introdução. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 24.

⁵⁵ HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 399; 403.

⁵⁶ Os doze particulares que pela primeira vez receberam da coroa faixas de terra na América portuguesa foram Aires da Cunha, João de Barros, Fernando Álvares de Andrade, António Cardoso de Barros, Duarte Coelho, Francisco Pereira Coutinho, Jorge de Figueiredo Correia, Pedro do Campo Tourinho, Vasco Fernandes Coutinho, Pero de Góis, Martim Afonso de Sousa e Pero Lopes de Sousa (CINTRA, Jorge Pimentel. **Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, 2013,

amplios poderes e privilégios, responsabilizaram-se pelos custos de ocupação e domínio da região. Aliviando o fardo da colonização pela coroa, esses indivíduos se tornaram, assim, donatários régios.⁵⁷ Segundo Jorge Cintra, o território americano foi repartido da seguinte forma:

Figura 1 – AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS



FONTE: CINTRA, 2013, p. 39.

O modelo proposto dava-se especialmente em nível local, já que as cartas de concessão previam que os donatários deveriam administrar e defender as capitânicas por meio da fundação de vilas⁵⁸ em seus territórios.⁵⁹ A coroa, para tanto, permitia que os particulares

v. 21, n. 2, p. 38). Sobre as dimensões das capitânicas doadas, inclusive em comparação com o território brasileiro atual, cf. CINTRA, 2013, p. 11-45.

⁵⁷ SCHWARTZ, 2011, p. 42-43.

⁵⁸ A “vila” pode ser definida, na época colonial, como um núcleo populacional que se tornou a sede de um concelho (MARX, 1999, p. 143). Sobre os concelhos, indico a leitura das páginas seguintes dessa pesquisa.

⁵⁹ PEREIRA, 1998, p. 79.

nomeassem os seus próprios oficiais,⁶⁰ que, por sua vez, teriam atribuições nas mais diversas áreas de governo das novas vilas, por exemplo, no julgamento das causas crime, na fiscalização do comércio local e na realização de vistorias nos barcos que desembarcassem nas regiões. Os donatários tinham um amplo espaço de autonomia; as suas atividades, aliás, não eram fiscalizadas com regularidade pela coroa. Por outro lado, em troca dos serviços prestados, eles receberam uma série de privilégios. Destaco, aqui, dentre outros, as permissões para distribuir terras ao redor das vilas, por meio de sesmarias,⁶¹ assim como para ter o monopólio da navegação fluvial, das moendas e dos engenhos em seus territórios.⁶² Em síntese, era um modelo administrativo mais maleável, tendo em vista que poderia se adaptar às diferentes circunstâncias de cada localidade.⁶³

Com as capitânicas hereditárias, a coroa procurava dar uma configuração político-jurídica à administração da colônia e, ao mesmo tempo, incentivar a sua ocupação mais permanente, embora dessa forma acabasse por conceder o domínio colonial a particulares que saíam da metrópole em busca de ganhos materiais, políticos e sociais.

Porém, com o tempo, o sistema de capitânicas hereditárias mostrou-se incompatível com os interesses da coroa tanto na promoção da colonização quanto no governo das vilas fundadas. Logo após receber as concessões régias, a maioria dos donatários faliu.⁶⁴ Além disso, sem treinamento nem vocação para desempenhar as atividades administrativas em âmbito local, boa parte deles descumpriu as exigências estabelecidas por Portugal.⁶⁵ Por conta desses motivos, somando-se também o peso crescente que a colônia adquiria em termos demográficos, comerciais e fiscais,⁶⁶ a coroa iniciou um processo de retomada do domínio da colônia.

Em 1548, é criado o cargo de governador-geral da colônia. Amparado por uma série de oficiais enviados pela coroa ao novo território, o governador-geral tinha como propósito principal reduzir, aos poucos, os poderes concedidos aos donatários. Era sua função, nesse

⁶⁰ O “oficial” era o indivíduo que detinha um “ofício”. Em outras palavras, era a pessoa responsável pelas questões, interesses e conflitos coletivos da comunidade local (MARX, 1999, p. 29).

⁶¹ Murillo Marx define “sesmaria” como uma porção de terra rural que era concedida pelo rei, pelos donatários ou pelos oficiais locais. As ordenações régias previam que as “sesmarias” deveriam ter uma légua quadrada, mas, segundo Marx, na realidade colonial, os tamanhos dessas terras eram muito maiores (*Ibidem*, p. 143).

⁶² SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 128.

⁶³ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, p. 121.

⁶⁴ PEREIRA, 1998, p. 48.

⁶⁵ SCHWARTZ, 2011, p. 44.

⁶⁶ CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: o caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Brasileiro**, São Paulo, n. 9, 2009, p. 85.

sentido, visitar as capitanias e decidir as formas mais adequadas de governar e proteger esses territórios.⁶⁷ No mesmo período, a coroa começa a comprar as capitanias donatárias, retomando, gradualmente, o domínio sobre as regiões antes concedidas, embora alguns espaços tenham permanecido nas mãos dos particulares, por exemplo, os territórios mais ao sul da colônia.⁶⁸

O modelo administrativo, contudo, não se altera: a formação dos núcleos urbanos enquanto sedes de governo prossegue, embora a coroa tenha assumido essa incumbência. Sob as ordens do rei, são fundadas na colônia não apenas novas vilas mas também as primeiras cidades.⁶⁹ Assim, segundo Magnus Pereira, esse período reflete a existência de um processo “misto” de colonização, em que “conviveram, lado a lado, donatários e capitanias administradas diretamente pela coroa, através de seus agentes locais.”⁷⁰

No século XVII, o processo de retomada do domínio colonial é intensificado. Na medida em que a colônia progressivamente se transforma no centro das atenções de Portugal, a coroa envia ao ultramar novos oficiais – os ouvidores régios – com atribuições estabelecidas a partir de circunscrições territoriais.⁷¹ O território colonial é, nesse momento, reorganizado: as capitanias são divididas em regiões menores chamadas comarcas, que, por sua vez, eram compostas por concelhos. Cada concelho era formado pela vila ou cidade e a sua câmara. Nesse sentido, segundo Maria José Wehling e Arno Wehling, a coroa começa a fixar gradativamente as primeiras “manchas de jurisdição” na colônia.⁷²

Por um lado, a câmara era um órgão colegiado de oficiais eleitos, com destaque para os juízes ordinários, os vereadores e os procuradores, que possuía atribuições administrativas no território da vila ou cidade, especialmente nos âmbitos fiscal, judicial e militar.⁷³ Na prática, porém, tal como ocorria na administração metropolitana, as fronteiras entre essas áreas não eram bem delimitadas.⁷⁴ Por outro lado, nas sedes das comarcas, atuavam os ouvidores régios. Eles foram os principais oficiais enviados pela coroa à colônia para atuar ao

⁶⁷ SALGADO, 1985, p. 144.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 67.

⁶⁹ O título de “cidade” era atribuído pela coroa às localidades que possuíam maior notoriedade em termos políticos, econômicos ou militares (REIS FILHO, 1968, p. 67).

⁷⁰ PEREIRA, 1998, p. 76.

⁷¹ CAMARINHAS, 2009, p. 85.

⁷² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. A questão do direito no Brasil Colonial. In: NEDER, Gizlene (org.). **História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 86.

⁷³ SALGADO, 1985, p. 69.

⁷⁴ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 19.

nível local.⁷⁵ De um modo geral, segundo as Ordenações Filipinas, cabia-lhes, além do julgamento em segundo grau dos feitos cíveis e criminais oriundos das vilas e cidades, a fiscalização dos atos administrativos realizados pelas câmaras, incluindo a nomeação de seus oficiais.⁷⁶

Com os ouvidores, portanto, a intenção da coroa era assegurar um maior domínio sobre as câmaras coloniais. Em 1619, havia dois cargos de ouvidor régio no Brasil: um localizado no então Estado do Maranhão e outro destinado aos territórios do sul que, na época, compreendiam as capitanias do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Vicente. No final do século XVII, porém, existiam já seis cargos, os quais tinham atribuições nas regiões mais estratégicas para a coroa naquele momento: Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Pará e Paraíba. A partir do século XVIII, com o impacto da descoberta do ouro e do crescimento da produção agrícola, houve uma profusão de novos ouvidores régios na colônia.⁷⁷

Em linhas mais amplas, nos séculos XVII e XVIII, o aparelho administrativo da colônia ao nível local constituía-se pelos oficiais que integravam as câmaras das vilas e pelos ouvidores que atuavam nas jurisdições das respectivas comarcas.

Não ignoro a existência de circunscrições administrativas mais abrangentes, instaladas pela coroa ainda no século XVI, notadamente o já citado governo-geral, que possuía atribuições em áreas de maior escala, ligadas à defesa do território e à manutenção da ordem social, e a provedoria-mor, orientada para o controle fiscal das atividades mercantis e da transferência das rendas coloniais para a metrópole. Reconheço também as instâncias superiores de recurso, com alçada sobre as causas julgadas pelos ouvidores: o Tribunal da Relação da Bahia, criado em 1609, e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, estabelecido em 1751. É válido lembrar, ainda, a presença na América das organizações eclesiásticas e militares.⁷⁸

Contudo, a perspectiva que adotei aqui tem como foco a administração da colônia americana ao nível local, isto é, no âmbito das câmaras, com a presença tanto de seus oficiais quanto dos ouvidores régios. Essa escolha se deu por razões práticas da pesquisa: o recorte temático que fiz, ou seja, a análise da atividade camarária de uma pequena vila – Curitiba –

⁷⁵ CAMARINHAS, 2009, p. 86.

⁷⁶ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil colonial. **Monumenta**, Curitiba, v. 3, n. 10, 2000, p. 1-2.

⁷⁷ CAMARINHAS, 2010, p. 122-124.

⁷⁸ GOUVÊA, Maria de Fátima. Administração. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 17-19.

situada nas fronteiras do império português, implica uma atenção especial ao quadro administrativo local da colônia.

Nesse sentido, ainda que cada câmara, nas palavras de Maria Fernanda Bicalho, tenha assumido “uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas”,⁷⁹ o modelo local de governo empregado na América, pelo menos em termos formais, manteve-se uniforme: cada vila ou cidade organizava-se e era administrada por meio de uma câmara composta por oficiais⁸⁰. Com algumas adaptações, representadas, especialmente, pela chegada dos ouvidores régios no século XVII, esse modelo perdurou até o começo do século XIX.

A seguir, por meio da análise mais detalhada das funções desses oficiais, pretendo mostrar o impacto sociopolítico que as câmaras tinham na vida cotidiana das vilas e cidades coloniais. Segundo Charles Boxer, afinal, as câmaras foram os pilares “da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau”, garantindo “uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar.”⁸¹

2.2.2 Câmaras e ouvidores

Menor divisão administrativa da colônia, o concelho compreendia a cidade ou vila e o seu termo, isto é, a sua circunscrição territorial.⁸² Cada um deles era dirigido por um órgão colegiado, a câmara, que possuía atribuições em diferentes áreas da administração local. Sua finalidade principal era representar a esfera de governo nas mais diversas regiões da colônia.

As câmaras – tanto metropolitanas quanto coloniais – eram regidas, pelo menos em seus aspectos mais formais, por um mesmo marco normativo: o “Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos”, o qual foi consolidado inicialmente por D. Manuel I a partir das Ordenações Afonsinas (1446), incorporado depois nas Ordenações Manuelinas (1521) e reproduzido, sem expressivas alterações, nas Ordenações Filipinas (1603).⁸³

Com base nessas normas, cada câmara compreendia em geral dois a seis vereadores, conforme a grandeza e a importância do local, dois juizes ordinários e o procurador.⁸⁴ Esses oficiais eram eleitos para mandatos de um ano, proclamados no fim do ano precedente e

⁷⁹ BICALHO, 2001, p. 193.

⁸⁰ SCHWARTZ, 2011, p. 28.

⁸¹ BOXER, Charles R. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 263.

⁸² MERCER, 2020, v. 3, p. 483.

⁸³ BICALHO, 2001, p. 191.

⁸⁴ BOXER, 1981, p. 263.

confirmados pela coroa, se o concelho estivesse em uma capitania régia, ou pelo senhor da terra, caso a cidade ou vila se localizasse no interior de uma capitania donatária.⁸⁵ Em geral, esses cargos eram “honorários”, isto é, não remunerados.⁸⁶

No caso da vila de Curitiba, a eleição de seus oficiais – dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador – se dava em geral todos os anos, sendo presidida pelo juiz-presidente da câmara. José Luiz Mercer descreve a eleição da seguinte forma:

Num mesmo escrutínio, formavam-se as câmaras para cada um dos três anos seguintes, mediante sistema indireto. Eram convocados os *homens bons* e o *povo*, que escolhiam seis *eleitores*. Estes formavam três duplas, que, em isolamento, propunham dezoito nomes, sendo seis para cada câmara, escritos numa folha de papel. O presidente recolhia as folhas e *concertava* as listas, isto é, com base nos nomes sugeridos e em seu arbítrio pessoal, estabelecia três composições de câmara, o que registrava numa folha (*pauta*). Em seguida, reproduzia cada composição num pequeno pedaço de papel, que era dobrado, costurado e envolto em cera, formando uma bolinha, o *pelouro*. Os três pelouros e a pauta eram depositados num saco de seda, que ficaria guardado a chave em um cofre. O primeiro pelouro era sorteado no domingo seguinte; um *menino inocente* era chamado a retirar da bolsa um dos pelouros, que era aberto e seu conteúdo lido e afixado em local público. Nos dois anos seguintes, repetia-se a abertura de pelouro.⁸⁷

Os oficiais deveriam ser escolhidos dentre os “homens bons” das localidades, restringindo a eleição aos “melhores dos lugares”.⁸⁸ Na visão régia, os membros das famílias localmente mais antigas e prestigiadas detinham uma autoridade natural, sedimentada pelo tempo, sobre as demais pessoas que moravam nos concelhos. Além disso, a coroa acreditava que esses nobres,⁸⁹ ricos e notáveis, dariam mais garantias de isenção e independência nas atividades das câmaras, já que poderiam viver sem depender desses ofícios.⁹⁰

Reforçando essas exigências, em 1611, o rei determinou, por meio de alvará de 12 de novembro, que as câmaras fossem ocupadas por homens escolhidos pelos “mais nobres e da

⁸⁵ BICALHO, 2001, p. 192.

⁸⁶ HESPANHA, 1994, p. 164.

⁸⁷ MERCER, 2020, v. 1, p. 14.

⁸⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4, p. 324.

⁸⁹ Nuno Gonçalo Monteiro escreve que, em Portugal, a definição de nobreza, exigida para o acesso aos cargos das câmaras, não se construía considerando tanto o estatuto geral delimitado pelas normas régias, mas, principalmente, as tradições de cada terra e as relações de força nela constituídas (MONTEIRO, 1993, p. 328). Para o contexto ultramarino, em especial no Brasil, Maria Fernanda Bicalho identifica a mesma situação: muitos dos homens bons que ocuparam as câmaras na colônia não seriam considerados nobres na concepção estamental do Antigo Regime português, embora gozassem de muito prestígio em suas localidades (BICALHO, 2001, p. 203).

⁹⁰ MONTEIRO, 1993, p. 325.

governança da terra” que fossem “cristãos-velhos” e não exercessem trabalhos manuais.⁹¹ A intenção era que a escolha recaísse sobre os homens que exerciam ou haviam exercido cargos no governo, assim como sobre seus filhos e netos.⁹² Dessa forma, a coroa dava respaldo à consolidação das elites locais no poder, na medida em que, a partir desses critérios, eram afastadas das câmaras grandes parcelas da população, consideradas “impróprias” tanto por suas origens quanto pelo exercício de trabalhos manuais.⁹³

Eleitos os oficiais, a câmara, presidida em geral pelo juiz mais velho, deveria reunir-se duas vezes por semana, às quartas-feiras e aos sábados,⁹⁴ embora, quando necessário, as reuniões se realizassem com maior frequência.⁹⁵ Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas sessões eram registrados em atas conhecidas como termos de vereança⁹⁶. As deliberações da câmara, aliás, não poderiam ser revogadas ou ignoradas pelas autoridades superiores, exceto se implicassem “inovações não autorizadas” que afetassem o interesse real.⁹⁷

Uma vez eleitos e investidos, assim, os oficiais do concelho tinham uma ampla e autônoma área de atribuições prevista nas ordenações portuguesas e, por isso mesmo, segundo António Hespanha, “garantida pelo direito contra a usurpação.”⁹⁸

Quanto aos vereadores, por um lado, Magnus Pereira destaca que, ainda nos séculos XIV e XV, a documentação existente se referia a esses oficiais como *veedores*, forma gráfica derivada de *veer*. Os vereadores, assim, eram os responsáveis por “ver”, o que significava, na época, “zelar por” ou “cuidar de”. Vereador seria aquele que “vê” em nome de outro, “seja este outro o concelho alargado, seja o próprio rei”.⁹⁹ No mesmo sentido, Murillo Marx aponta que os dicionários dos séculos XVIII e XIX, em geral, consideravam os vereadores como “zeladores das conveniências do povo”, o que denotava, na época, um sentido de “castigo, cobrança de taxa, de fiscalização sobre determinada gente num certo lugar”.¹⁰⁰

⁹¹ Desde pelo menos o século XV, a coroa portuguesa limitava o acesso a cargos administrativos e eclesiásticos e a títulos honoríficos aos chamados “cristãos-velhos”, isto é, àqueles sujeitos pertencentes a famílias que fossem católicas há no mínimo quatro gerações (MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 144-145). Nesse contexto, por meio da noção de “sangue infecto”, eram excluídos da nobreza portuguesa, por exemplo, judeus, mouros, ciganos, indígenas e africanos (BICALHO, 2001, p. 213).

⁹² BICALHO, *loc. cit.*

⁹³ BICALHO, *loc. cit.*

⁹⁴ Na vila de Curitiba, porém, as reuniões aconteciam em geral uma vez por mês (MERCER, 2020, v. 3, p. 501).

⁹⁵ BOXER, 1981, p. 265.

⁹⁶ MERCER, 2020, v. 1, p. 14.

⁹⁷ BOXER, *loc. cit.*

⁹⁸ HESPANHA, 1994, p. 162.

⁹⁹ PEREIRA, 1998, p. 33-34.

¹⁰⁰ MARX, 1999, p. 13.

As funções dos vereadores nas câmaras coloniais não diferem das concepções da época. Segundo as Ordenações Filipinas, eles tinham como atribuição geral “*ter carregado de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber, e entender, porque a terra e os moradores della possam bem viver, e nisto hão de trabalhar.*”¹⁰¹ Nesse sentido, competia-lhes especialmente a conservação da ordem local. Das suas funções, destaco, por exemplo, a elaboração de posturas,¹⁰² a defesa da jurisdição da câmara, a gestão dos bens, despesas e obras do concelho, a fiscalização do estado das praças e estradas, a fixação dos preços de mercadorias e a garantia do abastecimento de gêneros alimentícios.¹⁰³

O procurador, por sua vez, deveria agir em nome do concelho nos feitos relativos às suas rendas e bens, desempenhando também as atribuições de tesoureiro nas regiões em que este ofício não existisse.¹⁰⁴ Os rendimentos dos concelhos provinham, em geral, das receitas obtidas por meio de seus bens, dos tributos¹⁰⁵ cobrados sobre os gêneros alimentares e das multas passadas pelos oficiais às pessoas que transgredissem as posturas existentes nas localidades.¹⁰⁶ Contudo, a alçada do procurador não estava restrita somente aos bens próprios da câmara, mas à todo o espaço físico da vila ou cidade. Nesse sentido, competia-lhe, por exemplo, cuidar para que as ruas e praças fossem roçadas, requerer que os animais de criação fossem retirados do quadro urbano e ordenar o conserto das pontes e caminhos. Na visão de Magnus Pereira, em conjunto com os demais oficiais, o procurador tinha a importante atribuição de fiscalizar e promover a conservação do espaço público do centro urbano.¹⁰⁷

Na vila de Curitiba, por exemplo, cabia ao procurador arrecadar as rendas da câmara e os tributos devidos à coroa, submeter aos demais oficiais propostas de obras e reparos e executar os mandados emitidos pelos vereadores. Além disso, ele deveria prestar contas à

¹⁰¹ ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d’El-Rey D. Phillipe I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, Livro I, Título LXVI, p. 144-145.

¹⁰² As posturas eram, na época, as ordens ou determinações dadas pelos oficiais da câmara em relação à organização da vida local, por exemplo nas áreas de edificação, viação, comércio, fisco e saneamento (MERCER, 2020, v. 3, p. 407).

¹⁰³ HESPANHA, 1994, p. 161.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 163.

¹⁰⁵ Os “tributos” eram os impostos estabelecidos pela coroa. António Hespânia destaca, dentre eles, as “portagens”, as “sisas”, as “alfândegas”, as “dízimas”, as “meias-anatas” e as “terças dos concelhos”. Essas, aliás, consistiam na “terça parte das rendas das câmaras, concedidas ao rei para a fortificação dos lugares” (HESPANHA, António Manuel. Os poderes do centro: a fazenda. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal**: o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1993. v. 4. p. 215). Sobre o assunto, cf. *Ibidem*, p. 214-220.

¹⁰⁶ BOXER, 1981, p. 266.

¹⁰⁷ PEREIRA, 1998, p. 93.

câmara do ano seguinte e entregar ao novo procurador eleito o saldo de contas, com as respectivas rendas e despesas, assim como os bens móveis do concelho.¹⁰⁸

Já aos juízes ordinários das câmaras cabia a administração local da justiça. Apesar da coroa não exigir, para o exercício do cargo, a formação letrada, isto é, habilitação em curso de direito em Portugal¹⁰⁹, verifica-se que, muitas vezes, como demonstra Luís Fernando Lopes Pereira em relação à vila de Curitiba, os juízes ordinários sabiam manejar e, de fato, utilizavam os instrumentos formais da cultura jurídica letrada.¹¹⁰ Nesse sentido, cada câmara, por meio da atuação dos juízes ordinários, construiu os seus próprios costumes e práticas de julgamento, orientados sempre pela noção de justiça do Antigo Regime.

Os juízes ordinários deveriam aplicar, no âmbito do concelho, as normas régias e as posturas locais, abrindo devassas¹¹¹ e julgando as causas cíveis e criminais em primeiro grau.¹¹² Sua alçada, porém, era limitada, variando conforme o número de habitantes da localidade, o valor da causa, a natureza do delito, a gravidade da pena e o *status* social do réu. Assim, se o feito fosse de sua alçada, julgava-o, podendo conceder agravo ou apelo à instância de segundo grau, representada pelo ouvidor da comarca; mas, se a causa não estivesse em sua alçada, instruía-a e encaminhava-a diretamente ao oficial régio.¹¹³

Nos concelhos menores era também comum que os juízes ordinários assumissem as funções de juiz dos órfãos.¹¹⁴ Esse juiz, existente em terras com mais de quatrocentos habitantes, era responsável pela proteção das pessoas que não tinham condições de assumir a defesa de seus próprios interesses, por exemplo, conforme a visão da época, os órfãos, as viúvas, os pobres e os ausentes. Em razão disso, nas pequenas localidades, os juízes ordinários assumiam as funções, dentre outras, de organizar o cadastro dos órfãos, vigiar a administração dos seus bens, cuidar dos inventários dos menores e julgar os feitos cíveis em que fossem parte pessoas consideradas incapazes.¹¹⁵

Contudo, suas funções ultrapassavam o âmbito judicial. Além de representar a instância primária no nível local, os juízes ordinários tinham atribuições mais amplas de administração das cidades e vilas. Competia-lhes, por exemplo, garantir a manutenção da

¹⁰⁸ MERCER, 2020, v. 1, p. 15.

¹⁰⁹ SUBTIL, 1993, p. 183.

¹¹⁰ PEREIRA, 2013, p. 609.

¹¹¹ A “devassa” era uma sindicância aberta pelos juízes ordinários para apurar eventuais delitos cometidos nos concelhos por meio da coleta de provas e inquirição de testemunhas (MERCER, 2020, v. 2, p. 239).

¹¹² WEHLING; WEHLING, 2004, p. 25.

¹¹³ MERCER, 2020, v. 1, p. 16.

¹¹⁴ Na vila de Curitiba, até 1735, a função judicial da câmara limitava-se ao juízo ordinário. A partir de então, o juiz mais velho passou a exercer a função de juiz dos órfãos (MERCER, 2020, v. 1, p. 15).

¹¹⁵ HESPANHA, 1994, p. 180.

ordem, elaborar – em conjunto com os demais oficiais – as posturas locais, defender a jurisdição real em face das autoridades eclesiásticas, monitorar os serviços de estalagens e fixar os seus preços.¹¹⁶

A câmara era, além disso, composta por outros oficiais. Destaco, inicialmente, a figura do almotacé. Em geral, cada câmara possuía dois almotacés com mandatos que duravam apenas um mês. Dessa forma, eram substituídos, a cada mês, os homens que assumiam esses cargos. Nos três primeiros meses do ano, os dois assentos eram ocupados por aqueles que no ano anterior exerceram as funções de juiz e vereador e, nos meses seguintes, os cargos eram ocupados por nove duplas de “homens bons” eleitos especificamente para esse fim.¹¹⁷

Na vila de Curitiba, porém, a partir de 1721, esse cenário foi alterado: os mandatos passaram a durar dois meses, sendo que, no primeiro semestre do ano, os cargos eram exercidos pelos juízes, vereadores e procurador eleitos no ano anterior e, no restante do ano, por três duplas de “homens bons” eleitos com essa finalidade. José Luiz Mercer, aliás, ressalta que, pela análise dos termos de vereança, os almotacés em Curitiba poucas vezes atuavam juntos, já que menos de um quarto dos termos foram assinados pelos dois oficiais. Na prática, assim, prevalecia a atuação isolada em cada mês.¹¹⁸

Assim como ocorria com as eleições dos vereadores, procuradores e juízes ordinários, as eleições dos almotacés deveriam ser confirmadas seja pelos ouvidores régios seja pelos capitães-donatários.¹¹⁹

As funções dos almotacés compreendiam especialmente três áreas dos concelhos coloniais. A primeira era relacionada às questões construtivas: era seu dever cuidar para que fossem cumpridas as normas relativas às edificações, inspecionando, assim, o estado das casas, ruas, pontes, calçadas e outras construções existentes. A segunda, por sua vez, tinha relação com as condições de salubridade dos concelhos. Os almotacés deveriam advertir os habitantes sobre a remoção de lixo e dejetos, assim como verificar a limpeza das valetas e canos de escoamento das águas. A terceira, finalmente, envolvia a supervisão do funcionamento do “mercado” local: os oficiais garantiam a oferta de alimentos, fixavam os seus preços e corrigiam os pesos e medidas usados pelos comerciantes.¹²⁰

¹¹⁶ SALGADO, 1985, p. 130-131.

¹¹⁷ MERCER, 2020, v. 1, p. 24.

¹¹⁸ MERCER, *loc. cit.*

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 25.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 22.

Com vistas a fiscalizar todos esses aspectos, os almotacés realizavam, de dois em dois meses, correições nas ruas das cidades e vilas, previamente anunciadas por edital. Dessa forma, eram inspecionadas as condições gerais dos concelhos, especialmente das casas de venda, das oficinas dos artesãos, dos edifícios construídos, dos canais de esgoto e das pontes, cercas e calçadas. Concluída a correição, o almotacé determinava ao escrivão que lavrasse o termo da correição, isto é, a ata com a descrição das atividades realizadas.

Um edital de maio de 1743 da vila de Curitiba exemplifica bem as funções dos almotacés. Ele determinava que os comerciantes e artesãos, durante a correição, tivessem à mão “suas licenças e seus escritos de almotaçarias e aferições de pesos e medidas”, assim como “uma gamela com água e toalha para exame das medidas de líquidos e capacidade, afixassem ramo verde na entrada para sinalizar que é casa de comércio e que a mantivesse a porta aberta”. Além disso, advertia aos demais habitantes que “tivessem limpas as portas e recolhidos seus porcos e que não pusessem à venda carne de gado sem antes comunicar ao escrivão das almotaçarias as condições do abate”.¹²¹

Por outro lado, no recinto onde funcionava a câmara, os almotacés realizavam periodicamente sessões públicas – conhecidas como audiências – com duas finalidades principais. A primeira era atender as pessoas que moravam nos concelhos e que desejavam apresentar denúncias, queixas e solicitações dirigidas a eles ou aos demais oficiais camarários. A segunda, mais comum, era intimar as pessoas que fossem autuadas pelos almotacés, durante as correições, por infrações cometidas.¹²²

Nessas audiências, as demandas eram processadas de modo informal, isto é, oralmente. As provas eram obtidas especialmente por meio de testemunhos e as decisões dos almotacés eram dadas de imediato; as condenações, aliás, poderiam abranger penas pecuniárias e até mesmo corporais. Os pedidos de agravo ou apelação dessas decisões deveriam ser escritos e encaminhados para julgamento dos juízes ordinários e vereadores. Ou seja, da decisão do almotacé cabia recurso à câmara. O que ocorria em cada audiência era, por fim, registrado pelo escrivão no termo da audiência.¹²³

Por outro lado, a câmara contava também, em geral, com os seguintes cargos: o escrivão, o alcaide, o porteiro e o carcereiro, todos eles exercidos por “homens bons” escolhidos pela própria câmara. O escrivão era responsável por reduzir a escrito os

¹²¹ *Ibidem*, p. 26.

¹²² MERCER, *loc. cit.*

¹²³ *Ibidem*, p. 25; 27.

expedientes da câmara,¹²⁴ o alcaide tinha como função cumprir as diligências judiciais,¹²⁵ o porteiro se encarregava das relações entre a câmara e as pessoas que habitavam o concelho¹²⁶ e o carcereiro, por sua vez, responsabilizava-se pelas pessoas que eram presas.¹²⁷

Em síntese, esses eram os principais cargos que compunham as câmaras dos concelhos coloniais, embora seja importante destacar que os usos e costumes existentes nas diferentes localidades influenciaram também o funcionamento e a organização desses espaços políticos.

As câmaras, em linhas gerais, representavam a esfera de governo por excelência em nível local, já que, exercendo funções nas mais variadas áreas das vilas e cidades, garantiam um espaço de reunião – e por isso de pertencimento¹²⁸ – da comunidade, a qual tinha à disposição um importante instrumento de vínculo sociopolítico com o reino de Portugal. Apesar dos cargos serem ocupados exclusivamente pelos “homens bons”, todas as pessoas que habitavam a circunscrição da câmara eram influenciadas por suas atividades. Daí o grande impacto que elas tinham na vida cotidiana local.

Diante desse cenário, como visto, a partir do século XVII, a fim de aumentar o domínio sobre os territórios no ultramar, a coroa passou a enviar à colônia oficiais – chamados ouvidores régios – que, atuando em grau superior, nas comarcas, deveriam fiscalizar a administração realizada pelas câmaras nas vilas e cidades.

Os ouvidores eram oficiais de carreira, remunerados e com formação em direito. Após aprovação em exames em Coimbra, eram nomeados diretamente pelo monarca. As suas funções eram amplas, sendo definidas tanto pelas Ordenações Filipinas, em linhas gerais, quanto pelos regimentos¹²⁹ régios, que fixavam atribuições mais específicas de acordo com o contexto onde esses oficiais atuariam.¹³⁰

¹²⁴ HESPANHA, 1994, p. 168.

¹²⁵ MERCER, v. 1, p. 110.

¹²⁶ HESPANHA, 1994, p. 168.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 179.

¹²⁸ PEREIRA, 2013, p. 598-599.

¹²⁹ Os “regimentos” eram diplomas normativos destinados a instruir os oficiais régios em suas áreas de atuação, determinando “as atribuições, obrigações e jurisdição dos diversos cargos e órgãos incumbidos de gerir a administração colonial”. Dirigidos pelo rei aos funcionários mais importantes, estabeleciam em detalhes as suas atribuições e as dos oficiais subalternos. Eram, por isso, em sua maioria, personalizados (SALGADO, 1985, p. 16).

¹³⁰ PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real**: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 2015. 249 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 35.

No âmbito judicial, esses oficiais eram responsáveis por supervisionar a aplicação da justiça nos concelhos.¹³¹ Nesse sentido, deveriam julgar, em segunda instância, as decisões dos juízes ordinários, sendo-lhes permitido, inclusive, avocar para si os processos em que, na sua visão, a justiça não estivesse sendo devidamente cumprida. Além disso, tinham atribuição para julgar, no raio de quinze léguas¹³² de onde se encontrassem, os feitos com alçada, no caso de bens imóveis, até a quantia de dezesseis mil réis e, em relação aos bens móveis, até vinte mil réis. Nas causas superiores a esses montantes, os ouvidores concediam recurso às instâncias superiores: inicialmente ao Tribunal da Relação da Bahia e, a partir de 1752, ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, cuja jurisdição se estendia da capitania do Espírito Santo à Colônia do Sacramento.¹³³ Com essas funções, portanto, os ouvidores demonstravam para as comunidades locais que a justiça do rei alcançava a colônia e nela era aplicada.¹³⁴

As suas funções também envolviam outros setores da administração das vilas e cidades. Com atribuições similares às dos corregedores metropolitanos, os ouvidores deveriam percorrer, em correição, ao menos uma vez por ano, os concelhos sob sua atribuição,¹³⁵ embora não pudessem ficar nos maiores mais de trinta dias e nos menores mais de vinte dias.¹³⁶

Dessa forma, visitando as localidades, os ouvidores fiscalizavam a administração local em seus vários aspectos; eles verificavam, por exemplo, se as posturas elaboradas eram adequadas, se as eleições dos oficiais se davam na forma prevista pelas ordenações, as condições das edificações, calçadas, ruas e pontes, o abastecimento de alimentos, as trocas comerciais e se as terras estavam devidamente ocupadas.¹³⁷ Caso fossem identificadas irregularidades, os ouvidores elaboravam e deixavam nas câmaras os seus provimentos, isto é, determinações e instruções destinadas aos oficiais camarários para corrigir, em conformidade com as normas régias, os problemas verificados nos concelhos.¹³⁸ As informações colhidas durante essas correições eram, então, enviadas à coroa.¹³⁹

Desse modo, ciente da situação da colônia, o rei tentava assumir o controle – ainda que muito relativo e de modo indireto – das regiões mais distantes do reino. Os ouvidores

¹³¹ WEHLING; WEHLING, 2004, p. 33.

¹³² Uma légua equivalia a aproximadamente 6.173 metros (MERCER, 2020, v. 2, p. 328).

¹³³ MERCER, 2020, v. 1, p. 16-17.

¹³⁴ PEGORARO, 2015 p. 55.

¹³⁵ A primeira correição realizada na vila de Curitiba se deu no ano de 1721 por iniciativa de Raphael Pires Pardini, ouvidor da capitania de São Paulo. Falarei mais sobre ela nos próximos capítulos.

¹³⁶ WEHLING; WEHLING, 2004, p. 37.

¹³⁷ HESPANHA, 1994, p. 200.

¹³⁸ MERCER, 2020, v. 3, p. 421.

¹³⁹ PEGORARO, 2015, p. 55.

eram, em razão disso, os seus olhos e ouvidos. Para as populações locais, aliás, esses oficiais, junto com a câmara, representavam a única imagem do rei no ultramar.

2.3 A FORMAÇÃO DE UMA NOBREZA DA TERRA

As câmaras constituíram um modelo fundamental para a administração da colônia em nível local. Ainda que assumissem configurações particulares, em razão da diversidade das regiões onde estavam inseridas e da profusão de interesses dos oficiais eleitos, funcionaram como centros políticos com expressivo impacto no cotidiano das vilas e cidades.¹⁴⁰ Muitas vezes, em regiões mais distantes e fronteiriças do reino português, as câmaras eram a única esfera de governo local; representando, assim, o único vínculo existente entre o monarca e os seus súditos no ultramar.

Os ofícios das câmaras eram desempenhados por titulares eleitos pelas elites locais para períodos determinados de tempo, geralmente um ano. A escolha se dava pelo critério da honra: apenas “homens bons”, oriundos das “melhores” famílias, antigas e prestigiadas, poderiam assumir os assentos das câmaras. Na visão da coroa, os membros das famílias localmente mais honradas dispunham de uma autoridade natural na sociedade, garantindo isenção no desempenho dos ofícios.¹⁴¹

Em princípio, tais cargos não eram remunerados. Ainda assim, eram desejados e disputados pelas elites nas cidades e vilas coloniais.¹⁴² Isso se explica, segundo António Hespanha, porque o interesse no desempenho dos cargos vinha de outros fatores: de um lado, do prestígio que lhes era inerente; de outro, das possibilidades de obter vantagens financeiras utilizando a situação de preeminência social e política que os ofícios garantiam.¹⁴³

Participar da câmara significava, naquela época, fazer parte de um seleto e restrito grupo de pessoas que, administrando a *res publica*,¹⁴⁴ pretendia dar ordem e coesão à

¹⁴⁰ CARDIM, Pedro. O governo e a administração do Brasil sob os Habsburgo e os primeiros Bragança. **Hispania**: Revista Espanhola de Historia, Madrid, v. 64, n. 216, 2004, p. 143-144.

¹⁴¹ MONTEIRO, 1993, p. 325.

¹⁴² Porém, havia exceções. Em regiões mais pobres, alguns moradores por vezes recusavam os cargos já que eles não eram remunerados. Por exemplo, em Curitiba, no dia 14 de novembro de 1750, Manuel dos Santos Cardoso solicitou que não fosse nomeado como procurador da câmara porque tinha poucos bens e precisava se dedicar ao sustento da família. Os oficiais aceitaram o pedido porque, na visão deles, a pobreza do morador impossibilitaria o “*onesto trato, e desencia*” que o cargo exigia (NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletins do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925, v. XIII, p. 24-26).

¹⁴³ HESPANHA, 1994, p. 164.

¹⁴⁴ A *res publica* era definida, na época, como uma “comunidade de direito, de leis, em que a multidão de homens e mulheres vive sob o mesmo príncipe ou rei” (GODINHO, Vitorino Magalhães. *Ensaio II*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, p. 47 *apud* BICALHO, 2001, p. 205).

sociedade. Os “homens bons” que integravam as câmaras sentiam-se herdeiros de uma linhagem aristocrática que, desde os primeiros “conquistadores” do território, ocuparam e controlaram os ofícios concelhios, promovendo, às suas custas, a colonização. Na opinião deles, o fiel serviço prestado à coroa no domínio da colônia dava-lhes “o direito de se arrogarem o título de nobreza principal da terra e de compartilharem com a monarquia a autoridade sobre a *res publica*.”¹⁴⁵ Em razão disso, enquanto decidiam os rumos da coletividade na câmara, os oficiais consideravam-se verdadeiros nobres e, diante desse *status*, exigiam “prestígio, reconhecimento público, insígnias, precedências e aparato no exercício de funções.”¹⁴⁶

João Fragoso, por exemplo, relata que, no Rio de Janeiro, em 1664, em meio a disputas pelo exercício do poder administrativo, os oficiais da câmara exigiam que os candidatos aos cargos fossem “*dos principais da terra e qualificados (...) [e] se excluir delas todo homem mecânico e de baixa sorte e que só se admitam na governança homens fidalgos.*”¹⁴⁷ Segundo o historiador, dos seis oficiais que escreveram essas exigências, “dois descendiam do antigo capitão de fortaleza e vereador, em 1614, Pedro Gago da Câmara; um, do conquistador Antônio Mariz; e outro pertencia à tradicional família extensa dos Homens da Costa.”¹⁴⁸

Maria Fernanda Bicalho também narra que, no ano de 1678, os oficiais da câmara do Rio de Janeiro solicitaram ao rei que os “naturais” e “principais” da terra fossem preferidos, em face dos portugueses que vinham diretamente da metrópole, nos postos de guerra, ofícios e dignidades que fossem ofertados pela coroa. Na visão dos oficiais, “*nossos pais e avós naturais, que foram desse Reino, Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação deste Estado, [e que] depois de o conquistarmos, de justiça deve Vossa Alteza preferir para o servirmos em os lugares dele.*”¹⁴⁹

¹⁴⁵ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Introdução. *Cenas do Antigo Regime nos trópicos*. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 22.

¹⁴⁶ Magalhães, J. Romero. *O Algarve econômico (1600-1733)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 334 *apud* BICALHO, 2001, p. 204.

¹⁴⁷ Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro. Coleção Castro Almeida, documento 974 *apud* FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 51.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 51-52.

¹⁴⁹ Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro. Documentos Avulsos, caixa 4, documento 105 *apud* BICALHO, 2001, p. 217-218.

Fazer parte das “melhores” famílias locais e, nesse sentido, ter o *status* de nobre da terra era condição para acessar os postos camarários. Tornar-se um oficial da câmara, por sua vez, garantia ainda mais prestígio e honrarias, já que significava ingressar no restrito e seletivo círculo de “homens bons”.¹⁵⁰ Charles Boxer, aliás, descreve um bom exemplo desses vínculos: enquanto desempenhava suas funções, cada oficial carregava consigo uma vara ou bastão (no caso do juiz ordinário, de cor vermelha) com o símbolo real gravado.¹⁵¹ Os integrantes da câmara, portando as varas, apresentavam-se diante da população local como representantes do rei em nível local, usufruindo do prestígio inerente a essa distinção.¹⁵² O exercício dos ofícios régios, portanto, reforçava as estruturas sociais na colônia.¹⁵³

Em outras palavras, segundo Bicalho:

Se o acesso aos ofícios da governança não constituiu, em Portugal, o canal privilegiado para o reconhecimento da nobreza, o mesmo não pode ser dito em relação às conquistas. Se foram raros os naturais da colônia que se aproximaram do centro de decisão política da Coroa; se a obtenção de distinções superiores da monarquia foi praticamente vedada às elites coloniais; se a clivagem que no território peninsular se verificou entre as elites da corte e as das províncias foi acentuada não somente pela distância entre colônias e metrópole, mas e principalmente pelo fato de serem colônias; se os governos das capitânicas fugiram progressivamente ao alcance dos que se viam como ‘conquistadores’, restava-lhes a câmara como lugar e veículo de nobilitação, de obtenção de privilégios e, sobretudo, de negociação com o centro – com a Coroa – no desempenho do governo político do Império.¹⁵⁴

Os ofícios camarários representavam um espaço de distinção e hierarquização das populações coloniais, na medida em que apenas determinados indivíduos, pertencentes à nobreza da terra, poderiam exercê-los;¹⁵⁵ por outro lado, constituíam também uma importante via de acesso a uma série de privilégios que aumentavam a preeminência social e política dos eleitos, possibilitando-lhes, inclusive, a obtenção de vantagens financeiras.¹⁵⁶

Além do prestígio e do reconhecimento público inerentes ao *status* de nobre da terra e de oficial da câmara, os eleitos usufruíam de diversos privilégios que variavam conforme os

¹⁵⁰ FRAGOSO, 2001, p. 52-53.

¹⁵¹ BOXER, 1981, p. 266.

¹⁵² Em 1709, o procurador da vila de Curitiba, Vissente Leitão, registrou que a câmara local havia adquirido duas varas para os juizes ordinários pelo valor de dois mil réis; esse é um indício, na minha visão, da importância dada pelas câmaras, na época, às varas enquanto símbolos de distinção (NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Arquivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1908, v. VI, p. 11-12).

¹⁵³ FRAGOSO, 2001, p. 52-53.

¹⁵⁴ BICALHO, 2001, p. 220.

¹⁵⁵ BICALHO, 2001, p. 207.

¹⁵⁶ HESPANHA, 1994, p. 164.

territórios e as conjunturas locais. De um modo geral, porém, nos concelhos sob administração portuguesa, Charles Boxer verifica a existência dos seguintes privilégios:

Os oficiais da Câmara eram indivíduos privilegiados que não podiam ser presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, nem acorrentados, a não ser nos casos (como a alta traição) que implicavam a pena de morte e em relação aos quais os *fidalgos* não estavam também isentos. Eram também dispensados do serviço militar, excepto no caso em que a sua cidade fosse directamente atacada. Estavam isentos de terem oficiais e soldados da Coroa alojados em suas casas, e de terem os seus cavalos, carroças, etc., confiscados para serem utilizados ao serviço da Coroa. O Senado da Câmara tinha o privilégio de se corresponder directamente com o monarca reinante, e, durante o período em que ocupavam este cargo, os vereadores gozavam de outras imunidades judiciais para além das enumeradas acima.¹⁵⁷

Contudo, as perspectivas e possibilidades dos oficiais não se encerravam aqui. Sua esfera de atuação era vasta. Eles se responsabilizavam, por exemplo, pelo lançamento¹⁵⁸ e cobrança de tributos, pela fixação dos preços de vendas de produtos e provisões, pelo arrendamento de contratos,¹⁵⁹ pela concessão de licenças¹⁶⁰ para obras e construções, pela manutenção de estradas, pontes e fontes, pela regulamentação dos feriados, das festas e procissões religiosas e pela manutenção das guarnições e fortificações.¹⁶¹ Vale destacar também que os oficiais tinham autonomia para conceder aos moradores locais as terras sob jurisdição da câmara por meio da divisão em lotes chamados chãos. Na prática, porém, essas terras eram dadas de forma autônoma, irregular e, inclusive, para além dos limites previstos nas Ordenações.¹⁶²

As decisões dos oficiais, por isso, impactavam diretamente a vida cotidiana das populações locais, sendo-lhes conferido considerável poder sobre os mais diversos setores das cidades e vilas coloniais. Esse ponto, inclusive, pode ser bem ilustrado pela importante função das câmaras de concessão de contratos com privilégios fiscais e comerciais a determinadas pessoas que, em troca de valores previstos antecipadamente, os arrematassem.¹⁶³

¹⁵⁷ BOXER, 1981, p. 266.

¹⁵⁸ O “lançamento” de um tributo significava o “cálculo do valor do imposto a ser pago pelo contribuinte e sua inscrição; taxação do imposto” (MERCER, 2020, v. 2, p. 325).

¹⁵⁹ “Arrendar” significava conceder a um particular o privilégio de exercer certa atividade originalmente de atribuição régia, geralmente a exploração de monopólios comerciais ou a arrecadação de tributos (MERCER, 2020, v. 1, p. 128). O “contrato”, por sua vez, era o acordo firmado entre o particular e a câmara com vistas a efetivar o seu objeto, isto é, o “arrendamento” (*Ibidem*, p. 196).

¹⁶⁰ A “licença” era a autorização dada pela câmara para o exercício de determinada atividade no contexto local (MERCER, 2020, v. 2, p. 331).

¹⁶¹ BOXER, 1981, p. 265-266.

¹⁶² GLEZER, Raquel. **Chão de terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007, p. 118-119.

¹⁶³ “Arrematação” ou “arrematamento” significava a “conclusão do leilão, atribuindo-se a peça àquele que fez o melhor lance”; quem fazia o melhor lance, aliás, chamava-se “arrematante” (MERCER, 2020, v. 1, p. 127).

Por conta da falta de recursos humanos e financeiros para controlar vastos territórios no ultramar, a coroa tinha como prática, naquela época, ceder a particulares, por meio de contratos em arrematação, “a prerrogativa de cobrar direitos, negociar com exclusividade algum produto ou abastecer alguma região ou instituição.” Assim, pela concessão de monopólios a particulares em operações fiscais e comerciais, o monarca se desonerava dos custos de montagem de um aparelho administrativo e judicial mais complexo, além de garantir rendas fixas com antecipação. Era possível explorar, dessa forma, as regiões mais distantes do império.¹⁶⁴

Nesse contexto, cabia aos oficiais das câmaras oferecer, em local visível à população, os contratos de arrendamento, assim como fiscalizar os seus progressos e resultados. Nas arrematações realizadas em Curitiba, o alcaide geralmente oferecia em voz alta, na praça da vila, com um ramo verde em mãos, os contratos disponibilizados pela câmara. Assim que algum indivíduo fizesse a arrematação, o alcaide repartia o ramo em duas partes, entregando uma delas ao arrematante. Dessa forma, o contrato era formalizado.¹⁶⁵ Na vila de Curitiba, aliás, era comum a oferta de contratos relativos ao privilégio de arrecadar os tributos impostos pela coroa sobre bebidas, carne, azeite, vinagre e peças de pano de algodão; os particulares arrematantes, dessa forma, garantiam uma importante fonte de renda para a câmara.¹⁶⁶

O mercado e as trocas locais, portanto, não eram deixados à “livre concorrência”, como entendida atualmente, mas, antes, eram dirigidos pelos “homens bons”, que escolhiam as pessoas que seriam privilegiadas por esses contratos.¹⁶⁷ Ocorre que, com tais práticas, a maior parte da população local era excluída de importantes setores das cidades e vilas coloniais, já que apenas alguns indivíduos, integrantes das “melhores” famílias locais, tinham condições financeiras para arrematar os contratos ofertados. Muitas vezes, aliás, os arrematantes mantinham vínculos de parentesco com os oficiais das câmaras.

Dessa situação de privilégios formava-se um restrito “circuito de acumulação de rendas”, em que os “homens bons” eleitos, quando não arrematavam para si os contratos

“Leilão”, por sua vez, pode ser traduzido como uma “licitação de contrato pela maior oferta” (MERCER, 2020, v. 2, p. 328).

¹⁶⁴ OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 109-110.

¹⁶⁵ Esses fatos são descritos, por exemplo, no “Termo de arematação da Obra da Cadea e Caza do Conselho” assinado pelos oficiais da câmara de Curitiba em 02 de fevereiro de 1721 (NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. VII. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, p. 98-99).

¹⁶⁶ MERCER, 2020, v. 1, p. 15.

¹⁶⁷ FRAGOSO, 2001, p. 48.

ofertados pela câmara, garantiam que integrantes das principais famílias locais, em troca de favores, assumissem os monopólios fiscais e comerciais, o que assegurava-lhes acumulação de bens e riqueza. Tratava-se de um mercado influenciado por relações de parentesco e de caráter político. Chamado por João Fragoso de “economia do bem comum”, esse regime de favorecimento deixava ao arbítrio dos oficiais eleitos os bens e serviços atribuídos às câmaras coloniais.¹⁶⁸

Os cargos camarários, dessa forma, eram visados pelo seletivo grupo de “homens bons” não apenas por representarem espaços de distinção e prestígio, mas também porque garantiam o acesso a um conjunto de privilégios que, além de fornecer possibilidades de acúmulo de riqueza, reforçava a posição de “superioridade” daquele grupo na hierarquia social da colônia. Uma pequena parte da população, representada pelas “melhores” famílias, dominava diferentes setores da sociedade por meio da ampla autonomia conferida às câmaras e, assim, conservava-se nas principais posições do poder local.¹⁶⁹ Nesse cenário, a nobreza da terra criou, aos poucos, as suas raízes.

2.4 A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA JURÍDICA COLONIAL

Nas câmaras das cidades e vilas coloniais, aplicava-se uma justiça profundamente influenciada pelo pensamento político-jurídico do Antigo Regime.¹⁷⁰ Para as elites locais, a sociedade era representada como um corpo coeso e harmônico, composto por partes que tinham funções já pré-estabelecidas na hierarquia social. Realizar justiça, nesse contexto, significava reconhecer e dar a cada parte, isto é, a cada grupo de pessoas identificadas com um mesmo *status*, o que lhe era devido pela ordem natural e divina do mundo.¹⁷¹

A aplicação da justiça na colônia, porém, adquiriu contornos e nuances diferentes em comparação com o seu exercício na metrópole. Além da distância física existente em relação à coroa¹⁷² que, com baixos recursos humanos e financeiros, não tinha condições de implantar um aparelho administrativo mais amplo e complexo,¹⁷³ o cenário colonial, marcado por

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 48-49.

¹⁶⁹ CARDIM, 2004, p. 144.

¹⁷⁰ PEREIRA, 2013, p. 594.

¹⁷¹ COSTA, 2010, p. 105-106.

¹⁷² HESPANHA, António Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milão, Giuffrè, n. 35, 2006, p. 79.

¹⁷³ RUSSELL-WOOD, 2010, p. 198.

variados graus de autonomia política das câmaras locais, caracterizava-se por uma diversidade cultural que não existia, por exemplo, em Portugal.

Maria José Wehling e Arno Wehling, nesse sentido, escrevem:

Os homens e mulheres que atravessaram o oceano trouxeram com eles a língua, os costumes, as instituições, a arte e as formas da vida cotidiana. Ao impacto do novo ambiente, com natureza e culturas diferentes, às quais se acrescentou a importância de africanos, novos problemas corresponderam a novas soluções. Seria de esperar que à ordem jurídica do Antigo Regime, já de si notavelmente diversificada e plástica, sofresse novas adaptações no Brasil.¹⁷⁴

A colônia foi palco de diferentes formas de compreender e regular os fenômenos sociais. Foram criadas, segundo Bicalho, “matizes e adaptações no aparato institucional e legal trasladado do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias, quer a ocidente, quer a oriente”.¹⁷⁵ Cada câmara, assim, orientando-se pela mentalidade comunitária de justiça, construiu seus próprios costumes, práticas de julgamento e normas de regulação da vida cotidiana.¹⁷⁶

Contudo, a pluralidade e a relativa autonomia dos poderes coloniais, em nível local, despertaram a atenção do monarca. Na medida em que a colônia crescia e se desenvolvia economicamente, os interesses da coroa no ultramar, especialmente do ponto de vista político, comercial e fiscal, começaram a se intensificar.¹⁷⁷ Em razão disso, além da progressiva compra das capitâneas que, no início da colonização, foram concedidas, com amplos poderes de jurisdição, aos capitães-donatários, a coroa passou a enviar à colônia, a partir do século XVII, ouvidores para assumir as comarcas dessas capitâneas e, a partir daí, fiscalizar a administração realizada pelos concelhos.¹⁷⁸

Vale pontuar que, a partir do século XVIII, a coroa também passou a nomear e enviar juizes de fora, formados e habilitados por Coimbra, para a colônia. Contudo, ao contrário dos ouvidores, esses juizes tinham como propósito atuar em primeira instância nas câmaras e especialmente nos grandes centros coloniais, como Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro. Curitiba, por exemplo, não recebeu juizes de fora.

Na visão da coroa, assim, a exploração das potencialidades do sistema político-jurídico local, representado pela figura da câmara e seus oficiais, era uma questão central.

¹⁷⁴ WEHLING; WEHLING, 2007, p. 85.

¹⁷⁵ BICALHO, 2001, p. 193-194.

¹⁷⁶ HESPANHA, 2012, p. 265.

¹⁷⁷ CAMARINHAS, 2010, p. 123.

¹⁷⁸ SALGADO, 1985, p. 67.

Nuno Camarinhas indica que a leitura das cartas de nomeação dos ouvidores enviados à colônia não deixa dúvidas quanto à intenção da coroa: dirigidas aos integrantes das câmaras locais, ordenavam que os oficiais nomeados servissem conforme as ordenações régias.¹⁷⁹ O historiador cita, como exemplo, a carta de nomeação do primeiro ouvidor de Cuiabá, no século XVIII, em que fica evidente “a interpelação das autoridades locais pelo rei, no sentido de fortalecer a posição do novo magistrado.” Dizia a carta: “*e outrossim mando aos officiaes da Camera que houver, pessoas da governança, e povo daquele dstricto lhe obedeção e cumprão suas sentenças, juizos e mandados que elle por bem da justiça e meu serviço mandar.*”¹⁸⁰

Os ouvidores, assim, representaram o primeiro e principal instrumento de aplicação, em nível local, da cultura jurídica régia. Formados em direito em Portugal, eram oficiais “de fora da terra”, ou seja, não tinham origem nos territórios coloniais sob suas alçadas.

Para ingressar no serviço real, além da formação em direito, os oficiais precisavam ser habilitados pelo Desembargo do Paço em um exame conhecido como Leitura dos Bacharéis. No exame, era realizada uma investigação pessoal e acadêmica do candidato. A coroa procurava saber, por meio da convocação de testemunhas que conhecessem o candidato, os seus antecedentes, as suas atividades e a reputação de sua família. Levava-se em conta especialmente a “pureza de sangue” do candidato e se a ocupação social de sua família envolvia qualquer exercício de trabalho manual. Caso os depoimentos das testemunhas fossem favoráveis e se o candidato fosse aprovado na avaliação acadêmica, o seu nome entrava em uma lista de oficiais à espera de nomeação. Na visão de Stuart Schwartz, o exame promovido “supostamente assegurava à Coroa magistrados profissionais competentes, cujas origens sociais eram relativamente homogêneas e em cuja ortodoxia religiosa e política se podia confiar”.¹⁸¹

Na visão da coroa, enquanto indivíduos livres das relações locais de poder e influência, teriam condições de exercer a administração da justiça nos termos por ela propostos.¹⁸² Acreditava-se que, como profissionais letrados, os magistrados fomentariam a aplicação da cultura jurídica oficial e, dessa forma, representariam um fator de desagregação da autonomia dos poderes camarários, fundados em antigos usos e costumes. Em outras

¹⁷⁹ CAMARINHAS, 2009, p. 87.

¹⁸⁰ Portugal. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelaria de D. João V, liv. 76, fol. 109v. *apud* CAMARINHAS, *loc. cit.*

¹⁸¹ SCHWARTZ, 2011, p. 80-81.

¹⁸² HESPANHA, 1994, p. 198.

palavras, a hegemonização dos parâmetros jurídicos, com base nas letras, reforçaria a autoridade e o poder régio na colônia.¹⁸³

Em princípio, os oficiais estavam vinculados à coroa e dependiam de suas deliberações: por um lado, o sistema universitário, por meio do qual assimilavam a cultura jurídica letrada e, com isso, adquiriam condições de alcançar cargos e distinções sociais, existia apenas em Portugal; por outro lado, o ingresso e a rotatividade na hierarquia dos postos, tanto na metrópole quanto no ultramar, dava-se somente por iniciativa do rei.¹⁸⁴

Apesar disso, na prática, nem sempre os ouvidores letrados serviram ao domínio direto da coroa nas regiões periféricas do reino. Para António Hespanha, eles por vezes enfraqueciam os arranjos políticos locais na medida em que representavam um novo componente na organização das estruturas coloniais.¹⁸⁵ Dessa forma, em princípio, favoreciam os interesses da coroa.¹⁸⁶ Porém, ainda que fossem inicialmente estranhos à dinâmica das câmaras, os representantes régios frequentemente integravam-se à rede local, compondo alianças e estabelecendo trocas de favores com a nobreza da terra.¹⁸⁷ Na visão de Stuart Schwartz, uma vez criados, os cargos adquiriam vida própria e, por vezes, os oficiais “perseguiam objetivos coletivos ou individuais para além daqueles prescritos pela lei”.¹⁸⁸

Exemplos interessantes dessas alianças são os vários casamentos constituídos pelos ouvidores portugueses da ouvidoria de Paranaguá, durante o século XVIII, com as filhas das famílias mais prestigiadas da região.¹⁸⁹ Jonas Pegoraro, por exemplo, relata que o ouvidor Antonio dos Santos Soares, que atuou em Paranaguá entre os anos de 1730 e 1734, casou-se com Joana Rodrigues França, integrante da elite local. Dessa forma, o oficial régio pôde adquirir as vastas fazendas, os escravos e o prestígio da família Rodrigues França. Seu ofício serviu para lhe dar projeção inicial na região, mas, somente com os rendimentos oferecidos pela coroa, não teria conseguido acumular esses “bens” e honrarias.¹⁹⁰

¹⁸³ BICALHO, 2001, p. 200.

¹⁸⁴ SCHWARTZ, 2011, p. 291.

¹⁸⁵ A partir de estudo sobre os juizes letrados de Portugal no Antigo Regime, Nuno Camarinhas identificou, entre 1620 e 1800, a existência de 841 magistrados que receberam nomeações para a América portuguesa. Segundo o historiador, a grande maioria desses magistrados era originária de Portugal e, nos casos em que os magistrados nasciam no Brasil, eles eram enviados frequentemente para regiões diferentes do seu local de origem (CAMARINHAS, 2009, p. 92).

¹⁸⁶ HESPANHA, 1994, p. 198-199.

¹⁸⁷ SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português; séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005, p. 315.

¹⁸⁸ SCHWARTZ, 2011, p. 291.

¹⁸⁹ PEREIRA, 2013, p. 621.

¹⁹⁰ PEGORARO, 2015, p. 206-210.

A realidade colonial, portanto, nem sempre se adequou às pretensões da coroa. Para Schwartz, o prestígio e o poder dos magistrados estimulavam as elites coloniais a criar vínculos com eles. A nobreza da terra enxergava nos oficiais, enquanto representantes do rei nas mais distantes regiões do reino, importantes aliados capazes de intervir nas políticas locais a partir do manuseio das normas e técnicas da cultura jurídica régia. Os magistrados, por sua vez, integrantes dos setores intermédios da sociedade portuguesa,¹⁹¹ interessavam-se pelas riquezas e pelo prestígio das elites coloniais. Assim, não tardaram em usar seus postos em proveito próprio ou da família.¹⁹²

O aparelho administrativo régio estava distante da realidade colonial e, em razão disso, a coroa não tinha condições de fiscalizar de modo minucioso e efetivo a atuação de seus oficiais. Esperava-se que eles desempenhassem suas atribuições com base nos procedimentos e regras previstos pelas normas portuguesas. Mas a realidade demonstrou que, muitas vezes, em busca de benefícios pessoais, os oficiais acabaram mergulhando nas redes de favorecimento locais. Nuno Camarinhas, nesse sentido, apresenta o exemplo de António José de Araújo e Sousa que, durante o século XVIII, assumiu o cargo de ouvidor de Goiás depois que seis dos seus antecessores foram condenados por “corrupção”. Na visão do historiador, as hesitações dos oficiais entre as orientações metropolitanas e os interesses locais contribuíram para a dificuldade de intervenção da coroa na colônia.¹⁹³

As elites locais, portanto, foram capazes de formar alianças com aqueles “estranhos” magistrados que, a partir do século XVII, começaram a desembarcar na colônia. Mas, com as novas redes políticas que se constituíam, também a aplicação da justiça local sofreu impactos e, por isso, gradativamente, assumiu novos contornos.

A presença de magistrados letrados representou o elo de ligação entre a cultura jurídica régia, exercida e controlada pela metrópole, e os costumes e práticas das câmaras locais. Às posturas criadas pelos vereadores e às sentenças proferidas pelos juízes ordinários somaram-se, aos poucos, as regras e técnicas apresentadas pelos novos ouvidores com base nas ordenações portuguesas.¹⁹⁴ Não se tratava, contudo, de um simples acréscimo de fontes

¹⁹¹ No mesmo estudo sobre os juízes letrados de Portugal durante o Antigo Regime, Nuno Camarinhas destaca que a “esmagadora maioria” dos magistrados enviados pela coroa para servir no Brasil provinha dos estratos intermédios da sociedade, especialmente “aqueles que a documentação da época designa como os ‘notáveis da terra’, que ‘viviam das suas fazendas’ e estavam normalmente associados ao ‘serviço dos lugares honoríficos’, isto é, de administração concelhia, e que correspondiam, grosso modo, às pequenas elites locais” (CAMARINHAS, 2009, p. 97).

¹⁹² SCHWARTZ, 2011, p. 292-293.

¹⁹³ CAMARINHAS, 2009, p. 88.

¹⁹⁴ PEREIRA, 2013, p. 621.

jurídicas. Na verdade, a cultura jurídica letrada não só foi recepcionada como igualmente reinterpretada à luz das necessidades coloniais.

Isso se deve porque, em primeiro lugar, o próprio pensamento político-jurídico português do Antigo Regime possuía fronteiras amplas e flexíveis,¹⁹⁵ fornecendo, assim, princípios e modelos de funcionamento normativo que bem se adaptavam às “tensões centrífugas da realidade colonial”.¹⁹⁶

Os doutrinadores do *ius commune* concebiam a verdade jurídica como uma verdade aberta e provisória, sujeita ao arbítrio de cada juiz. A teoria jurídica tinha, dessa forma, um teor argumentativo.¹⁹⁷ Não havia uma hierarquia das fontes normativas; elas, ao contrário, eram entendidas como “sedes de argumento”, isto é, como pontos de vista específicos, dentre vários outros, que poderiam ser usados na resolução dos conflitos. Em razão disso, todas as normas possuíam validade integral na ordem jurídica: algumas seriam viáveis para a resolução de determinados casos, enquanto outras serviriam para diferentes situações. Cabia ao juiz, com seu próprio arbítrio, apreciar a situação concreta e ponderar sobre qual norma seria a ela mais adaptável.¹⁹⁸ Em outras palavras:

É ele que, caso a caso, ponderando as consequências respectivas, decidirá do equilíbrio entre as várias normas disponíveis. Este arbítrio é, no entanto, guiado. Pelos princípios gerais a que já nos referimos. Mas, sobretudo, pelos usos do lugar ao decidir questões semelhantes (no caso de decisões judiciais, *stylus curiae*), usos que, assim, se vêm a transformar num elemento decisivo deste direito pluralista.¹⁹⁹

Na visão de António Hespanha, portanto, “nada que melhor conviesse” aos magistrados coloniais que diariamente enfrentavam casos com fatores próprios da realidade colonial, incompatíveis com as situações existentes na metrópole.²⁰⁰

Mas, por outro lado, a recepção e reinterpretação da cultura jurídica letrada tinha também razões de ordem política. Aos poucos, os oficiais camarários passaram a utilizar os procedimentos previstos nas normas régias como roupagens técnicas para as práticas que já faziam parte do cotidiano das câmaras.²⁰¹ Se, inicialmente, as letras nem sempre faziam parte do universo dos oficiais locais, que, com frequência, não tinham formação em direito, com o tempo elas passaram a ser vistas como importantes instrumentos para legitimar as redes

¹⁹⁵ WEHLING; WEHLING, 2007, p. 94.

¹⁹⁶ HESPANHA, 2006, p. 80.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 76.

¹⁹⁸ *Ibidem*, p. 80-81.

¹⁹⁹ *Ibidem*, p. 81.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 76.

²⁰¹ PEREIRA, 2013, p. 594-595.

políticas que existiam em âmbito local.²⁰² Por vezes, assim, o manejo dos instrumentais jurídicos régios passou a servir como instrumento para beneficiar os grupos mais privilegiados das vilas e cidades.²⁰³

Nesse contexto, os procedimentos e ritos apresentados pelos oficiais da coroa foram recepcionados e conservados em seus aspectos formais, mas, progressivamente, adquiriram novos conteúdos, adequando-se aos interesses e necessidades das elites locais.²⁰⁴ Surgia, assim, uma cultura jurídica própria da colônia, marcada pelas contínuas alianças estabelecidas entre os oficiais régios e a nobreza da terra. O novo universo jurídico correspondia-se com “a multifacetada variedade da nova sociedade estabelecida no trópico”.²⁰⁵

A construção de uma cultura jurídica colonial é bem ilustrada pela análise da atividade camarária na vila de Curitiba. Luís Fernando Lopes Pereira relata que, desde o momento em que os processos da câmara começaram a ser redigidos por escrito, os oficiais procuraram se adequar aos modelos determinados nas normas régias, referenciando frequentemente as ordenações do reino.²⁰⁶ Essa mudança de postura verifica-se não apenas nos trâmites processuais, mas até mesmo na forma de despachar dos juízes ordinários de Curitiba. O historiador, nesse sentido, destaca a atuação de Francisco de Siqueira Cortes (1682-1762): no início, o juiz apenas assinava os despachos, “bastante formais e concisos”; aos poucos, porém, passa a despachar de próprio punho, assinando “de forma mais requintada, utilizando letras mais desenhadas e decoradas.” Na visão de Pereira, esse é um sinal de que a atividade camarária foi adquirindo cada vez mais complexidade, na medida em que o cumprimento dos procedimentos técnicos previstos pelas normas régias abria espaço para a legitimação formal de “atos discricionários do mandonismo local.”²⁰⁷

A formação de uma cultura jurídica colonial, portanto, foi um processo que por vezes serviu para favorecer e legitimar o poder político da nobreza da terra. A participação nas câmaras, por meio da eleição dos homens bons, e as alianças com os oficiais régios, a partir de redes de favorecimento, garantiu-lhe o controle da aplicação da justiça em nível local. Aos olhos das populações locais as elites se tornaram, assim, as principais responsáveis pela

²⁰² Um exemplo da importância que as normas régias poderiam assumir no contexto local é visto nos documentos da câmara da vila de Curitiba: no ano de 1704, pouco tempo após a sua instalação, a câmara já registrava em suas despesas a compra de uma cópia da coleção das ordenações régias pelo valor de nove mil réis, sendo também registrado, entre os anos de 1706 e 1709, a continuação de seu pagamento, orçado em doze mil réis (*Ibidem*, p. 606).

²⁰³ *Ibidem*, p. 597.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 618.

²⁰⁵ WEHLING; WEHLING, 2007, p. 94.

²⁰⁶ PEREIRA, 2013, p. 599.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 620.

resolução dos conflitos locais. Cabia às “melhores” famílias fazer justiça, isto é, organizar e estabelecer as posições de cada grupo na hierarquia da sociedade. A cultura jurídica colonial representava, em síntese, um instrumento de conservação do *status quo*.

2.5 UMA NÉBULA DE PODER RÉGIO

Durante o exercício dos cargos nas câmaras, a nobreza da terra deparava-se com ampla margem de autonomia, assumindo privilégios e funções decisivas na vida cotidiana local. As oportunidades oferecidas pela coroa permitiam-lhe o acúmulo de riqueza e prestígio. Com isso, as “melhores” famílias de cada região perpetuavam-se no quadro do governo local e as posições dentro da sociedade colonial, hierarquizada e desigual, mantinham-se conservadas.

Tudo isso se dava, porém, sob a outorga do rei: era ele quem simbolicamente concedia e legitimava os privilégios dos oficiais camarários. Enquanto vértice da sociedade, dispunha de sua graça para conceder benesses àqueles que o servissem. Demonstrar fidelidade ao monarca era, assim, condição para conservar-se no topo de uma hierarquia social excludente. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, “a monarquia portuguesa não parece ter contrariado as tendências oligárquicas do poder municipal; pelo contrário, tê-las-á potenciado”.²⁰⁸ A ascensão social na colônia passava pelos serviços prestados à coroa.²⁰⁹ E esse cenário, aliás, interessava tanto às elites quanto à coroa.

Por um lado, como compensação aos serviços prestados na conquista e domínio de territórios no ultramar, a nobreza da terra esperava da coroa a concessão de mercês²¹⁰, que se traduziam, na prática, e neste caso específico, em cargos em nível local. Reforçava, assim, a obediência devida ao rei e, ao mesmo tempo, alertava “para a legitimidade da troca de favores e, portanto, para a obrigatoriedade de sua retribuição”. Por outro lado, ao retribuir os feitos das famílias locais com postos e privilégios, o rei reconhecia os “homens bons” não mais como simples colonos, mas enquanto autênticos vassallos régios, “reforçando o sentimento de pertença e estreitando os laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia”²¹¹.

A exclusividade na concessão de títulos e cargos às populações coloniais garantia ao rei “o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as ordens, as

²⁰⁸ MONTEIRO, 1993, p. 325.

²⁰⁹ FRAGOSO, 2001, p. 49.

²¹⁰ “Mercê” significava, em sentido amplo, “recompensa, reconhecimento” ou “graça, benefício” (MERCER, 2020, v. 2, p. 348).

²¹¹ BICALHO, 2001, p. 219.

linhagens, os grupos (...), decidindo sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos”. Ao mesmo tempo, as disputas pelo ingresso nos ofícios régios e, com isso, pela possibilidade de adquirir prestígio, privilégios e riquezas, legitimavam a coroa como instância de manutenção da ordem hierárquica na sociedade colonial²¹².

É possível falar, então, da constituição de um laço, entre a coroa e os seus súditos, na esfera das representações políticas – denominado por Maria Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso como “economia política dos privilégios” – sobre o qual foi moldada a soberania portuguesa não apenas no Brasil mas em todo o território ultramarino²¹³. Por outras palavras:

(...) tanto o ideário da conquista quanto a norma de prestação de serviços apareciam, no quadro do Império, como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassalal ultramarinos e soberano português. A *economia política de privilégios* deve ser, portanto, pensada – no âmbito não só concelhio, mas, sobretudo, de interlocução entre poder local e poder central – enquanto cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder que, interligadas, viabilizam o acesso dos ‘descendentes dos primeiros conquistadores’, dos ‘homens principais’, e da ‘nobreza da terra’ a cargos administrativos e a um estatuto político – como o ser *cidadão* –, hierarquizando tanto os homens quanto os serviços dos colonos em espirais de poder que garantiam – a partir das câmaras e, portanto, das diferentes localidades espalhadas pelos quatro continentes e ilhas – a coesão política e o governo do Império.²¹⁴

Do século XVII em diante, novas personagens foram inseridas nesse contexto. Os seus contornos, porém, mantiveram-se iguais.

Os ouvidores régios desembarcaram na colônia e, com o aval da coroa, assumiram a função de organizar e fiscalizar os governos locais. Enquanto oficiais letrados, apresentaram à nobreza da terra a cultura jurídica régia, a qual, progressivamente, foi vista e serviu como um instrumento de legitimação de interesses políticos. Da mistura entre o aparelho letrado e as práticas e costumes locais nasceu, então, uma cultura jurídica própria da colônia. Em troca, por meio de alianças e redes de favores, os ouvidores régios gozaram também do prestígio das elites locais.

Ainda assim, os ouvidores continuavam dependentes da coroa. Ela não apenas detinha o domínio sobre a sua formação profissional, tendo em vista que não existiam universidades na colônia, como também monopolizava a concessão dos cargos e as respectivas remunerações. Da mesma forma, decidia sobre qualquer perspectiva de ascensão

²¹² *Ibidem*, p. 206.

²¹³ *Ibidem*, p. 219.

²¹⁴ *Ibidem*, p. 220-221.

dos oficiais em suas carreiras profissionais. Os ouvidores permaneciam em seus postos e usufruíam de seus privilégios, assim como ocorria com a nobreza da terra, em razão da graça do rei.

Nesse sentido, pela constante dependência das elites locais e dos oficiais régios em relação à metrópole, a coroa exercia o domínio da colônia, ainda que de modo indireto e não uniforme.

Stuart Schwartz escreve que a sociedade colonial se consolidava por meio de dois sistemas interligados de organização. De um lado, a administração portuguesa representava uma rede de relações profissionais estabelecidas entre a coroa e os seus oficiais letrados que constituía, assim, o delineamento básico da soberania que ligava politicamente o reino à colônia. De outro lado e ao mesmo tempo, esse modelo administrativo servia como palco para a construção de uma série de “relações interpessoais primárias baseadas em parentesco, amizade, patronagem e suborno.”²¹⁵

Segundo o historiador, a interligação entre os dois sistemas “dava vida ao regime ao conciliar os interesses da metrópole e da colônia.” Os vínculos que ligavam pessoalmente o oficial – camarário ou régio – às relações locais davam certa flexibilidade à administração régia, permitindo a acomodação dos interesses coloniais e a resolução dos problemas ao nível local.²¹⁶ O governo na colônia, como um universo fluido e maleável, poderia, por isso mesmo, se adaptar às diferentes conjunturas e personagens.²¹⁷

A administração régia foi constituída, assim, por um “equilíbrio ambíguo” entre as estratégias metropolitanas e as iniciativas coloniais.²¹⁸ Sem pretensões centralizadoras, a coroa optou por um modelo de governo local e autônomo: desde que a soberania real fosse reconhecida, os tributos fossem cobrados e os contornos da administração fossem preservados, as elites tinham larga autonomia para gerir a vida social e econômica das vilas e cidades coloniais.²¹⁹ O domínio não se dava de forma direta e efetiva, mas, antes, por meio de laços de dependência com os agentes coloniais.

A coroa estava presente nas mais diversas esferas de organização administrativa da colônia, “distribuindo privilégios, legitimando nomeações, ratificando decisões”. Limitando-se à tutela desse sistema, em que os oficiais competiam entre si pelas melhores oportunidades,

²¹⁵ SCHWARTZ, 2011, p. 292.

²¹⁶ *Ibidem*, p. 292-293.

²¹⁷ HESPANHA; SANTOS, 1993, p. 408.

²¹⁸ BETHENCOURT, 2010, p. 208.

²¹⁹ SCHWARTZ, 2011, p. 294.

ela conservava, à distância, a sua posição de poder. Segundo Francisco Bethencourt, assim, o poder régio na colônia não era mínimo e nem absoluto; era, antes, uma “nébula de poder”.²²⁰

²²⁰ BETHENCOURT, 2010, p. 209-210.

3 A URBANIZAÇÃO NA PORÇÃO MERIDIONAL DA AMÉRICA DURANTE A PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

3.1 O INÍCIO DA OCUPAÇÃO

O século XVII foi marcado pela gradativa ocupação urbana das terras ao sul da capitania de São Vicente. Inicialmente, os núcleos urbanos da capitania se concentravam no litoral do atual estado de São Paulo, onde as terras eram utilizadas para a criação de gado e cultivo de alimentos como milho, feijão, mandioca e trigo. As mercadorias serviam, em primeiro plano, para a subsistência das comunidades locais, mas o excedente, por outro lado, era vendido a diferentes partes da colônia, inclusive às cidades do norte e até mesmo à Angola. Assim, a região vicentina servia como uma importante fornecedora de alimentos na colônia.

O transporte das mercadorias produzidas era via de regra realizado com o trabalho forçado indígena. Em razão disso, alguns grupos de “homens bons” vicentinos, com “destaque” para Manuel e Sebastião Preto, Nicolau Barrero, André Fernandes e Antônio Raposo Tavares,²²¹ passaram a organizar expedições militares destinadas a percorrer o interior do planalto paulista principalmente com a finalidade de invadir comunidades indígenas e capturar os seus integrantes.²²²

Os bandeirantes, assim chamados, organizaram expedições tanto em direção ao planalto central americano quanto à região meridional de São Vicente.²²³ No planalto central, as incursões levariam em fins do século XVII à descoberta de ouro e outros metais preciosos nas regiões atuais de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Essa descoberta, como será visto, mudaria expressivamente a forma como a coroa administrava a colônia até então. Por outro lado, mais ao sul, as expedições encontraram comunidades indígenas aldeadas em três grandes reduções organizadas por jesuítas espanhóis: Guairá, localizada no oeste do atual Paraná; e Tape e Uruguai, fixadas nos territórios atuais de Rio Grande do Sul e Argentina.²²⁴

²²¹ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 114-115.

²²² DELSON, 1997, p. 11.

²²³ AZEVEDO, Aroldo de. **Geografia do Brasil**: bases físicas, vida humana e vida econômica. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973, p. 142-143.

²²⁴ Nas primeiras décadas do século XVII, o grupo bandeirante de Nicolau Barreto realizou uma série de ataques contra a redução do Guairá, o que resultou no apresamento de milhares de indígenas e na destruição do aldeamento em 1629. Na década de 1630, outros grupos bandeirantes foram mais ao sul com vistas a atacar as reduções do Tape e do Uruguai. Os jesuítas, diante disso, solicitaram à coroa espanhola armamento para resguardar as reduções. O pedido foi atendido e após a batalha do rio Mbotetey, em 1641, os bandeirantes foram

Nesse contexto, os movimentos bandeirantes e, em igual medida, a resistência indígena aos apresamentos causaram um expressivo impacto na ocupação urbana de São Vicente. Aos poucos, nos caminhos utilizados por esses grupos, novas vilas foram criadas,²²⁵ de forma que, mesmo em áreas mais afastadas dos principais núcleos econômicos organizados pela coroa, as terras eram gradativamente ocupadas.

Ao mesmo tempo em que as bandeiras partiam do planalto paulista para o interior do continente americano, algumas famílias originárias principalmente das vilas de São Paulo, Santos e São Vicente iniciaram, durante a segunda metade do século XVII, a ocupação do litoral na direção sul da capitania. O propósito do movimento, mais espontâneo do que oficial,²²⁶ era encontrar ouro de lavagem, terras para a agricultura e aldeias indígenas para a escravização.²²⁷

Avançando além das vilas de Itanhaém, Iguape e Cananéia, que já haviam sido estabelecidas no século XVI, as famílias fixaram dois núcleos que deram origem às vilas de Paranaguá (1648), no atual Paraná, e São Francisco do Sul (1658), onde hoje é o estado de Santa Catarina. Mais ao sul, na década de 1670, foi estabelecido o núcleo de Desterro, atual Florianópolis, elevado à categoria de vila em 1726. Além disso, ainda na região de Santa Catarina, os vicentinos criaram, por volta de 1686, o núcleo de Laguna, alçado à condição de vila em 1714.²²⁸ A exceção à ocupação litorânea foi o estabelecimento, no planalto acima da serra do mar, em meados da década de 1640, do pequeno núcleo de Curitiba, que se tornou vila em 1668.²²⁹

Assim, mesmo contando com poucos recursos, as famílias vicentinas conseguiram estabelecer alguns núcleos urbanos, embora pequenos e ainda isolados, na região litorânea ao

expulsos (WEHLING; WEHLING, 1994, p. 115-116). Porém, os aldeamentos estavam enfraquecidos e, por conta disso, os jesuítas e indígenas sobreviventes recuaram, atravessaram o rio Uruguai e mantiveram-se na região oeste do atual Rio Grande do Sul. Grandes rebanhos de gado foram deixados para trás (RHODEN, Luiz Fernando. As estruturas urbanas do Rio Grande do Sul no século XVIII e suas persistências. In: ARAUJO, Renata; CARITA, Hélder; ROSSA, Walter (Coord). **Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, p. 512).

²²⁵ Destaco, por exemplo, no caminho para a região atual de Minas Gerais, as fundações de Moji das Cruzes (1611), Taubaté (1650), Jacareí (1653) e Guaratinguetá (1657); na rota que mais tarde levaria ao território onde hoje é o Mato Grosso, Parnaíba (1625) e Itu (1657); no caminho para o atual estado de Goiás, Jundiá (1655); e, ainda, no caminho para o interior do atual Paraná, Sorocaba (1661) (WEHLING; WEHLING, 1994, p. 113).

²²⁶ KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História**, [S. l.], n. 169, 2013, p. 65.

²²⁷ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 113.

²²⁸ RHODEN, 2001, p. 513.

²²⁹ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. O império português: a centralidade do concelho e da cidade, espaço da cultura jurídica. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As formas do direito: ordem, razão e decisão (experiências antes e depois da modernidade)**. Curitiba: Juruá, 2013, p. 601-602.

sul da capitania.²³⁰ Ao lado das expedições bandeirantes, que avançavam pelo planalto, esses grupos garantiram a presença portuguesa, ainda que modesta, nas novas terras.

Diante desse cenário, com a ocupação avançando no sul, Portugal decide promover, pela primeira vez em caráter aberto e oficial, a criação de um núcleo em território que o Tratado de Tordesilhas reconhecia, desde 1494,²³¹ como pertencente à coroa espanhola.²³²

Motivada por uma bula expedida pelo papa Inocêncio XI, em 1676, que conferia ao bispado do Rio de Janeiro jurisdição sobre toda a região sul até o rio da Prata,²³³ a coroa portuguesa ordena em 1678 que Manuel Lobo, governador do Rio de Janeiro, construa uma nova colônia nas “*terras do meu domínio que se acham ermas na demarcação da Repartição do Sul do mesmo estado que continuavam pelo Rio de Parta e Buenos Aires e o Montevideo*”, considerando que “*os Castelhanos têm feito varias colonias no territorio das que pertencem a esta Coroa*”.²³⁴ Nesse sentido, com o entendimento de que as terras da porção sul pertenciam a Portugal, o governador Manuel Lobo, liderando uma tropa composta por duzentos homens e indígenas da capitania de São Vicente, fundou em 1680 a Colônia do Sacramento, em frente a Buenos Aires, no extremo sul do território do atual Uruguai.²³⁵

A fundação de Sacramento, porém, foi motivada por outra razão além de representar um posto avançado da ocupação portuguesa no sul. Financiada por comerciantes do Rio de Janeiro, ela garantia a possibilidade de estabelecer vínculos mais estreitos com as novas terras, especialmente por meio da troca de mercadorias e escravos pelos metais e couros espanhóis. Buenos Aires, vizinha de Sacramento, era o porto de saída da prata peruana e, em razão disso, representava um local de intenso comércio. Há décadas o núcleo já estabelecia contatos com São Vicente e o Rio de Janeiro. Maria José Wehling e Arno Wehling, por

²³⁰ Os núcleos criados mantiveram vínculos durante muito tempo com as principais famílias da capitania de São Vicente. Fábio Kühn e Adriano Comissoli indicam, por exemplo, que as câmaras de Curitiba, Laguna e Desterro foram ocupadas com frequência por integrantes dessas famílias, os quais atribuíam a si mesmos os méritos por serem os primeiros “conquistadores” da região (KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 65).

²³¹ O Tratado de Tordesilhas, firmado em 1494, estabeleceu uma linha imaginária, situada 370 léguas a oeste do arquipélago atlântico de Cabo Verde, que cortava o continente americano em duas partes. No norte, ela passava pela ilha de Marajó, no atual estado do Pará (RUSSELL-WOOD, 2010, artigo, p. 175), e, no sul, na cidade de Laguna, atual Santa Catarina. Assim, as terras situadas à oeste dessa linha pertenceriam à Espanha enquanto as terras à leste seriam de Portugal (RHODEN, 2001, p. 511).

²³² WEHLING; WEHLING, 1994, p. 114.

²³³ REICHEL, H. J.; GUTFREIND, I. **As raízes históricas do Mercosul**. São Leopoldo: Unisinos, 1998, p. 64 *apud* CRUZ, Glenda Pereira da. Permanência e renovação da urbanística medieval portuguesa no Brasil. In: ARAUJO, Renata; CARITA, Hélder; ROSSA, Walter (Coord). **Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, p. 165.

²³⁴ Regimento de 18 de novembro de 1678. In: BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 24. Vale pontuar que, segundo Maria Bicalho e Maria Gouvêa, os trechos citados aqui do regimento foram adaptados ao português, já que o idioma original do documento foi o castelhano (*Ibidem*, p. 24).

²³⁵ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 125.

exemplo, relatam que o governador de Buenos Aires, José de Garro, afirmou na época que a cidade “pela maior parte se compõe de portugueses, seus filhos e descendentes”.²³⁶

Na visão de Luiz Fernando Rhoden, aliás, havia ainda um terceiro motivo para a fundação de Sacramento. Com a nova Colônia, Portugal tinha a possibilidade de explorar as grandes reservas de gado introduzidas pelos jesuítas espanhóis no território do atual Rio Grande do Sul. Dessa forma, a atividade de caça do gado e extração do couro, que era depois exportado para a Europa por Sacramento, assumiu importância na região.²³⁷

Mas, como estava muito distante do resto da colônia portuguesa, já que o núcleo mais próximo era Laguna, na atual Santa Catarina, Sacramento foi edificada como uma fortaleza militar e, por conta disso, manteve ao longo do tempo um território circunscrito e mais recluso. A Colônia nunca foi elevada à condição de vila, mas, até o século XVIII, representou um valioso entreposto comercial para Portugal na bacia platina.²³⁸

Nos anos seguintes, mesmo após os ataques dos bandeirantes vicentinos, os jesuítas espanhóis conseguiram reestabelecer as suas reduções na região. Maria José Wehling e Arno Wehling apontam que, segundo relatos da época, essas comunidades poderiam abrigar de seis a oito mil pessoas. Em geral, os seus habitantes praticavam a agricultura de subsistência e a criação extensiva de gado; o couro obtido, por sua vez, era exportado para a Europa. A moeda, por outro lado, era pouco usada, prevalecendo o escambo. O objetivo principal das reduções era a catequização e a pregação religiosa.²³⁹

Em linhas gerais, portanto, no fim do século XVII, o cenário da ocupação territorial na porção ao sul da colônia portuguesa era esse: enquanto as famílias vicentinas haviam estabelecido alguns núcleos urbanos no litoral dos territórios onde hoje estão Paraná e Santa Catarina, Portugal mantinha a Colônia do Sacramento na região sul do atual Uruguai e os jesuítas espanhóis ocupavam o oeste do Rio Grande do Sul atual. As demais áreas ao sul da capitania de São Vicente não tinham sido ocupadas. O interior, em grande parte, continuava inexplorado mesmo após as incursões bandeirantes.

²³⁶ *Ibidem*, p. 124-125.

²³⁷ RHODEN, 2001, p. 513.

²³⁸ KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 58.

²³⁹ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 165. Com essas características, no oeste do atual Rio Grande do Sul e ao norte de Sacramento, os jesuítas criaram sete novos aldeamentos: São Francisco de Borja (1682), São Miguel (1687), São Nicolau (1687), São Luiz Gonzaga (1687), São Lourenço (1690), São João Batista (1697) e, ainda, Santo Ângelo Custódio (1707) (RHODEN, 2001, p. 513). Formavam-se, dessa forma, os conhecidos “Sete Povos das Missões Orientais do Uruguai”. Inclusive, a presença jesuítica, em seu apogeu, entre 1690 e 1750, seria verificada não apenas na bacia do rio Uruguai, com as sete reduções, mas também no sul do atual Paraguai, com oito reduções, e nas províncias de Misiones e Corrientes, onde hoje é a Argentina, com quinze reduções (WEHLING; WEHLING, 1994, p. 164-165).

A condição de isolamento na região era ainda marcante. Os pequenos núcleos sofriam com rotas de comunicação e abastecimento inconstantes. Da mesma forma, como dependiam do meio rural, cuja produtividade era instável, sofriam também com um lento aumento demográfico.²⁴⁰ Esse cenário, caracterizado por uma rede urbana pouco desenvolvida, começaria a mudar, embora gradativamente, na virada do século XVII para o XVIII, quando as primeiras jazidas de ouro seriam descobertas pelos bandeirantes na região central do continente.

3.2 A DESCOBERTA DO OURO

Desde o século XVI, a coroa e os “conquistadores” portugueses acreditavam que existiam metais preciosos na parte leste do continente americano, especialmente considerando que no lado oposto, nas minas de Potosí, atual Bolívia, os espanhóis já estavam extraindo grandes quantidades de prata.²⁴¹ Os bandeirantes que, no século seguinte, saíram de São Vicente em direção ao interior americano compartilhavam essa crença. Enquanto enfrentavam as reduções jesuíticas em busca de indígenas para o trabalho escravo, também esperavam encontrar metais preciosos nas terras desconhecidas.

A espera se encerrou na década de 1690. Em 1695, Rodrigues Arzão encontrou os primeiros filões de ouro na região da atual Minas Gerais. A partir de então – e até a década de 1730 – sucessivas descobertas foram feitas no interior da colônia. Em 1701, pequenas jazidas foram encontradas no sul da Bahia. No ano de 1719, foi descoberto ouro na região onde hoje é o Mato Grosso. Já em 1725 os bandeirantes Bartolomeu Bueno da Silva e João Leme da Silva Ortiz encontraram reservas do metal no território atual de Goiás. Em 1734, por fim, os bandeirantes Artur e Fernão Pais Barros descobriram jazidas na região da atual Rondônia.²⁴² Outros metais preciosos, como os diamantes, foram também extraídos dessas terras, mas a expressiva quantidade de ouro encontrada dominaria, nas décadas seguintes, a economia colonial.²⁴³

²⁴⁰ REIS FILHO, 1968, p. 83.

²⁴¹ BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, p. 53.

²⁴² WEHLING; WEHLING, 1994, p. 155-156.

²⁴³ Os números da extração do ouro revelam a dimensão da descoberta: “Apenas com base em números oficiais, Minas Gerais produziu 2,7 toneladas métricas de ouro entre 1700 e 1710, 5,9 toneladas entre 1711 e 1720, 6,6 toneladas entre 1721 e 1729, e 8,2 toneladas entre 1730 e 1740. São números que, numa única década, excederam toda a produção de ouro da América espanhola até então. No seu auge, entre 1750 e 1754, os níveis da produção aurífera brasileira atingiram uma média anual superior a 3 toneladas métricas” (SCHWARTZ,

As descobertas, na visão de Stuart Schwartz, o deslocamento de milhares de pessoas para o interior da colônia, o abandono da agricultura costeira e um novo fluxo migratório com origem em Portugal.²⁴⁴ A coroa, atenta à “corrida ao ouro”, não tardou em assegurar o domínio das novas terras. Em 1707 ela criou a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, separando-as em 1720. Além disso, após as descobertas da década de 1730, criou no ano de 1748 as capitanias de Goiás e Mato Grosso.²⁴⁵

No início, pequenos arraiais surgiram ao redor das jazidas para abrigar os primeiros mineradores. Com o tempo, porém, conforme a população local aumentava, algumas vilas foram fundadas para servir como núcleos de apoio e abastecimento.²⁴⁶ São os casos, por exemplo, de Albuquerque, atual Mariana (1711); Vila Real de Saburá, atual Sabará (1711); Vila Rica, atual Ouro Preto (1711); São João d’El Rei (1713); e Vila do Príncipe, atual Serro (1714).²⁴⁷ As frentes de interiorização, por outro lado, estimularam a criação de estradas e caminhos com o objetivo de ligar, ainda que no começo de forma simples e irregular, as áreas mineradoras aos núcleos urbanos do litoral.²⁴⁸

A cidade do Rio de Janeiro, por estar mais próxima das minas mas também por já ser uma importante praça comercial e marítima desde o século XVII,²⁴⁹ tornou-se, com seu porto, o principal ponto de escoamento das grandes remessas de ouro que tinham como destino a Europa. Além disso, era o local de entrada dos escravos e manufaturas que se dirigiam às novas áreas. Por isso, a partir da descoberta do ouro, a cidade passou a representar o centro do novo eixo econômico que se criava ao redor das minas; bens e mercadorias de elevado valor circulavam em seu porto todos os dias.²⁵⁰ Não à toa António Rodrigues da Costa, conselheiro do Conselho Ultramarino, já dizia em 1712 que a cidade era “*uma das pedras mais preciosas*

Stuart B. A Economia do Império Português. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 38).

²⁴⁴ *Ibidem*, p. 39.

²⁴⁵ BETHENCOURT, 2010, p. 250.

²⁴⁶ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 162.

²⁴⁷ REIS FILHO, 1968, p. 88.

²⁴⁸ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 159.

²⁴⁹ Fundada em 1565 pela coroa, a cidade do Rio de Janeiro tornou-se, aos poucos, um importante núcleo colonial. No século XVII, além de ser ponto de partida para grupos de portugueses que se deslocavam ao estuário do rio da Prata a fim de estabelecer vínculos comerciais, a cidade afirmou-se como um dos eixos do tráfico de escravos estabelecido com os enclaves portugueses na África. Segundo Maria Bicalho e Maria Gouvêa, o Rio de Janeiro foi um dos vértices de um importante “triângulo comercial” estabelecido com Buenos Aires e Luanda (BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). **História, histórias**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2013, p. 28-29).

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 163.

que ornem a coroa de Vossa Majestade, de cuja conservação e bom governo depende a segurança das Minas, e ainda de todo o Brasil".²⁵¹

Contudo, na prática, as dificuldades de abastecimento das vilas mineiras eram constantes. Apesar dos caminhos existentes, as minas situavam-se em áreas distantes do litoral. Era difícil transportar o ouro e mercadorias pela região. As populações locais, por sua vez, dedicavam-se majoritariamente à mineração, deixando em segundo plano a produção de alimentos e outros itens necessários à sobrevivência. Havia, por exemplo, grande demanda por carne e animais de carga.²⁵²

Nesse contexto, ao lado das fazendas de gado já existentes no nordeste, a região sul da colônia passou a cumprir importante papel de abastecimento das regiões mineradoras. Como visto, os jesuítas espanhóis, durante a primeira metade do século XVII, tinham como prática a criação de gado e cavalos nas áreas dos atuais Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ocorre que, quando deixaram a região, após os conflitos com os bandeirantes, eles deixaram para trás muitos desses animais.²⁵³ Assim, em fins do século XVII, os moradores locais passaram a controlar e aumentar os rebanhos selvagens, existentes especialmente no Rio Grande do Sul, com o objetivo de vender carne, couro e animais de carga.

A alta demanda pelos produtos nas regiões mineradoras criou, então, uma importante rota comercial: os criadores saíam com as mercadorias das áreas do atual Rio Grande do Sul, passavam pelas vilas existentes no caminho – notadamente Curitiba e Sorocaba – e faziam as vendas nas regiões mineradoras.²⁵⁴ O mercado externo, por outro lado, também demandava esses produtos. Entre 1726 a 1734, por exemplo, os criadores do sul enviaram para o Rio de Janeiro, com destino à exportação, entre 400 e 500 mil peles por ano.²⁵⁵

Esse é um exemplo importante da forma como a mineração alterou o cenário da colonização americana. O movimento de interiorização permitiu que Portugal estendesse os seus domínios territoriais, às custas da Espanha, e ao mesmo tempo estimulou, pela primeira vez, o processo de integração das diferentes regiões da colônia. Anthony Russell-Wood, nesse sentido, destaca que nas demais colônias portuguesas as condições locais não permitiram a formação de formas de “intercâmbios de longa distância” como a rota pecuária do sul.²⁵⁶

²⁵¹ Parecer de Antônio Rodrigues da Costa em Consulta ao Conselho Ultramarino de 21 de abril de 1712. In: Arquivo Histórico Ultramarino. Rio de Janeiro. Caixa 9, documento 47 *apud* BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 31-32.

²⁵² BOXER, 1969, p. 70-71.

²⁵³ RHODEN, 2001, p. 512.

²⁵⁴ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 166-167.

²⁵⁵ SCHWARTZ, 2010, p. 41.

²⁵⁶ RUSSELL-WOOD, 2010, p. 180.

Assim, com a descoberta do ouro, mas também por conta da retração do comércio na Ásia,²⁵⁷ o território americano, especialmente na região centro-sul, tornou-se a “pedra angular” de todo o reino português.²⁵⁸ Ao longo do século XVIII, a região ao sul da colônia lusitana seria cada vez mais ocupada e, conseqüentemente, disputada por grupos portugueses e espanhóis.

Para os fins dessa pesquisa, porém, considero apenas uma porção específica do continente americano. A região situa-se nos seguintes limites: ao norte, o rio Paranapanema; a oeste, o rio Paraná; a leste, o oceano Atlântico; e ao sul a foz do rio da Prata. Hoje, essa área compreende os estados brasileiros de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, assim como parte da Argentina e todo o território uruguaio. O recorte espacial se justifica na medida em que o processo de urbanização promovido por Portugal nessa região, especialmente a partir do século XVIII, influenciou profundamente, ao lado dos conflitos militares e diplomáticos com a Espanha, as dimensões territoriais que Brasil, Argentina e Uruguai possuem hoje. Daí a importância de um estudo geograficamente mais limitado para compreender esse processo.

Durante o século XVIII a vasta área seria ocupada, em traços gerais, da seguinte forma:

FIGURA 2 – A REGIÃO CENTRO-SUL DA AMÉRICA PORTUGUESA NO SÉCULO XVIII

²⁵⁷ *Ibidem*, p. 190.

²⁵⁸ SCHWARTZ, 2010, p. 37.



FONTE: KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 57.

Até o fim do século XVII, porém, essa região era ainda caracterizada por um cenário de isolamento. Como visto, alguns núcleos urbanos tinham sido fundados, por grupos provenientes da capitania de São Vicente, na costa dos territórios atuais de Paraná e Santa Catarina, enquanto a coroa portuguesa mantinha a Colônia do Sacramento desde 1680 no sul do atual Uruguai. Os jesuítas espanhóis, por outro lado, conservavam as suas reduções no oeste da área pertencente hoje ao Rio Grande do Sul. Assim, embora a ocupação portuguesa avançasse, o interior continuava inexplorado.

Mesmo existindo a linha divisória estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas (1494), os aparelhos administrativos das monarquias ibéricas não tinham, via de regra, uma presença marcante no território. Na realidade, a exploração das novas terras era feita principalmente por grupos locais, tanto portugueses quanto espanhóis, com base em seus próprios recursos e pretensões. Os povos indígenas originários da região, por sua vez, aliavam-se aos portugueses

ou aos espanhóis conforme os seus interesses ou suas chances de sobrevivência.²⁵⁹ Nesse sentido, Fábio Kühn e Adriano Comissoli apontam que a porção meridional do continente caracterizava-se sobretudo por fronteiras voláteis e incertas.²⁶⁰ Brasil Machado, com outras palavras, escreve que Tordesilhas era uma simples hipótese.²⁶¹

Porém, com a descoberta dos metais preciosos, na década de 1690, o cenário no sul mudou. Como os criadores de gado da região tornaram-se, aos poucos, uma importante fonte de abastecimento das minas, a coroa passou a enxergar o território com outros olhos. Dominar a vasta área, na sua visão, garantiria a preservação dessa atividade pecuária que cumpria papel significativo para a mineração. Além disso, ampliaria as fronteiras da colônia para sertões que, até então desconhecidos, poderiam guardar riquezas tão expressivas quanto as jazidas de ouro da região central.²⁶²

É importante pontuar, contudo, que a ação portuguesa na porção ao sul da colônia não teve um caráter coeso e uniforme. De um modo geral, os grupos portugueses, oficiais e particulares, compartilhavam a intenção de ocupar e ampliar o domínio sobre as novas terras, mas os interesses envolvidos e as formas adotadas para concretizar essa intenção eram incontáveis. Ao mesmo tempo em que a coroa implantava ações dirigidas diretamente pelo rei, os oficiais nomeados para atuar na região, por exemplo os ouvidores ou os governadores de capitania, tinham autonomia para executar iniciativas próprias. Por outro lado, as populações das pequenas vilas e, em especial, os representantes das elites locais envolviam-se também na ocupação do território, mas seguindo os seus interesses e ambições.

Em vista disso, a intensificação dessas ações, oficiais e particulares, fez com que, aos poucos, o domínio português no território meridional assumisse um caráter mais amplo e efetivo. Dessa forma, Portugal tentou fazer frente à ocupação empreendida, no mesmo período, pela Espanha.²⁶³

Até então, o domínio exercido pela coroa espanhola nessas terras compreendia especialmente as missões jesuíticas no oeste do atual Rio Grande do Sul e, mais ao sul, no outro lado da bacia do rio da prata, a cidade de Buenos Aires, fundada em 1536. Na visão da Espanha, porém, ampliar o domínio sobre esse território reforçaria a navegação no rio da Prata, considerando que essa era uma importante forma de acesso às minas de prata de Potosí

²⁵⁹ CRUZ, 2001, p. 165.

²⁶⁰ KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 56-57.

²⁶¹ MACHADO, Brasil Pinheiro. Esboço de uma sinopse da história regional do Paraná. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 14/15, 1987, p. 186.

²⁶² CRUZ, 2001, p. 165-166.

²⁶³ KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 55-56.

e à cidade de Lima, principal núcleo político da colônia espanhola na América. Ao mesmo tempo, protegeria o comércio realizado na região, impedindo, por exemplo, o contrabando de prata e outros produtos que ocorria através da Colônia do Sacramento.²⁶⁴

Assim, com objetivos similares, mas diante de um mesmo território, as disputas entre as monarquias ibéricas pela ocupação das terras do sul cresceria cada vez mais ao longo do século XVIII.

3.3 AS INICIATIVAS PORTUGUESAS

Diante desse contexto, as primeiras ações da coroa portuguesa tiveram como propósito afirmar a jurisdição régia sobre os territórios do sul. Na década de 1690, D. Pedro II já havia conferido aos governadores do Rio de Janeiro jurisdição sobre todo o território das minas recém-descobertas. Subordinados diretamente ao rei, os governadores tinham amplos poderes na administração das terras; eles eram autônomos, por exemplo, para criar núcleos populacionais, prover postos militares, dar regimentos e nomear oficiais locais.²⁶⁵

Em 1701, porém, o rei reforça que, além das regiões mineradoras, os territórios e capitanias do sul, incluindo São Vicente, São Paulo, Santos e a Colônia do Sacramento, deveriam subordinar-se ao governo do Rio de Janeiro.²⁶⁶

Até então, os territórios do sul ainda pertenciam a donatários. Em razão da descoberta do ouro, os herdeiros dos irmãos Martim Afonso e Pero Lopes de Sousa, que receberam em 1534 as capitanias de São Vicente, Santo Amaro e Santana,²⁶⁷ disputavam as terras. A vila de Curitiba, por exemplo, pertencia à capitania de Paranaguá, a qual havia sido criada, ainda no século XVII, pelo marquês de Cascais, um dos herdeiros dos primeiros donatários. Essa capitania, aliás, abrangia toda a região litorânea entre a baía de Paranaguá e a vila de Laguna.²⁶⁸

Contudo, em 1709, a coroa cria a capitania de São Paulo e Minas de Ouro, assumindo, então, o governo das minas e das terras ao sul. A administração da nova capitania, independente do Rio de Janeiro, foi conferida inicialmente a Antônio de Albuquerque Coelho

²⁶⁴ RHODEN, 2001, p. 512-513.

²⁶⁵ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 26.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 31.

²⁶⁷ CINTRA, 2013, v. 21, n. 2, p. 27.

²⁶⁸ NICOLAZZI, Norton Frehse. O almotacé na Curitiba colonial (1718-1828). In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (org.). **Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003, p. 32.

de Carvalho.²⁶⁹ Em 1711, por sua vez, a coroa compra todas as terras meridionais que haviam sido doadas, ainda no século XVI, aos primeiros donatários.²⁷⁰ Já em 1720 a capitania de São Paulo e Minas de Ouro é desmembrada em duas: a capitania de São Paulo, de um lado, e a capitania de Minas Gerais, de outro. Essas iniciativas, em síntese, demonstram o domínio cada vez maior que a coroa pretendia estabelecer no sul da colônia.²⁷¹

Ao mesmo tempo, pela via diplomática, Portugal assina uma série de tratados com a Espanha, nos anos de 1701, 1703 e 1715, que legitimavam a posse lusitana na parte meridional da América. O Tratado de Utrecht (1715), por exemplo, assegurava o domínio luso da Colônia do Sacramento; as suas terras, porém, poderiam chegar só até o raio de um tiro de canhão. Isso foi possível porque, nesse período, a Espanha enfrentava, com o fim da dinastia dos Habsburgos, uma disputa com a França pela sucessão do trono espanhol. O rei da França, Luís XIV, defendia os direitos do neto, que seria o futuro Filipe V, em assumir o reino. Assim, em troca de sua neutralidade no conflito, Portugal conseguiu assegurar o domínio momentâneo das terras americanas no sul.²⁷²

Porém, a compra das capitanias donatárias e os acordos estabelecidos com a Espanha no início do século XVIII garantiam à coroa portuguesa um domínio apenas formal dessas terras. Era preciso também assegurar a posse efetiva da região. Nesse sentido, a década de 1720 foi um período em que a coroa inicia diferentes “projetos” de ocupação nos territórios meridionais. O objetivo era criar uma rede urbana relativamente organizada e coesa que unisse a Colônia do Sacramento, no extremo sul da região onde hoje está o Uruguai, às vilas já instaladas no litoral dos atuais estados de Santa Catarina e Paraná.²⁷³

A coroa entendia que, para cumprir esse objetivo, seria necessário, por um lado, reformar algumas das vilas já existentes com vistas a implantar, como será visto, um conjunto de tendências urbanizadoras que traduzisse a autoridade e o domínio portugueses. Por outro lado, na sua visão, seria preciso criar estradas e novos núcleos urbanos em pontos estratégicos dos vastos territórios que existiam entre as vilas, diminuindo, assim, as dificuldades de comunicação e o isolamento. Com graus de sucesso variados, portanto, essas iniciativas foram implantadas na região entre os anos de 1720 e 1750.

As primeiras ações, nesse sentido, foram realizadas por Raphael Pires Pardini, ouvidor da capitania de São Paulo, quando, por volta de 1719, ele dirigiu-se ao sul da colônia

²⁶⁹ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 31.

²⁷⁰ PEREIRA, 2013, p. 602-603.

²⁷¹ *Ibidem*, p. 593.

²⁷² BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 32-33.

²⁷³ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 166.

para fazer correições nas vilas de São Francisco, Laguna, Curitiba e Paranaguá. Em nome da coroa, o ouvidor tinha como objetivo consertar, nas suas palavras, os “erros” e “abusos” cometidos pelas câmaras locais nessas distantes, “*pobres, e miseraveis*” povoações.²⁷⁴

Utilizando como base as normas previstas nas ordenações portuguesas, o oficial régio pretendia implantar uma ocupação espacial mais ordenada na região, já que, até então, os núcleos locais cresciam de modo espontâneo e irregular. Algumas das iniciativas mais significativas de Pardino, nesse sentido, foram verificadas nas correições que ele fez em Curitiba e Paranaguá.

Entre setembro de 1720 e fevereiro de 1721, durante a passagem por Curitiba, Pardino constatou que a vila tinha uma população de 200 casais e cerca de 1400 pessoas de confissão.²⁷⁵ Segundo o ouvidor, os moradores locais criavam gado para vender em Sorocaba e nas regiões mineradoras, assim como exploravam alguns filões de ouro existentes na região. As casas, porém, não estavam dispostas de forma ordenada. Embora estivessem ao redor de uma pequena igreja, feita apenas de pedra e barro, as casas tinham sido construídas distantes umas das outras e “*todas de pao a pique cubertas de telha*”.²⁷⁶ Esse cenário, para Pardino, dava um aspecto “disforme” ao núcleo.²⁷⁷

Diante disso, o ouvidor, em primeiro lugar, reforçou o domínio da coroa na região. Ele declarou que, a partir de então, “*esta villa, e tudo o mais que d’ella corre para o Sul, he da coroa real, e que seos moradores imediatamente san vassallos da coroa sem reconhecerem algum donatario*”. Em razão disso, passava a ser dever dos moradores “*tratar do augmento d’esta Villa, e de povoar os muitos, e largos campos, que ha por estes certões*”.²⁷⁸

Pardino, então, elaborou alguns provimentos destinados a conferir mais organização e uniformidade à ocupação realizada até então na região da vila.²⁷⁹ O ouvidor preocupou-se em demarcar o termo de Curitiba em relação às terras das vilas mais próximas, isto é, Paranaguá e Sorocaba.²⁸⁰ Além disso, determinou que os oficiais da câmara medissem o rossião da vila, cujas terras, a partir disso, só poderiam ser por eles concedidas a pessoas que

²⁷⁴ Carta do ouvidor Raphael Pires Pardino de 30 de agosto de 1721. In: MARCONDES, Moysés. **Documentos para a História do Paraná**. Rio de Janeiro: Typographia do Anuario do Brasil, 1923, p. 26.

²⁷⁵ Na época, pessoa “de confissão” era “todo católico, de qualquer idade ou condição” (MERCER, 2020, v. 1, p. 189).

²⁷⁶ MARCONDES, 1923, p. 19-21.

²⁷⁷ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, v. VIII, p. 16.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 6.

²⁷⁹ Falarei com mais detalhes sobre os provimentos do ouvidor Raphael Pardino, no próximo capítulo, a fim de analisar de que forma eles foram aplicados pela câmara de Curitiba entre os anos de 1721 e 1750.

²⁸⁰ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 8-9.

estivessem dispostas a construir nelas “*casas cubertas de telha e outras bemfeitorias*”. Ele proibiu, por outro lado, que as regiões fora do rossio fossem concedidas sem permissão da coroa.²⁸¹

Em face do aspecto “disforme” da vila, Pardinho estabeleceu que nenhuma pessoa construísse casas na vila sem antes pedir licença à câmara, que designaria, então, os terrenos adequados para as construções. Nesse sentido, as casas deveriam estar sempre alinhadas e unidas umas às outras. Os quintais, por sua vez, deveriam permanecer no fundo das casas, com tamanhos iguais, sempre cercados e organizados. Além disso, todos os anos, os moradores de Curitiba deveriam limpar os rios da região e consertar as pontes que passavam por eles.²⁸² As pessoas que morassem em sítios fora do rossio também deveriam manter os caminhos que levavam à vila limpos e reparados.²⁸³ Caberia aos oficiais locais, finalmente, fiscalizar o cumprimento desses provimentos.

Depois da passagem por Curitiba, Raphael Pardinho dirigiu-se, em fevereiro de 1721, à vila de Paranaguá. Na região, o ouvidor verificou que a população local, composta por 360 casais e cerca de 2000 pessoas de confissão, exercia atividades de pesca, cultivo de mandioca e exploração de algumas lavras de ouro.²⁸⁴ Assim como Curitiba, segundo o oficial, Paranaguá havia experimentado, até então, um crescimento desordenado e “disforme”.²⁸⁵

Diante disso, Pardinho redigiu alguns provimentos com vistas a organizar a ocupação urbana da localidade. Inicialmente, o ouvidor reforçou que a região pertencia à coroa, de modo que os seus moradores tornavam-se “*imediatamente Vassallos de Sua Magestade sem reconhecerem donatario algum*”.²⁸⁶ Além disso, o oficial demarcou o termo de Paranaguá em face das terras das vilas mais próximas, isto é, São Francisco, Curitiba e Cananéia,²⁸⁷ e solicitou que a câmara local medisse o rossio da vila, obrigando que os moradores dessas terras construíssem “*casas de telha, e bemfeitorias*”.²⁸⁸

Pardinho determinou, ainda, que fosse construída uma “cerca boa, e forte” ao redor da vila e que os moradores mantivessem os caminhos da região limpos e consertados.²⁸⁹ Não seria mais permitido construir casas sem autorização dos oficiais locais, sendo que, a partir de

²⁸¹ *Ibidem*, p. 14-15.

²⁸² *Ibidem*, p. 16-17.

²⁸³ *Ibidem*, p. 18-19.

²⁸⁴ Carta do ouvidor Raphael Pires Pardinho de 30 de agosto de 1721. In: MARCONDES, 1923, p. 23.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 74-75.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 29.

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 38-39.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 55-56.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 58-59.

então, elas deveriam estar alinhadas e unidas umas às outras. Os quintais, da mesma forma, deveriam manter-se cercados, no fundo das casas e com tamanhos uniformes.²⁹⁰

Por fim, o ouvidor ordenou que a rua em frente à igreja matriz fosse reformada. O seu traçado deveria estar alinhado ao rio e apresentar ao menos 40 palmos de largura, isto é, cerca de 8,8 metros,²⁹¹ “por ficar assim mais decente, e vista a mesma Igreja”. No mesmo sentido, Pardinho estabeleceu que a rua que ficava na parte baixa da vila deveria ter seus terrenos fechados e calçados a fim de que “*as aguas, que para ella correm no tempo das chuvas, lhe não leva a terra, e intulhe as cazas, que ficão no fim.*”²⁹²

Com os exemplos das correições realizadas em Curitiba e Paranaguá, portanto, é possível identificar algumas tendências adotadas por Raphael Pardinho, enquanto representante régio, na organização espacial das vilas do sul. Magnus Pereira resume a concepção de espaço urbano compartilhada pelo ouvidor:

Em relação à morfologia, a cidade que os provimentos se propõem a conformar tinha como módulo constitutivo a quadra retangular, perfeitamente adensada, vista a partir da rua como um conjunto compacto de fachadas, dando forma aos quarteirões, e objetivando a defesa. Por essa ótica, qualquer espaço livre entre uma casa e outra comprometia a unidade visual do conjunto e que ele cumprisse as outras funções às quais se destinava. Uma quadra em que houvesse espaços vagos, fosse um lote ainda não ocupado, ou ocupado por uma habitação em ruína ou fora do alinhamento predial, era uma quadra incompleta, que prejudicava a definição espacial da cidade como um todo. Induzir o adensamento da ocupação dessas vilas em formação foi, portanto, uma das principais metas assumidas pelo ouvidor.²⁹³

Assim, a partir dos seus provimentos, Pardinho esperava que as câmaras das vilas compelissem as populações locais a seguir uma específica “espacialidade urbana”.²⁹⁴ Ainda que essas normas, na realidade, não fossem aplicadas exatamente como se previa, elas demonstram a intenção da coroa em assumir um maior domínio sobre a região meridional por meio da organização espacial dos seus núcleos. Não à toa, por exemplo, quando Pardinho apresenta ao Conselho Ultramarino, em 30 de agosto de 1721, os provimentos feitos em Paranaguá, o procurador da coroa responde, por volta de 1723, que todos eles deveriam ser observados “*inviolavelmente como Ley*”.²⁹⁵

²⁹⁰ *Ibidem*, p. 74-76.

²⁹¹ DELSON, 1997, p. 42.

²⁹² MARCONDES, 1923, p. 75.

²⁹³ PEREIRA, 1998, p. 279.

²⁹⁴ *Ibidem*, p. 283.

²⁹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino de 22 de maio de 1723. In: MARCONDES, 1923, p. 17-18.

Ao mesmo tempo, durante a década de 1720, a coroa passou a incentivar novas migrações de famílias que, saindo das vilas da capitania de São Paulo, dirigiam-se à região meridional com o objetivo de estabelecer fazendas de gado e, dessa forma, abastecer as regiões mineradoras.²⁹⁶

Em 1725, por exemplo, a partir da concessão pela coroa da patente de guarda-mor, Francisco de Brito Peixoto, filho de Domingos de Brito Peixoto, fundador de Laguna, deslocou-se para a região do atual Rio Grande do Sul com ordens para fundar núcleos urbanos e assegurar que o comércio de gado não fosse dominado pelos espanhóis. Embora nenhum núcleo tenha sido criado, a expedição de Francisco Peixoto abriu novos caminhos na região, estimulando, assim, a fixação de alguns grupos de portugueses que desejavam explorar os rebanhos de gado selvagem existentes.²⁹⁷ Essas ocupações, inclusive, fariam com que, poucos anos depois, na década de 1730, as primeiras sesmarias fossem distribuídas na área.²⁹⁸

Nesse período, a coroa também organizou a abertura de uma rede de caminhos que ligaria de modo mais permanente os principais núcleos urbanos do sul. O propósito das obras era facilitar o transporte do gado que, criado no sul, seria transportado até as regiões mineradoras e o Rio de Janeiro.²⁹⁹ Isso demonstra, portanto, a intenção da coroa em efetivamente ocupar e aumentar o domínio sobre as novas terras.³⁰⁰

Inicialmente, por volta de 1726, João de Magalhães foi incumbido de abrir um novo caminho ligando a Colônia de Sacramento e o território do Rio Grande do Sul atual até a vila de Laguna. Formava-se, assim, a chamada “Estrada do Convento”.³⁰¹

Na sequência, em 19 de setembro de 1727, considerando ser “conveniente” e de “grande utilidade” à coroa, o governador da capitania de São Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, ordenou que o sargento-mor Francisco de Souza e Faria continuasse o caminho ligando a região de Laguna à vila de Curitiba para que por ele pudesse passar gado e cavalgaduras destinados às regiões mineradoras. Na ocasião da ordem expedida, o governador explicou que, até então, os animais criados no Rio Grande eram conduzidos à vila de Laguna, mas dali não tinham condições de sair, rumo ao norte, em razão da falta de estrada apropriada para o deslocamento.³⁰²

²⁹⁶ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 166.

²⁹⁷ RHODEN, 2001, p. 513-514.

²⁹⁸ CRUZ, 2001, p. 166.

²⁹⁹ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 27.

³⁰⁰ CRUZ, 2001, p. 165.

³⁰¹ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 33; 35.

³⁰² NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, v. IX, p. 63-64.

A importância da obra, para a coroa, é verificada nas detalhadas ordens que o governador passa a Francisco de Souza e Faria. Em primeiro lugar, o sargento-mor deveria apanhar, no almoxarifado da vila de Santos, as armas, munições e ferramentas necessárias para a obra. Depois, deveria seguir viagem até as vilas de Paranaguá, Curitiba, São Francisco e Laguna para solicitar aos oficiais locais “toda a gente” que julgasse ser necessário, assim como mantimentos, embarcações e animais de carga, para cumprir a diligência. Segundo o governador, os custos seriam pagos pela coroa. Inclusive, permite-se até mesmo que “alguns criminosos” participem da obra “*sem q’ as Justissa os empesa durante o tempo da d.ta delig^o*”, sendo previsto que eles seriam livrados de suas culpas pelo serviço prestado à coroa. Cumpridas essas ordens, finalmente, o sargento-mor deveria iniciar a construção do caminho, a partir da vila de Laguna, “*com a brevidade possivel no tempo mais comviniente*”.³⁰³

O governo, além disso, esperava receber informações atualizadas sobre o andamento da obra. Era responsabilidade do sargento-mor dar “conta de tudo”, informando, inclusive, sobre os rios encontrados na região, com os seus nomes e as suas dimensões. Tão logo o caminho fosse concluído, deveria também comunicar o governo “sem demora”.

É interessante destacar que o governador preferia evitar os conflitos militares na região. Ele ordena que “*se não agrave moleste ou maltrate alguns Indios ou castelhanos quer estejam nas nossas povoações ou se emcomtrem em Cam.^o ou nas Campanhas*”, mas, ao contrário, os faça entender que o caminho a ser construído seria uma rota de comércio e negócios e, por isso, uma obra “*comveniente á todos*”. Por outro lado, determina que qualquer pessoa que desobedecesse as ordens ou tentasse fugir fosse presa e remetida à vila de Santos “*p.^a serem castigados como merecer a sua culpa*”. Apesar disso, no fim das ordens, o governador declara que não esperava atitudes assim dos “*leais vasalos*” que concorreriam “*pera tam importante como conveniente delig.^a do Real serv.^o*”.³⁰⁴

Quase dois anos mais tarde a obra começou. Em 16 de julho de 1729, o governador Antonio Pimentel comunicou a coroa sobre o início da construção da estrada que ligaria a região do atual Rio Grande do Sul à capitania de São Paulo. Em resposta, no dia 10 de outubro de 1730, D. João V agradeceu o governador pelo “*zello com q’ tendes mandado abrir esta estrada*”. Na mesma ocasião, ordenou que Antonio Pimentel fizesse a estrada “*continuar athe se findar*” e que lhe fosse informado “*do mais que ouver neste particullar*”.³⁰⁵ Aliás, o

³⁰³ *Ibidem*, p. 64.

³⁰⁴ *Ibidem*, p. 64-65.

³⁰⁵ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. Curitiba: Impressora Paranaense, 1925, v. XIV, p. 81.

fato do próprio rei pedir informações atualizadas sobre a estrada é mais um indício da importância que ela tinha nos planos da coroa para a ocupação territorial do sul.

Contudo, as dificuldades para a construção da estrada eram várias. A coroa não fornecia recursos ou mantimentos em quantidade suficiente. Além disso, o conhecimento sobre os vastos sertões era limitado e, por isso, as instruções dadas aos construtores eram em geral vagas.³⁰⁶

Nesse contexto, em 20 de fevereiro de 1730, por ordem do governo da capitania de São Paulo, o sargento-mor da praça de Santos, Manoel Gonçalves de Aguiar, relatou aos oficiais de Curitiba que, desde o início da obra, não havia qualquer notícia sobre o seu andamento. Assim, ele solicitou que os oficiais notificassem os moradores da vila que fossem “mais peritos e sertanistas”, isto é, que tivessem mais experiência e conhecimento sobre as áreas pouco exploradas da região, para se deslocar ao sul em busca dos responsáveis pela obra. Os escolhidos deveriam acender fogueiras durante os dias e noites para que, diante desses sinais, os homens que estavam abrindo o caminho identificassem a região e fizessem a obra com mais brevidade e acerto em direção à vila de Curitiba.

Na mesma oportunidade, o sargento-mor de Santos reforçou a relevância da nova estrada. Segundo ele, o propósito da obra seria criar um caminho por onde fossem conduzidos “gado e cavalgaduras daquellas campanhas e mais p.tes remotas donde se acham os ditos gados brabos com m.ta abundancia”. Em resumo, a finalidade principal era garantir:

(...) o bem commum dos povos desta Cappitania principalmente para os mais pobres pq.to hindo so mente com suas pessoas poderam trazerem todo o gado que puderem sem lhe custar naquella paragem estipendio algum mais que o conduziremlhes e asim elles como os mais com os ditos gados poderem povoar as quantidades de campos se acham despovoados nesta Cappitania e asim ficarem utilizados como tambem se proveram as novas minas de Guajazes dos gados nesos.os de que sam faltas, e por este mejo ficarem mais utilizadas as ditas minas como tambem os que pera ellas comduzirem os ditos gados que tudo redunda em hum grande serviço que se faz a sua Mag.de que D.s g.de e em aumento de sua real fazenda como tambem o bem comum destes povos desta Capitania como se diz.³⁰⁷

Alguns dias depois, em 04 de março de 1730, a câmara de Curitiba respondeu ao requerimento do sargento-mor, relatando que no ano anterior vinte homens da vila haviam sido convocados para participar da construção do caminho, mas, segundo a câmara, eles “pouco ou nada fizeram”. Na visão dos oficiais, isso ocorreu porque os moradores da região eram pobres e, por isso, não tinham condições de arcar com as despesas da obra. A câmara,

³⁰⁶ NEGRÃO, 1924, v. IX, p. 54.

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 51-52.

diante disso, solicitou que o sargento-mor revisasse a sua ordem, prevendo ao menos o pagamento das “*despezas de polvora e chumbo e mais apetre.os*” que os homens escolhidos teriam para a dita jornada.³⁰⁸

Porém, o pedido da câmara de Curitiba parece não ter sido atendido. No dia 06 de maio de 1730, analisando a questão, o governador Antonio Pimentel não fez menção ao pagamento das despesas dos responsáveis pelas obras, mas, por outro lado, ressaltou que a obra, quando pronta, teria “tanta utilidade” não só para a coroa mas para todos os moradores da capitania. Na sua visão, animais de carga, panos, prata e outros produtos seriam transportados continuamente pela estrada, de modo que a vila de Curitiba, próxima ao porto de Paranaguá, se tornaria “*a mais populosa e Rica desta Cappitania*”. Nesse sentido, os moradores da vila teriam muito a ganhar com a obra. Segundo o governador, “*infirmão Vm.ces que grande neg.º se poderã fazer nessa V.ª cuja ponderação desejei eu sempre q’ Vm.ces fizeçem*”.³⁰⁹

De todo modo, apesar das dificuldades, o caminho ligando Laguna a Curitiba foi construído por grupos de homens recrutados nas vilas da região. Vale destacar, para a construção, o auxílio financeiro prestado por Cristóvão Pereira de Abreu, importante negociador de couro na época.³¹⁰

Entre Curitiba e a capitania de São Paulo, por sua vez, um caminho ligando as regiões já existia. Porém, ele estava em condições precárias e dependia de novos reparos. Nesse contexto, em 04 de agosto de 1730, o governador de São Paulo, Antonio Pimentel, ordenou que os oficiais da câmara de Curitiba consertassem “logo” o caminho, considerando os “repetidos clamores e queixas” das pessoas que transportavam animais pela região em razão da “*imcapacidade*” em que ele se encontrava.³¹¹

Dessa forma, entre as décadas de 1720 e 1730, uma rede de caminhos mais permanente se estabelecia na região meridional. Segundo Maria José Wehling e Arno Wehling, a obra proposta pela coroa tinha um caráter “ciclópico” para a época, já que envolveu, por exemplo, a construção de mais de 300 pontes sobre rios e pântanos.³¹² Heloísa Bellotto, além disso, escreve que em geral as tropas saíam da região de Viamão em setembro e outubro e, passando por Curitiba, chegavam em Sorocaba entre janeiro e março. Segundo a historiadora, após 1750, a rota mais comum entre o sul e São Paulo passaria pelas regiões de

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 52-53.

³⁰⁹ *Ibidem*, p. 54-55.

³¹⁰ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 35.

³¹¹ NEGRÃO, 1924, v. IX, p. 62-63.

³¹² WEHLING; WEHLING, 1994, p. 166.

Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, Campos da Vacaria, Lages, Campos Gerais, Itararé e Sorocaba. Mas, até então, as rotas utilizadas tinham ligação especialmente com a rede de caminhos aberta por ordens da coroa na década de 1720.³¹³

A partir dessa obra, a circulação de pessoas e mercadorias, especialmente do gado destinado às minas, seria cada vez mais frequente. No dia 10 de março de 1737, por exemplo, os oficiais da câmara de Curitiba permitiram que José Tavares de Siqueira levasse 300 cabeças de gado de suas fazendas, situadas nos Campos Gerais, distrito da vila, até Minas Gerais.³¹⁴ A conclusão desses caminhos, portanto, garantiu uma importante ligação terrestre entre o sul da colônia e as demais regiões ao norte.

Em resposta às iniciativas de Portugal, a coroa espanhola, em 1724, já havia fundado o forte de San Felipe de Montevideo, origem da atual cidade de Montevideo,³¹⁵ estimulando, inclusive, o estabelecimento de criadores de gado em área próxima a Sacramento. Ao mesmo tempo, continuava apoiando os Sete Povos das Missões no oeste do atual Rio Grande do Sul. Mas, na década seguinte, a reação espanhola foi mais incisiva. Preocupada com a expansão dos grupos portugueses no atual Uruguai e pela intensificação do contrabando de prata por Sacramento, a Espanha passou a acusar Portugal de violar os termos do Tratado de Utrecht (1715). Os espanhóis entendiam que, segundo o acordo firmado, os portugueses poderiam ocupar apenas a restrita área fortificada de Sacramento e não, como vinha ocorrendo, todo o interior uruguaio.³¹⁶

No ano de 1735, porém, a prisão de alguns integrantes da embaixada portuguesa em Madri fez com que as duas coroas encerrassem as suas relações diplomáticas. O clima hostil, aliado às preocupações com o avanço português no sul, levaram a Espanha a atacar, no mesmo ano, a Colônia do Sacramento. A praça portuguesa sofreu, então, um grande cerco por parte das forças espanholas enviadas por D. Miguel de Salcedo, governador de Buenos Aires na época.³¹⁷

Nos meses seguintes, a coroa portuguesa enviou algumas frotas de navios com armas e mantimentos a fim de apoiar as tropas que defendiam Sacramento. Em 1735, por exemplo, o brigadeiro José da Silva Pais, governador interino do Rio de Janeiro, remeteu seis navios, dois deles com 70 canhões, e duas corvetas com carga de farinha em direção à Colônia. Em 1736,

³¹³ BELLOTTO, Heloísa L. **Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)**. São Paulo: Alameda, 2007, p. 29-30 *apud* BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 35.

³¹⁴ NEGRÃO, 1925, v. XIII, p. 16.

³¹⁵ RHODEN, 2001, p. 514.

³¹⁶ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 167.

³¹⁷ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 33.

por sua vez, dois navios saíram do Rio de Janeiro com cerca de 410 homens e 18 peças de artilharia com a finalidade de atacar as embarcações espanholas que se aproximassem da costa sul. No mesmo ano, nova expedição se dirigiu a Sacramento com três fragatas, duas naus e 200 soldados; ela deveria juntar-se a outros grupos de soldados que se deslocavam por terra sob o comando de Cristóvão Pereira.³¹⁸

Os reflexos do cerco espanhol em Sacramento foram sentidos inclusive na vila de Curitiba. No dia 16 de setembro de 1736, por exemplo, o governador da capitania de São Paulo expediu mandado aos oficiais da câmara de Curitiba ordenando que fosse dada “toda a ajuda e favor” ao coronel regente da vila de Paranaguá, Anastacio de Freitas Trancoso, o qual tinha ordens de enviar à Colônia do Sacramento “farinhas e mais mantimentos” para a conservação das tropas que estavam em operação na região.³¹⁹

Mas, com o enfraquecimento das forças espanholas, em 1737, o cerco foi encerrado e Sacramento continuou sob domínio português. O contexto da época, porém, exigia uma reação imediata de Portugal: os jesuítas estavam estabelecidos com os Sete Povos das Missões no oeste do atual Rio Grande do Sul, os criadores de gado espanhóis expandiam suas fazendas em território uruguaio e, além disso, havia o risco dos grupos indígenas tapes, que ocupavam o Rio Grande do Sul, aliarem-se à coroa espanhola. Diante disso, Portugal organizou, ainda em 1737, uma expedição militar que, liderada pelo brigadeiro e engenheiro José da Silva Pais, teria três grandes objetivos no sul: levar reforços a Sacramento, tomar a cidade de Montevideu e fundar núcleos urbanos entre Laguna e Sacramento.³²⁰ O ano de 1737, portanto, marca o início de uma ocupação urbana mais efetiva nas atuais regiões do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.³²¹

Embora a resistência espanhola tenha frustrado os planos de “conquistar” Montevideu,³²² José Pais, por outro lado, conseguiu enviar ajuda a Sacramento. Porém, a sua iniciativa mais expressiva foi a fundação, em 1737, do núcleo de Rio Grande na costa sul do atual Rio Grande do Sul. Situado na entrada da lagoa dos patos, o núcleo urbano, representando um ponto de ligação entre Laguna e Sacramento, tinha duas finalidades: proteger o interior do ingresso dos espanhóis pelo litoral e servir como local de partida para a ampliação da atividade pecuária na região. Pais, assim, fixou grupos de soldados na área, determinou a construção de um sistema de fortificações militares e orientou João de Távora a

³¹⁸ *Ibidem*, p. 33-34.

³¹⁹ NEGRÃO, 1925, v. XIII, p. 14.

³²⁰ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 167.

³²¹ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 34.

³²² WEHLING; WEHLING, 1994, p. 167.

recrutar, na vila de Santos, algumas famílias de moradores locais para terminar as obras e, por consequência, aumentar a população do núcleo.³²³

Do ponto de vista estratégico, a escolha do sítio, no extremo sul do litoral americano, foi positiva. Contudo, as condições locais eram inóspitas. Segundo Luiz Rhoden, o terreno era arenoso, plano e cercado por pântanos e dunas; havia também ventos fortes e temperaturas muito baixas no inverno. Nesse cenário, os materiais empregados nas casas, geralmente pau-a-pique e palha, não resistiam. Apesar disso, a pequena população conseguiu se estabelecer em dois núcleos, chamados Estreito e Porto, os quais eram resguardados por alguns fortes equipados com peças de artilharia. O caráter militar, portanto, predominava na organização espacial do sítio.³²⁴

Com uma estratégia híbrida, Rio Grande era, ao mesmo tempo, fortaleza militar e núcleo urbano; soldados e famílias dedicadas à pecuária conviviam lado a lado. Fábio Kühn e Adriano Comissoli, assim, conceituam o local como uma “comandância militar”, já que ele foi alçado à condição de vila somente em 1751. Rio Grande, aliás, respondia diretamente ao governo do Rio de Janeiro.³²⁵

Mas, apesar do êxito inicial em fundar a comunidade, José Pais reconhecia que a pequena população local não seria suficiente para a continuidade do sítio. Embora algumas sesmarias já tivessem sido outorgadas em 1733 na região,³²⁶ poucas pessoas se interessavam em ocupar uma área muito distante – e por isso indefesa – em relação ao resto da colônia. Assim, ainda em 1737, o engenheiro sugeriu ao governo do Rio de Janeiro a criação de um “programa” para atrair novas famílias para a região. A proposta previa que, em troca da permanência na área, os novos moradores receberiam terras e mantimentos em quantidade suficiente para superar o período inicial de adaptação.

O governador Gomes Freire de Andrade aceitou a sugestão e, assim, Pais deu início ao “projeto”. Cada família que se estabeleceu em Rio Grande recebeu certa quantidade de feijão e lentilhas, cerca de 10 a 12 bovinos e terras com pasto para iniciar a criação do gado. Aos poucos, assim, várias famílias ocuparam a região. Em junho de 1738, por exemplo, Pais comunica o governo do Rio de Janeiro sobre o resultado da iniciativa: segundo ele, a cada

³²³ DELSON, 1997, p. 43-44.

³²⁴ RHODEN, 2001, p. 514-515.

³²⁵ KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 67.

³²⁶ DELSON, 1997, p. 47.

visita que fazia na povoação encontrava-a “mais populosa, e maior, e mais próspera”. Na visão da coroa, o plano de José Pais foi, portanto, um sucesso.³²⁷

Nesse período, Portugal também procurava consolidar e unificar a administração de toda a região compreendida entre a capitania de São Paulo e o estuário do rio da Prata. Para tanto, em 1738, a coroa separou os territórios atuais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul da jurisdição de São Paulo, passando-os ao governo do Rio de Janeiro. Em 1740, por sua vez, Laguna também foi incorporada à jurisdição do Rio de Janeiro.³²⁸ Assim, as vilas dessas áreas passaram a ser controladas por comandantes militares diretamente subordinados ao governo do Rio de Janeiro.³²⁹

As ações portuguesas, porém, não se limitaram ao plano formal. A ocupação promovida por José Pais em Rio Grande garantiu, para Portugal, um ponto de domínio estável no extremo sul do continente. A partir desse exemplo, a coroa passou a entender, com mais convicção, que uma ocupação urbana, estimulada pela criação de vilas estáveis, seria uma forma eficaz de conter os espanhóis no sul. Na sua visão, a ocupação organizada com famílias que praticassem a agricultura e a criação de gado assegurava um domínio permanente e mais seguro se comparado, por exemplo, à construção de fortificações esparsas com fins exclusivamente militares.³³⁰

Nesse sentido, ao longo da década de 1740, Portugal passou a fomentar um “programa” de imigração para a região meridional do continente. A fundação de Rio Grande seria apenas o primeiro passo; desejava-se que, nos anos seguintes, todo o território entre os atuais Rio Grande do Sul e Santa Catarina fossem ocupados por famílias provenientes de outras regiões. As finalidades desse “programa” eram ampliar os limites da colônia, complementar a sua economia com a criação de gado e defender o sul das incursões espanholas por meio de uma verdadeira muralha humana.³³¹

Na época, o Conselho Ultramarino, com destaque para o conselheiro Alexandre de Gusmão, considerava que a população do arquipélago atlântico de Açores seria a ideal para ocupar a região sul. Por um lado, as famílias açorianas enfrentavam dificuldades de subsistência em razão do excesso de população nas ilhas; por outro, acreditava-se que elas

³²⁷ *Ibidem*, p. 44.

³²⁸ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 36.

³²⁹ KÜHN; COMISSOLI, 2013, p. 67.

³³⁰ DELSON, 1997, p. 44.

³³¹ CORTESÃO, Jaime. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri**. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1951, vol. II, p. 248 *apud* DELSON, 1997, p. 44-45.

exerceriam uma ocupação mais sedentária em comparação, por exemplo, com os grupos bandeirantes. Nas palavras de Roberta Delson,

O conceito que se tinha do imigrante do arquipélago dos Açores (...) era que ele era por natureza um agricultor, satisfeito em permanecer na terra; diversamente do seu contemporâneo bandeirante, o açoriano, com toda probabilidade, não se deixaria seduzir pelas perspectivas de enriquecimento rápido na mineração no Oeste.³³²

Por conta disso, os imigrantes escolhidos para ocupar o sul foram provenientes especialmente de Açores.³³³ Com a mesma “fórmula” proposta por José Pais em Rio Grande, as novas famílias receberiam mantimentos e animais em quantidade suficiente para superar o período inicial de adaptação. O novo “projeto” previa, então, a distribuição de peixe fresco, uma vez por semana, e a doação de duas vacas e uma ovelha para cada casal de açorianos.³³⁴

Mas, para abrigar as novas famílias, seria necessário também construir vilas organizadas, uniformes e compatíveis com as tendências urbanas adotadas até então. A proposta era fundar núcleos urbanos que refletissem uma imagem “forte” e coesa da autoridade portuguesa no território meridional.

A coroa, então, passou a nomear engenheiros diplomados para projetar as novas vilas.³³⁵ Na sua visão, profissionais qualificados poderiam supervisionar a fundação dos núcleos com maior eficiência³³⁶ se comparado aos oficiais régios que, sem formação na área, planejavam até então a organização espacial das vilas. Não à toa José da Silva Pais, um engenheiro diplomado na “Aula de Fortificação” em Portugal, foi o escolhido para implantar o “programa” de urbanização na atual Santa Catarina. Era sua responsabilidade, por exemplo, supervisionar o levantamento topográfico das áreas, a instalação dos imigrantes e a

³³² DELSON, 1997, p. 44.

³³³ Roberta Delson pontua que, depois de meados do século XVIII, além das famílias açorianas, imigrantes dos domínios portugueses do norte da África e de algumas regiões de Portugal, notadamente Trás-os-Montes, foram incentivados a se deslocar para a colônia americana (*Ibidem*, p. 47).

³³⁴ *Ibidem*, p. 45.

³³⁵ CRUZ, 2001, p. 168.

³³⁶ Desde o início do século XVIII, a coroa incentivava na colônia a difusão de estudos sobre engenharia e arquitetura. Em 1705, por exemplo, ela permitiu que os engenheiros militares residentes na colônia ensinassem as pessoas interessadas no assunto; até então, os candidatos só tinham acesso a esse tipo de conhecimento em Portugal. No começo, as aulas eram oferecidas na Bahia, mas sem regularidade. Porém, alguns anos mais tarde, em 1735, foi criado um “programa” de instrução formal no Rio de Janeiro, dirigido pelo engenheiro José Fernandes Pinto Alpoim. Os seus alunos aprendiam, por exemplo, geometria, trigonometria, medição de alturas e levantamento topográfico. Mas, embora mais pessoas tenham se habilitado na área, os novos engenheiros ainda eram poucos (DELSON, 1997, p. 43). Entre 1700 e 1725, por exemplo, havia cerca de 25 engenheiros em atividade na colônia (REIS FILHO, 1968, p. 75). Segundo Roberta Delson, o conhecimento raro e qualificado que possuíam fez com que eles fossem muitas vezes consultados em projetos de criação de novas vilas (DELSON, 1997, p. 43).

distribuição dos mantimentos.³³⁷ Contudo, os engenheiros não tinham plena autonomia para planejar as novas vilas; eles deveriam seguir, ao contrário, regimentos previamente estabelecidos pela coroa com instruções específicas para a fundação dos núcleos.³³⁸

No sul, a coroa criou, em 1747, um regimento com vistas a organizar espacialmente as comunidades que receberiam as famílias açorianas. O documento previa que cada comunidade teria cerca de 60 casais.³³⁹ As casas deveriam ser construídas de modo uniforme, reservando-se um espaço, atrás e ao lado de cada construção, para o plantio de pomares e hortas. Dessa forma, estaria assegurada a “boa ordem” das construções.³⁴⁰ Além disso, as instruções previam dimensões específicas para as praças, as ruas e os lotes das comunidades. Segundo Roberta Delson, até então, nenhuma outra iniciativa urbana na colônia teve tanta precisão quanto as instruções régias destinadas às vilas da região. A historiadora escreve:

O Regimento de 1747 era um modelo de uniformidade e ordem. O planificador urbano era instruído a traçar ruas de não menos de 30 pés (1 pé = 30,48cm; 30 pés = 9,144m) de largura e a demarcar uma praça quadrada de 500 palmos (110m) de lado (...). Isso era desenhar em grande escala; evidentemente o objetivo era usar ao máximo o espaço disponível e obter uma perspectiva grandiosa.³⁴¹

Por outro lado, ainda em 1747, a coroa ordenou que o núcleo de Rio Grande, fundado dez anos antes, fosse também organizado em termos espaciais. A intenção era que Rio Grande apresentasse um traçado retilíneo e mais uniforme. Como diretriz para as reformas, a coroa indicou as instruções que foram dadas para a fundação da vila de Santa Cruz do Aracaty, em 1747, no Ceará. As tendências urbanas empregadas em Aracaty, por sua vez, foram um aperfeiçoamento das ordens régias implantadas na criação da vila de Mocha, em 1716, na região do atual Piauí.

Assim, as casas deveriam ser todas iguais, dispostas em ruas com traçado ortogonal. Os quintais das casas, por sua vez, deveriam ter dimensões uniformes, sendo organizados nos fundos dos terrenos. Uma praça também deveria ser construída no centro da vila, onde ficariam as construções mais importantes. Essa praça, inclusive, precisaria ter tamanho suficientemente amplo para “*não padecer do defeito de ficar exígua quando a villa tiver o desenvolvimento que se espera*”. Além disso, determinou-se que o curral e o matadouro da

³³⁷ DELSON, 1997, p. 45.

³³⁸ CRUZ, 2001, p. 168.

³³⁹ RHODEN, 2001, p. 516.

³⁴⁰ DELSON, 1997, p. 45.

³⁴¹ *Ibidem*, p. 45.

vila fossem construídos em áreas distantes a fim de que o mau cheiro não incomodasse os moradores.³⁴²

Na prática, porém, as ordens foram parcialmente cumpridas em Rio Grande. Considerando as dificuldades topográficas e as condições econômicas e militares do núcleo, algumas dessas determinações foram implantadas enquanto outras não puderam ser realizadas. Uma ampla praça onde estariam os edifícios mais importantes, por exemplo, não foi construída. Por outro lado, as quadras foram dispostas em duas ruas paralelas à praia. As casas, por sua vez, estavam alinhadas e contavam com espaços nos fundos reservados para os quintais.³⁴³

Nos anos seguintes, apesar dos incentivos oferecidos às famílias açorianas, o “programa” de imigração no sul não atendeu às expectativas iniciais. A coroa esperava a chegada de cerca de quatro mil casais, mas, até 1749, apenas 950 haviam desembarcado na colônia. Nos três anos seguintes, novas famílias foram assentadas na região, mas em número inferior ao que era aguardado.³⁴⁴

Ainda assim, o relativo êxito do “programa” fez com que a rede urbana local fosse incrementada. Durante as décadas de 1740 e 1750, por exemplo, alguns núcleos compostos por famílias açorianas foram instalados no sul, como Santo Amaro, Triunfo, Viamão e Rio Pardo, na região do atual Rio Grande do Sul,³⁴⁵ e Conceição do Estreito e Lombas, onde hoje é o estado de Santa Catarina³⁴⁶.

3.4 O TRATADO DE MADRI (1750) E A DEFINIÇÃO DAS NOVAS FRONTEIRAS

A partir das iniciativas desde a década de 1720, o domínio português consolidou-se, embora de forma gradual e relativa, no território meridional. Maria José Wehling e Arno Wehling descrevem o cenário geopolítico no final da primeira metade desse século:

Na década de 1740, a situação estratégica da vasta região em disputa com os espanhóis era favorável aos portugueses. Estavam solidamente plantados no litoral – em Laguna, Viamão e Rio Grande – e no interior, em estâncias que forneciam bovinos, equinos e muares para o centro do país. A noroeste do “continente do Rio Grande”, como passara a ser chamada a região, estavam os Sete Povos com seu

³⁴² *Ibidem*, p. 23-24.

³⁴³ RHODEN, 2001, p. 515.

³⁴⁴ DELSON, 1997, p. 45.

³⁴⁵ RHODEN, 2001, p. 516.

³⁴⁶ Ernâni Silva Bruno, **História do Brasil: Geral e Regional**. São Paulo: Cultrix, 1967, vol. V, p. 74-75 *apud* DELSON, 1997, p. 47-48.

aguerrido exército de índios guaranis. No interior uruguaio, havia uma quantidade maior de estancieiros de origem espanhola do que portuguesa, apoiados por Montevideu e Buenos Aires. No extremo sul do Uruguai, tornado um verdadeiro enclave, a colônia do Sacramento.³⁴⁷

No período, portanto, os domínios de cada monarquia ibérica no sul começavam a se tornar mais significativos, embora ainda pouco uniformes. Além disso, as relações diplomáticas entre Portugal e Espanha haviam melhorado. Em vista disso, a fim de delimitar formalmente as fronteiras do continente americano, as duas coroas assinaram, em janeiro de 1750, o Tratado de Madri. Com base no princípio do *uti possidetis*, segundo o qual quem tinha a posse efetiva de um território teria direito a assumir o domínio sobre ele, o acordo revogou o Tratado de Tordesilhas (1494), reconhecendo, assim, a expansão portuguesa no sul.

Com o novo tratado, Portugal por um lado renunciava às pretensões nas terras uruguias próximas ao rio da Prata, já que o território era ocupado predominantemente por criadores de gado espanhóis. Sacramento, então, passaria aos domínios da Espanha. Em troca, a coroa espanhola reconhecia a ocupação portuguesa nos territórios atuais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais, segundo a linha de Tordesilhas, não pertenciam a Portugal. Os Sete Povos das Missões, por isso, deveriam ser retirados da região.³⁴⁸

Os anos seguintes, porém, levariam à instabilidade do acordo firmado. Em julho de 1750, com o falecimento de D. João V, o trono português foi assumido por D. José I. No mesmo ano, Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, assumiu o posto de primeiro-ministro do novo rei, mantendo-se no ofício até 1777. Nesse período, Pombal realizaria amplas reformas administrativas no reino português.³⁴⁹ Na região sul da colônia, a ação da coroa teria como principais objetivos a ampliação das fronteiras e o fortalecimento do poder régio.³⁵⁰

Ao mesmo tempo, na década de 1750, os jesuítas espanhóis e os indígenas guaranis aldeados resistiriam às mudanças propostas pelo novo tratado e entrariam em guerra contra tropas conjuntas das duas coroas. A chamada guerra guaraníca acabaria em 1756 com a derrota dos missionários.³⁵¹

Mas, apesar de um futuro instável, até o ano de 1750, com o Tratado de Madri, a reorganização espacial de algumas das vilas já existentes e a criação de uma rede de caminhos

³⁴⁷ WEHLING; WEHLING, 1994, p. 168-169.

³⁴⁸ *Ibidem*, p. 169.

³⁴⁹ SCHWARTZ, 2010, p. 287.

³⁵⁰ BICALHO; GOUVÊA, 2013, p. 36.

³⁵¹ RHODEN, 2001, p. 516.

com novos núcleos urbanos reforçou, embora de modo indireto e gradativo, a autoridade portuguesa na região sul do continente americano.

3.5 O SONHO DA VILA PLANIFICADA SETECENTISTA

Durante a primeira metade do século XVIII, a urbanização foi um dos principais instrumentos utilizados pelos representantes régios para assegurar um domínio mais estável nas terras ao sul da colônia. Mesmo que, por vezes, os planos urbanos tenham se adaptado às realidades locais e, por isso, não tenham sido implementados exatamente como se previa em teoria, por exemplo nos casos de Rio Grande ou, como será visto, da vila de Curitiba, esse período ilustra um momento em que a coroa começava a delinear nessa região uma espécie de “modelo” de urbanização.³⁵²

O “modelo” – ou, melhor, o conjunto de tendências – que influenciava as autoridades portuguesas na construção das vilas setecentistas representava a síntese das experiências urbanas aplicadas em Portugal nos séculos anteriores. Manuel Teixeira aponta que, desde o século XIII, com o processo de “reconquista” da península ibérica, os grupos cristãos já construíaam alguns núcleos urbanos, com traçados regulares e geométricos, a fim de promover um domínio mais organizado nos territórios adquiridos, embora a influência urbanística dos povos muçulmanos também fosse sentida. Nos séculos seguintes, quando os engenheiros militares, com formação teórica, começaram a usar a geometria como base para a urbanização, os núcleos portugueses apresentaram cada vez mais uma organização ortogonal das vias e quadras.³⁵³ Porém, foi somente no século XVIII que os representantes da coroa aplicaram essas tendências urbanas não apenas em Portugal mas também no continente americano. Em outras palavras:

No século XVIII são construídas cidades, quer em Portugal quer no Brasil, com planos absolutamente regulares, concebidos segundo traçados geométricos ortogonais, onde se expressam os grandes temas do urbanismo clássico: a cidade planeada racionalmente de forma global, a praça como elemento central da malha urbana, a beleza da cidade associada à regularidade do traçado e à adoção de modelos arquitectónicos uniformes. Nestas fundações urbanas existia uma preocupação com a regularidade do plano e o alinhamento de ruas e de fachadas.³⁵⁴

³⁵² RHODEN, 2001, p. 515.

³⁵³ TEIXEIRA, Manuel C. Traçados urbanos portugueses, simbiose de culturas. In: OLIVEIRA, Francisco; OLIVEIRA, Jorge; PATRÍCIO, Manuel. **Espaços e Paisagens: antiguidade clássica e heranças contemporâneas**. v. III. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, p. 280-283.

³⁵⁴ *Ibidem*, p. 283.

Assim, apesar dos ajustes e adaptações realizados em cada contexto local, as vilas setecentistas na região meridional da colônia passaram a seguir um “modelo” relativamente uniforme, cujas influências remontam a antigas experiências urbanas portuguesas.

Nessas vilas, via de regra, as ruas e quadras seguiam um traçado regular, como um tabuleiro de xadrez,³⁵⁵ e abrigavam terrenos retangulares, isto é, com frentes mais estreitas mas com amplo comprimento.³⁵⁶ As casas eram construídas unidas umas às outras e sobre o alinhamento das vias; as suas fachadas, assim, abriam-se diretamente para as ruas. Os fundos dos terrenos, por sua vez, eram reservados para os quintais.³⁵⁷

Na época, porém, os traçados das ruas eram determinados por meio de cordas e estacas, ou seja, um método que não conservava por muito tempo os limites definidos. Além disso, as vias geralmente não eram calçadas nem tinham “passeios” que pudessem servir como pontos de referência. Isso fazia com que as ruas dependessem sempre das construções para serem demarcadas.³⁵⁸ Cada quadra, nesse contexto, formava linhas compactas de fachadas, gerando, então, as ruas em grade.³⁵⁹ Quando as vias estavam completamente edificadas, aliás, criava-se uma aparência de significativa concentração urbana, mesmo nos núcleos menores.³⁶⁰

Uma praça, geralmente com forma quadrada, era situada no centro da vila, constituindo o elemento gerador da malha urbana, já que a partir dela as ruas e quadras eram formadas.³⁶¹ Nessa praça, em posição de destaque, ficava a igreja do núcleo.³⁶² Nas proximidades, eram também construídas casas para abrigar a câmara local e a cadeia. Muitas vezes, porém, essas construções não existiam;³⁶³ as reuniões da câmara aconteciam, então, na

³⁵⁵ MARX, 1980, p. 25.

³⁵⁶ REIS FILHO, Nestor Goulart. **Quadro da arquitetura no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2000, p. 22.

³⁵⁷ MARX, 1980, p. 60.

³⁵⁸ REIS FILHO, 2000, p. 22-24.

³⁵⁹ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889**. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1996, p. 93; 95.

³⁶⁰ REIS FILHO, 1968, p. 146.

³⁶¹ TEIXEIRA, 2010, p. 283-284.

³⁶² Vale pontuar que a organização espacial das vilas ao redor de uma praça, com uma igreja no centro, não é uma novidade do século XVIII. Murillo Marx, por exemplo, escreve que a fórmula “uma igreja; uma praça” era regra geral nos núcleos mais antigos da colônia (MARX, 1980, p. 54). A diferença, porém, está no fato de que as novas praças das vilas setecentistas passavam a ter formato geométrico e um traçado mais regular.

³⁶³ Em geral, no período colonial, as “casas de câmara e cadeia” eram abrigadas em um sobrado com dois andares. O térreo era destinado para manter os presos, enquanto o andar superior servia como espaço para as reuniões dos oficiais camarários (MARX, 1980, p. 136). Em Curitiba, por exemplo, no ano de 1721, o ouvidor Raphael Pardinho elaborou provimentos destinados à construção das “casas” com uma estrutura similar. Porém, em razão da falta de verbas, o edifício só seria concluído em 1850 (PEREIRA, 2013, p. 604).

casa de algum morador local e os presos, por sua vez, eram enviados a outras vilas. O pelourinho³⁶⁴ também era fixado nessa área central.³⁶⁵

Em razão da sua localização privilegiada, mas também por conta dos edifícios que abrigava, a praça era normalmente o local de maior importância da vila. As principais atividades urbanas eram realizadas nessa área, nomeadamente as cerimônias religiosas, as trocas comerciais e o funcionamento da câmara.³⁶⁶ Esses eventos animavam a vida local, transformando a praça central em ponto de reunião e convívio social.³⁶⁷

Porém, a população dos núcleos era em geral reduzida. As elites locais moravam em chácaras nas áreas ao redor das vilas. Como elas produziam em suas próprias terras, além dos produtos que eram vendidos no mercado interno ou externo, os alimentos e itens mais básicos necessários à sobrevivência, somente às vezes frequentavam ou tinham casas nos núcleos urbanos. Havia, por outro lado, alguns grupos de pessoas que, para atender às poucas necessidades locais, permaneciam regularmente, com os escravos, nos núcleos. Eram pequenos comerciantes, religiosos, artesãos e alguns oficiais mecânicos.³⁶⁸ Apesar disso, via de regra, a população urbana era ainda restrita e intermitente.

Nesse contexto, as casas dos proprietários rurais permaneciam fechadas na maior parte do ano ou, pelo menos, em alguns dias da semana.³⁶⁹ Embora a camada permanente da população desse certa vida às vilas, por exemplo, com a venda diária de alimentos nas lojas e pelos serviços prestados por alfaiates, carpinteiros e ferreiros, o movimento nas ruas, seja de pessoas ou cavaleiros, era reduzido. Nos centros menores, por exemplo, era comum que à noite os animais de criação ficassem soltos nas vias.³⁷⁰

Por outro lado, se as vilas desse período caracterizavam-se pela ausência dos proprietários rurais, eram, ao mesmo tempo, identificadas pela presença marcante dos escravos.³⁷¹ A organização da vila como um todo dependia do trabalho dessas pessoas. As

³⁶⁴ O pelourinho era uma espécie de tronco de madeira ou, por vezes, uma pedra finamente talhada que, presa ao chão, servia como instrumento para os castigos físicos impostos às pessoas condenadas pelos oficiais da câmara. Quando um núcleo urbano era alçado à categoria de vila ou cidade, era instituída a câmara local e, em conjunto, construído o pelourinho (MARX, 1980, p. 133). Em razão disso, segundo Murillo Marx, esse simples objeto simbolizava, na época, a autoridade e a justiça régias de cada localidade (*Ibidem*, p. 55).

³⁶⁵ *Ibidem*, p. 75-77.

³⁶⁶ Na visão de Luís Fernando Lopes Pereira, a administração exercida pelas câmaras, especialmente nas questões judiciais, foi fundamental para atrair as elites locais para os núcleos urbanos. As reuniões dos oficiais, as audiências dos juízes ordinários e as correições dos almotacés, por exemplo, congregavam a população local nos centros das vilas (PEREIRA, 2013, p. 587).

³⁶⁷ REIS FILHO, 1968, p. 178.

³⁶⁸ MARX, 1999, p. 96.

³⁶⁹ REIS FILHO, 1968, p. 154.

³⁷⁰ REIS FILHO, 1968, p. 131-132.

³⁷¹ *Ibidem*, p. 154.

suas funções eram variadas. Além de servir nas construções, por exemplo, os escravos contribuíam para o abastecimento das vilas através do transporte de mercadorias e animais. Da mesma forma, eram responsáveis por levar água potável, colhida nos rios, até as residências e por retirar delas os esgotos para despejá-los em locais distantes.³⁷²

Nesse ponto, aliás, a questão sanitária se destaca. A organização das vilas setecentistas também foi influenciada pela concepção de salubridade da época. Magnus Pereira aponta que, na Europa, durante o século XVIII, a ciência médica estabelecia um nexo direto entre doença e odor, ou seja, acreditava-se que tudo aquilo que exalasse mau cheiro seria foco de doenças. Assim, segundo essa visão, o ar com odor ruim seria capaz de contaminar as pessoas e transmitir moléstias.³⁷³

Cientes disso, as autoridades portuguesas empenhavam-se em proibir qualquer conduta que pudesse comprometer a atmosfera. O acúmulo de lixo, as águas paradas e o abandono de animais mortos, por exemplo, eram atitudes reprovadas e combatidas não apenas nos espaços coletivos mas também nos terrenos e quintais de cada morador. A limpeza das vilas era, portanto, amplamente apoiada.³⁷⁴

Por outro lado, os ambientes naturais, ainda não modificados pelo ser humano, não eram vistos com bons olhos, já que muitas vezes acumulavam matéria orgânica em decomposição e, por consequência, exalavam mau odor. Seriam, assim, prejudiciais à saúde.³⁷⁵ Além disso, os moradores, principalmente dos núcleos menores e mais isolados, concebiam a natureza como um lugar desconhecido, vasto e, por isso mesmo, perigoso.³⁷⁶

Nesse contexto, as vilas eram pensadas e criadas como espaços opostos ao meio rural. As construções uniformes, alinhadas e unidas constituíam um cenário que tentava negar a paisagem existente ao redor, marcada pela imprevisibilidade típica da natureza.³⁷⁷ Da mesma forma, não havia qualquer tipo de vegetação nas vias, com exceção de algumas árvores e plantas nos quintais cercados das casas. O núcleo urbano era, em geral, marcado pela esterilidade.³⁷⁸ Assim, a unidade das construções, somada à ausência de verde, reforçava a impressão geral de concentração urbana nos núcleos.³⁷⁹ Em outras palavras, segundo Murillo Marx:

³⁷² *Ibidem*, p. 157-158.

³⁷³ PEREIRA, 1996, p. 150-153.

³⁷⁴ *Ibidem*, p. 158.

³⁷⁵ *Ibidem*, p. 150.

³⁷⁶ MARX, 1980, p. 64.

³⁷⁷ *Ibidem*, p. 64.

³⁷⁸ PEREIRA, 1996, p. 107.

³⁷⁹ REIS FILHO, 2000, p. 24.

O que pode parecer hoje uma atmosfera árida e causticante ao sol do meio-dia era então a expressão clara da vida não rural e muito menos sertaneja. As matas, os matos, os campos e as roças ficavam fora do perímetro urbano que guardava o chão limpo batido de terra. As plantas, as suas flores e frutos, fartos por toda a redondeza só entravam na cidade para satisfazer a necessidade ou o gosto do dono de alguma propriedade.³⁸⁰

As cartas régias e as posturas das câmaras criavam normas não apenas para regular as ruas e os terrenos, mas também para uniformizar as formas como eram edificadas as construções. Nestor Goulart Reis Filho escreve que, ao longo do século XVIII, eram frequentes as exigências no sentido de definir a altura dos pavimentos, a dimensão e o número de aberturas e o alinhamento das fachadas. Existia, portanto, um “padrão” na arquitetura setecentista. Em outras palavras, a coroa e os oficiais preocupavam-se em garantir que os núcleos urbanos tivessem uma aparência portuguesa.³⁸¹

Na época, os principais tipos de habitação eram a casa térrea e o sobrado. A casa térrea tinha apenas um andar, com piso geralmente feito de chão batido, enquanto o sobrado possuía dois andares e um piso com assoalho.³⁸² As construções mais simples tinham paredes de pau-a-pique, adobe ou taipa de pilão, enquanto as mais importantes eram feitas com pedra e barro e, mais raramente, com tijolos ou pedra e cal.³⁸³ Essas diferenças, aliás, indicavam o estrato social dos moradores: morar em um sobrado mais alto, com assoalho e paredes de pedra e barro, por exemplo, era sinal de riqueza; por outro lado, habitar em uma casa térrea com chão batido significava pobreza.³⁸⁴

Como as casas normalmente eram construídas sobre os limites das ruas e sobre as divisas laterais dos terrenos, os telhados tinham o formato de duas águas, ou seja, eles dividiam-se em duas partes: uma delas ficava inclinada para a frente da casa enquanto a outra inclinava-se para os fundos. Dessa forma, as águas da chuva, na parte da frente, eram lançadas sobre a rua e, na parte dos fundos, para o quintal; esse sistema, assim, substituíam o emprego de calhas ou outras formas mais complexas de condução das águas. Não havia preocupação com o escoamento das águas nas laterais das casas já que, via de regra, elas eram construídas unidas umas às outras.³⁸⁵

³⁸⁰ MARX, 1980, p. 67.

³⁸¹ REIS FILHO, 2000, p. 24.

³⁸² *Ibidem*, p. 28.

³⁸³ *Ibidem*, p. 24-26.

³⁸⁴ REIS FILHO, 1968, p. 158.

³⁸⁵ REIS FILHO, 1968, p. 155-156.

Esses esquemas apresentavam algumas variações, mas elas eram mínimas. Como os terrenos tinham dimensões iguais e as técnicas construtivas eram similares, a arquitetura na época era relativamente homogênea.³⁸⁶ Os sobrados mais importantes, por exemplo, possuíam tamanhos maiores e serviam para abrigar maior número de pessoas, mas não chegavam ao ponto de caracterizar um novo tipo de habitação.³⁸⁷

As plantas das casas, com formato retangular, também apresentavam uma organização uniforme. Nestor Goulart Reis Filho explica:

As plantas das residências compreendiam, basicamente, duas salas, na frente e nos fundos, que aproveitavam as possibilidades de iluminação de cada uma das fachadas. Entre estas salas acomodavam-se as escadas e as alcovas, cujo arejamento era sempre indireto. A circulação realizava-se sobretudo em um corredor longitudinal que, em geral, conduzia da porta da rua aos fundos.³⁸⁸

Assim, os cômodos da sala da frente, com abertura para a rua, eram utilizados para a comunicação com o ambiente externo. Caso o morador prestasse, por exemplo, algum serviço na vila, aproveitava normalmente o espaço da frente como local de trabalho. Já os cômodos dos fundos, por serem mais reclusos, eram reservados ao domínio familiar. Nos sobrados, por sua vez, a disposição era parecida: o andar térreo destinava-se à instalação de lojas, depósitos ou outros espaços de trabalho, enquanto o andar superior servia, na frente, para os vínculos sociais e, nos fundos, para abrigar a família.³⁸⁹ As fachadas das casas, portanto, representavam as fronteiras entre o mundo doméstico e familiar, controlado pelo senhor proprietário de bens e terras, e o mundo público e social das vilas:

Ultrapassados esses limites, é a rua; para dentro, a parte social, a da “frente”. Da sala de visitas, que vai timidamente nos grandes centros se afirmando como sala de estar, é que se podia debruçar sobre os acontecimentos da rua e ostentar, nos dias de recepção, as galas e os brilhos festivos. No interior das moradias brasileiras, tudo o mais era introvertido; as alcovas sem contato com o exterior, a parte doméstica voltada para o quintal murado.³⁹⁰

Os quintais, por sua vez, ficavam atrás das casas e abrigavam, em pequena escala, árvores frutíferas, hortas e viveiros. Dessa forma, ao contrário dos jardins atuais, não eram

³⁸⁶ *Ibidem*, p. 158.

³⁸⁷ REIS FILHO, 2000, p. 26.

³⁸⁸ REIS FILHO, 1968, p. 157.

³⁸⁹ *Ibidem*, p. 157.

³⁹⁰ MARX, 1980, p. 99.

áreas de lazer nem tinham fins estéticos; serviam, antes, como um meio de subsistência, parcial e limitado, para as famílias que viviam nas vilas.³⁹¹

Por outro lado, ao mesmo tempo em que criava exigências arquitetônicas, a coroa também “padronizava” os comportamentos nas vilas. As tendências urbanizadoras indicavam o que podia ou não acontecer na vila. Um núcleo urbano menos regulado, por exemplo, permitiria a conjugação das habitações com as atividades de subsistência, já que, em terrenos amplos, com fronteiras pouco definidas, seria possível criar animais e cultivar diferentes alimentos com facilidade. Contudo, para a coroa, essas atividades não eram apropriadas para o espaço urbano. A vila deveria servir apenas para as habitações e para a realização de atividades comerciais e políticas. As pessoas que se dedicavam à agricultura, por isso, deveriam se deslocar para as regiões rurais. Nesse sentido, estabelecendo uma divisão de tarefas entre a vila e o campo, a coroa tinha também certo controle sobre os comportamentos dos moradores locais.³⁹²

Embora nesse século, tal como nos séculos anteriores, o meio rural ainda tivesse grande importância para a economia colonial, as tendências urbanísticas empregadas, portanto, previam um núcleo urbano totalmente distinto do campo. O arruamento retilíneo, as quadras compactas, a ausência de vegetação, o ambiente limpo e a arquitetura uniforme tinham como propósito dar uma aparência ordenada à vila em contraposição aos sertões ainda inexplorados.³⁹³

Na visão das autoridades portuguesas, núcleos organizados e bem estabelecidos serviriam como pontos estratégicos de domínio nas novas terras. Um traçado uniforme daria mais condição de suportar ataques inimigos.³⁹⁴ As redes de caminhos poderiam ser criadas com mais facilidade, melhorando a comunicação e o transporte de mercadorias. Casas construídas em linha reta gerariam uma impressão de concentração. Núcleos estáveis, por consequência, atrairiam mais habitantes. Em outras palavras, dessa forma, a coroa pretendia criar a imagem de que a autoridade portuguesa estava estabelecida no território.³⁹⁵

Contudo, é importante pontuar que, na região meridional da colônia, as tendências urbanísticas não foram aplicadas exatamente como a coroa previa. Além das adaptações necessárias em relação à topografia e aos traçados preexistentes em cada vila,³⁹⁶ a atuação dos

³⁹¹ MARX, 1980, p. 59.

³⁹² PEREIRA, 1996, p. 94.

³⁹³ *Ibidem*, p. 98.

³⁹⁴ PEREIRA, 1998, p. 281.

³⁹⁵ DELSON, 1997, p. 100-103.

³⁹⁶ DERNTL, 2010, p. 10.

representantes régios na colônia, como já visto, era marcada por um grau significativo de autonomia. Os oficiais nomeados diretamente pela coroa, por um lado, permaneciam nas localidades por curtos períodos e nem sempre davam continuidade às propostas dos antecessores.³⁹⁷ Por outro, os oficiais camarários aplicavam as ordens régias conforme os seus laços pessoais e as redes locais de poder.³⁹⁸

Apesar da eficácia relativa do “modelo” urbanístico, verifica-se uma nova postura da coroa em relação à região sul na primeira metade do século XVIII. Mesmo que as vilas locais contassem com populações pequenas e existissem em número reduzido, a coroa utilizou a urbanização, em meio às disputas com a Espanha, como instrumento para aumentar o domínio sobre o território. A reorganização e a criação de vilas, nesse período, demonstram essa intenção. Em outras palavras, ao contrário do que diziam alguns dos autores clássicos, a coroa exercia nesse período uma administração, com certo grau de “planejamento” e coesão, nas terras ao sul da América portuguesa.

As novas tendências urbanísticas foram vistas, pela primeira vez, com os provimentos feitos, em 1721, pelo ouvidor Raphael Pardini na vila de Curitiba. Nos anos seguintes, essas normas foram aplicados, em diferentes medidas, pelos homens bons da câmara local. Dado o caráter precursor da iniciativa de Pardini, o objetivo do próximo capítulo é analisar como se deu a organização espacial de Curitiba, entre os anos de 1721 e 1750, com vistas a evidenciar ainda mais esse “modelo” urbano utilizado por Portugal na região meridional da colônia.

³⁹⁷ PEREIRA, 1998, p. 291.

³⁹⁸ PEREIRA, 1996, p. 97.

4 UM ESTUDO DE CASO: A URBANIZAÇÃO EM CURITIBA (1721-1750)

Curitiba nasceu a partir da ocupação da região ao sul da capitania de São Vicente ao longo do século XVII. Como visto, nesse período, algumas famílias vicentinas começaram a se deslocar em direção à região meridional em busca de riquezas minerais, terras e escravos. O planalto curitibano foi, então, ocupado inicialmente por faiscadores e mineradores de ouro que operavam em alguns arraiais, assim como por algumas pessoas que se dedicavam à pecuária e à agricultura de subsistência.

As primeiras terras concedidas na região, sob a forma de sesmarias, são datadas de meados da década de 1630.³⁹⁹ Os pedidos deveriam ser feitos aos representantes dos donatários que, até então, administravam, em nome do rei, o território. Vale destacar, nesse contexto, as grandes porções de terras dadas a Gabriel de Lara e Manoel Soares, integrantes das elites locais, no Barigui e em Butiatuva.⁴⁰⁰

A descoberta de ouro nessa região, embora em quantias pequenas, atraiu os interesses do conde da Ilha do Príncipe e do marquês de Cascais. Enquanto herdeiros dos donatários das capitanias de São Vicente, Santo Amaro e Santana, os dois passaram a disputar o planalto nos anos seguintes. Em 04 de novembro de 1668, porém, o capitão-mor Gabriel de Lara tomou posse da região em nome do marquês de Cascais.⁴⁰¹ O pelourinho foi erguido em Curitiba e, dessa forma, o pequeno núcleo populacional foi elevado à condição de vila. Algumas décadas depois, em 29 de março de 1693, a pedido dos moradores locais, o capitão Matheus Martins Leme determinou a eleição dos primeiros oficiais de Curitiba.⁴⁰²

Uma das primeiras iniciativas da nova câmara foi medir o rossio⁴⁰³ da vila conforme determinavam as Ordenações Filipinas. Em maio de 1693, partindo do pelourinho, os oficiais mediram 1500 braças em direção ao nordeste e, depois, outras 1500 braças⁴⁰⁴ rumo ao

³⁹⁹ WESTPHALEN, Cecília Maria. Origens e fundação de Curitiba. In: Boletim Informativo da Casa Romário Martins. **Curitiba**: origens, fundação, nome. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995, p. 101-103.

⁴⁰⁰ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. O regime de sesmarias à luz das fontes primárias (América portuguesa, século XVIII). In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SIQUEIRA, Gustavo Silveira (org.). **História do direito privado**: olhares diacrônicos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015, p. 128.

⁴⁰¹ NICOLAZZI, 2003, p. 32-33.

⁴⁰² PEREIRA, 2013, p. 601-602.

⁴⁰³ O “rossio” era uma área que compreendia o espaço urbano da vila e as regiões ao seu redor. Previsto pelas Ordenações Filipinas, ele se destinava ao uso comum da câmara, que poderia conceder as suas terras – em forma de lotes chamados chãos – para moradia ou aforamento. Com o passar do tempo, porém, a região do rossio se confundiu com a área mais ampla do termo, fazendo com que tanto o rossio quanto o termo, de forma indistinta, se tornassem bens do concelho (PEREIRA, 2015, p. 124).

⁴⁰⁴ Considerando que uma braça de terra equivalia a aproximadamente 2,2 metros (MERCER, 2020, v. 1, p. 148), a extensão de cada metade do rossio tinha cerca de 3,3 quilômetros.

sudoeste da vila.⁴⁰⁵ Plantando pés de ubaranas nos limites fixados, os oficiais tomaram posse da área com o ato simbólico de lançar um pouco de terra ao ar e questionar, em voz alta, se haveria alguma pessoa que tinha para isso algum impedimento. Essas ações demonstram que os oficiais na época já se preocupavam com aspectos formais e simbólicos típicos da cultura jurídica letrada.⁴⁰⁶ Assim, com a concessão de chãos nessas terras, o núcleo urbano passou a crescer.⁴⁰⁷

Nos anos seguintes, porém, há poucos registros sobre a atividade da câmara. Em 1711, a região foi comprada pela coroa por 40.000 cruzados.⁴⁰⁸ A partir de então, Portugal assumiria aos poucos um maior domínio sobre o território. Como visto, no início da década de 1720, o ouvidor Raphael Pires Pardiniho viajaria pela região a fim de realizar correições, em nome do rei, em quatro vilas sob sua jurisdição.

Entre 1720 e 1721, enquanto estava em Curitiba, Raphael Pardiniho verificou que a vila contava com cerca de 200 casais e mais de 1400 pessoas de confissão. Segundo o ouvidor, a vila se situava em local de difícil acesso, atrás da serra do Mar. O núcleo tinha algumas casas de “*pao a pique cubertas de telha*” que estavam dispostas ao redor de uma pequena capela e “*ao pé de hum ribeiro*” – o atual rio Ivo. Parte dos moradores habitavam ao redor da vila em distâncias de até sete léguas. Além disso, o ouvidor informou que Curitiba contava com duas freguesias: a de São José e a do Senhor Bom Jesus do Perdão. Havia, ainda, uma estrada que se dirigia a Sorocaba e um morador local estava abrindo, naquele momento, uma picada em direção à região de São Francisco.⁴⁰⁹

Nesse período, grande parte dos moradores de Curitiba tinha suas casas na área rural, onde exerciam as atividades agropecuárias ou minerais. Por isso, poucas vezes se deslocavam até o pequeno núcleo urbano. Geralmente, as razões para estar na vila eram a participação nos ritos religiosos, as trocas comerciais com outros habitantes e a resolução das suas demandas na câmara local.⁴¹⁰

Diante desse cenário, em janeiro de 1721, o ouvidor Raphael Pardiniho deixou vários provimentos na câmara de Curitiba com a finalidade de orientar os oficiais locais a exercer na localidade uma administração mais organizada e compatível com os padrões portugueses. Em

⁴⁰⁵ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 14.

⁴⁰⁶ PEREIRA, 2015, p. 124-125.

⁴⁰⁷ *Ibidem*, p. 129.

⁴⁰⁸ PEREIRA, 2013, p. 602-603.

⁴⁰⁹ MARCONDES, 1923, p. 19-21.

⁴¹⁰ BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios**: a ação judiciária da câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752). 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009, p. 130-131.

22 de maio de 1723, inclusive, eles seriam equiparados à condição de norma régia.⁴¹¹ Nas páginas seguintes, falarei mais sobre a atuação desse ouvidor.

4.1 OS PROVIMENTOS DO OUVIDOR PARDINHO (1721)

Licenciado em leis na Universidade de Coimbra, Raphael Pardino exerceu o cargo de juiz de fora nas vilas de Santiago de Cacém e Sines, em Portugal, entre 1702 e 1705. Mais tarde, entre 1707 e 1715, atuou como juiz criminal no bairro lisboeta da Mouraria.⁴¹² No ano de 1717, recebeu a nomeação para o cargo de ouvidor da capitania de São Paulo, quando tinha mais de cinquenta anos de idade e já possuía assento na Relação do Porto.⁴¹³

Durante a primeira correição em Curitiba, no dia 26 de janeiro de 1721, Raphael Pardino reuniu-se com os oficiais da câmara e “*mais pessoas da Governança, e Povo d’ella*” com vistas a elaborar os provimentos “*que nesarios foçem para o bom regimen d’esta republica, e bem commun d’ella*”.⁴¹⁴

O ouvidor, primeiro, determinou que, a partir de então, a vila de Curitiba “*e tudo o mais que d’ella corre para o Sul*” pertencia ao rei de Portugal. Os moradores locais, assim, não deveriam mais reconhecer a autoridade dos donatários, mas, ao contrário, compreender que se tornavam “imediatamente” súditos da coroa. Na visão de Pardino, isso era uma vantagem. A população, agora, estaria livre das “opressões” que os donatários e seus agentes costumavam impor em suas capitanias.

Por outro lado, sujeitar-se à coroa significava assumir novos deveres. O oficial apresentou, então, os objetivos de Portugal para a região e, por consequência, a responsabilidade dos moradores em alcançá-los:

(...) e devem com melhor vontade tratar do aumento d’esta Villa, e de povoar os muitos, e largos campos, que ha por estes certões, com que seus moradores abundem em cabedais, tanto nas criações dos gados, como em descobrimentos de Minas de ouro, e outros metais que por elles dizem que ha (...).⁴¹⁵

Em seguida, considerando ser essa a primeira correição feita em Curitiba, Raphael Pardino estabeleceu 129 provimentos com a finalidade de organizar toda a vida

⁴¹¹ PEREIRA, 2013, p. 605.

⁴¹² LACERDA, Arthur Virmond de. **As Ouvidorias do Brasil Colônia**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 54.

⁴¹³ MARCONDES, 1923, p. 187.

⁴¹⁴ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 5.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 6.

administrativa e social da localidade, evitando, dessa forma, “*as desordens em que athe agora alguns tropeçavam por Ignorancia, e os maliciosos, não tenham ja a desculpa de ignorantes*”.⁴¹⁶

Nesses provimentos, o ouvidor demonstrou uma atenção especial em relação à organização espacial da vila. Primeiro, Pardinho preocupou-se em estabelecer o termo – ou área de jurisdição – da câmara de Curitiba. Por um lado, quanto aos limites em relação a Paranaguá, Curitiba teria jurisdição sobre as terras que estavam para cima do pico da serra do Mar, enquanto a área que estava para baixo desse marco faria parte do termo de Paranaguá.⁴¹⁷ Por outro lado, em relação às fronteiras com a vila de Sorocaba, o ouvidor definiu o rio Itararé como referência para a divisão, já que ele estava próximo do meio do caminho entre as duas vilas. Segundo Pardinho, assim, “*tudo o que fica do dito Rio para cá*” faria parte do termo de Curitiba, enquanto “*o que fica para la he de Sorocaba*”.⁴¹⁸

Estabelecido o termo da vila, Pardinho se preocupou em demarcar com mais precisão a área central e urbana da vila. O oficial régio lembrou que, ainda em maio de 1693, a câmara de Curitiba já havia demarcado a região que compreendia o rossio da vila. Porém, Pardinho entendeu que era necessário rever esses marcos, especialmente para conferir se as ubaranas plantadas ainda existiam. Por isso, ele determinou que a área do rossio fosse novamente demarcada: além de fixar novas ubaranas em seus limites, os oficiais deveriam registrar nos livros da câmara “*as paragens em que poem as estacas, e as braças e distancia q’ huãs ficão das outras para a todo o tempo se poder saber por onde parte*”.⁴¹⁹

O ouvidor, em seguida, constatou que a câmara havia concedido vários lotes de terras na região, mas, enquanto algumas das áreas estavam demarcadas, outras foram dadas aos moradores sem qualquer tipo de medição. Considerando que o cenário causava prejuízo ao concelho, Pardinho ordenou a reorganização das terras da vila. Assim, as primeiras normas de “planejamento” urbano foram determinadas.

A partir de então, os oficiais da câmara deveriam demarcar os espaços do núcleo “*em forma que fiquem huns partimdo com os outros metendo entre ellas seus marcos*”. Pardinho esperava, assim, incentivar a ocupação territorial: a nova demarcação, segundo ele, permitiria saber quais terras estavam desocupadas para “*se poderem acomodar outros moradores mais, como convem a povoação*”. Por outro lado, uma nova obrigação foi estabelecida para a

⁴¹⁶ *Ibidem*, p. 6.

⁴¹⁷ *Ibidem*, p. 8-9.

⁴¹⁸ *Ibidem*, p. 9.

⁴¹⁹ *Ibidem*, p. 14.

concessão das terras na vila: os novos moradores deveriam fazer nelas “*casas cubertas de telha e outras benfeitorias*”, sendo proibido que a câmara concedesse áreas “*a pessoas que destruindo-lhe os matos e terras lavradas as Larguem depois*”. O objetivo era assegurar que “*os citios permaneção em augmento da Terra*”.⁴²⁰

As exigências iniciais de Pardinho já indicam, portanto, a preocupação da coroa em estabelecer um domínio mais organizado na região, já que constantemente os oficiais alargavam as terras sob seu controle.⁴²¹ A opção adotada, para tanto, foi separar o lote urbano, caracterizado pelas casas e benfeitorias, da área rural, destinada à agricultura.⁴²²

O ouvidor, então, focou as suas atenções nas construções das casas. O 36º provimento estabeleceu que uma légua do “*matto grosso que fica junto desta villa para a parte do norte*” deveria ficar livre para que todos os moradores pudessem retirar madeira, barro e pedras para fazer casas na vila e em seu rossio. O incentivo às construções não se limitava aí: o ouvidor também estabeleceu que nenhuma pessoa que morasse perto dessa área poderia impedir a retirada dos materiais, sendo permitido que cada morador transportasse “*tudo por donde mais conveniente lhe for*”. Além disso, os matos perto da vila não poderiam ser derrubados, já que seria mais difícil aos moradores ter que retirar a lenha em regiões mais distantes.⁴²³

Mas se, por um lado, o oficial régio incentivava a edificação de novas casas, por outro estabelecia normas que regulavam em detalhes como deveria ser a ocupação urbana na vila.

Os provimentos 37 e 38 determinaram que, a partir de então, nenhuma pessoa poderia construir casas, tanto em Curitiba quanto na freguesia de São José, sem pedir licença à câmara. Além disso, as construções deveriam estar sempre unidas umas às outras e alinhadas com o traçado regular das ruas. Se essas disposições não fossem cumpridas, a pena imposta seria o pagamento de seis mil réis ao concelho. O objetivo, na visão de Pardinho, era impedir que a vila ficasse “disforme” e que os moradores continuassem expostos a “insultos”⁴²⁴, já que, com vizinhos próximos, poderiam ser acudidos “*em coalquer necessidade quer de dia ou de noite*”. Em outras palavras, as normas ilustram o sentido comunitário que

⁴²⁰ *Ibidem*, p. 14-15.

⁴²¹ PEREIRA, 2015, p. 127.

⁴²² PEREIRA, 2015, p. 127.

⁴²³ *Ibidem*, p. 15-16.

⁴²⁴ Nesse contexto, os “insultos” podem ser definidos como agressões, afrontas ou injúrias (MERCER, 2020, v. 2, p. 310).

deveria existir entre os moradores locais. Vale a pena citar o conteúdo integral desses provimentos:

37. – *Proveo que daqui por diante nenhũa pessoa com pena de seis mil reis para o conselho faça casas de novo na villa sem pedir licença a Camera, que lha dará e lhe assignará chãos em que as faça continuando as ruas que estão principiadas e em forma que vam todas direitas por corda, e unindo-se huas com as outras, e não concintão que daqui por diante, se fação casas separadas e sós como se acham alguás, porque alem de fazerem a villa e Povoação disforme ficão os vezinhos nellas mais expostos a insultos e desviados dos outros visinhos para lhe poderem acudir em coalquer nececidade quer de dia ou de noite lhe sobrevenha.*

38. – *Proveo que na mesma forma a Camara dará chãos junto a Igreja e Freguezia de Sam Joseph aos vezinhos que aly as quizerem fabricar para acistirem aos officios Divinos que athe agora não tem por empedimento que a hiso se lhe punhão, e sobre que elle Ouvidor geral deo nesta correição Sm.ça que passou em cousa julgada a favor do procurador do conselho que fica na arca delle.⁴²⁵*

Os quintais das casas também estavam sujeitos às tendências urbanas propostas por Pardinho. Cada quintal deveria estar ajustado à fachada da casa e ter tamanho igual aos demais quintais da rua. Além disso, os moradores deveriam cercar os seus terrenos “*para ficarem fechados e livres de desacatos e ofensas*”. Aliás, não apenas os terrenos mas também as portas das casas deveriam estar sempre fechadas. Na visão do ouvidor, por um lado, as casas seriam construídas unidas umas às outras para que as pessoas pudessem ser acudidas quando necessário, mas, por outro lado, cada morador, mantendo seu terreno e sua casa fechados, conservaria um espaço doméstico. Ou seja, a fim de assegurar a ordem social, o mundo familiar deveria estar separado do ambiente social. O provimento 39 ilustra a questão:

39. – *Proveo que dando o conselho chãos para quintaes aos vesinhos será conforme a testada⁴²⁶ das suas casas, e com tanto fundo como as mais tiverem, e serão obrigados os vezinhos a fazerem nelles seus sercados para ficarem fechados e livres de desacatos e ofensas de Deos que resultão dos quintaes estarem abertos e mal tapados. E por esta mesma rezão obrigarão aos vezinhos a que tenham todas as portas das suas casas fechadas sempre, e que não aja na villa pardieiros⁴²⁷ e ranchos abertos de que se seguem os descerviços de Deos que se tem visto neste povo: sobre o que farão suas posturas e acordãos.⁴²⁸*

Os provimentos seguintes tratam do uso e conservação das casas. Primeiro, verificando que em muitas vilas da comarca alguns moradores tinham o hábito de vender as

⁴²⁵ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 16.

⁴²⁶ A “testada” de uma casa é definida por Murillo Marx como o seu limite dianteiro em relação à rua ou estrada em que se situa (MARX, 1999, p. 143).

⁴²⁷ Os “pardieiros” eram casas em ruínas (MERCER, 2020, v. 3, p. 390).

⁴²⁸ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 16.

casas a outras pessoas que, por sua vez, desfaziam as edificações para aproveitar os seus materiais, como madeira, portais e telhas, Pardinho estabeleceu, com o 40º provimento, a proibição dessa prática em Curitiba. Segundo o ouvidor, era melhor conservar as casas já feitas nas ruas uniformes do que as construir em diferentes partes. A edificação das casas por si só não bastava; elas deveriam estar organizadas e bem estabelecidas nas ruas.

Os oficiais da câmara, nesse contexto, deveriam impedir que as novas construções fossem vendidas e depois desfeitas. A pena aos infratores seria pecuniária e estabelecida da seguinte forma: “*ao vendedor no preço por que vender as casas e ao comprador em outra tanta pena em que tem emcorrido*”. Os valores arrecadados, por fim, seriam destinados à coroa, nos termos do Livro II, Título 26, § 27, das Ordenações Filipinas.⁴²⁹

No mesmo sentido, o provimento 41 estabeleceu que, nos casos em que os donos das casas as deixassem “*cahir e arruinar sem as mandarem e quererem reparar*”, eles seriam notificados pelos oficiais da câmara para que em até um ano fizessem os reparos necessários. Caso contrário, passado o prazo, as casas seriam dadas pelo concelho a quem devidamente as utilizasse, na forma do Livro IV, Título 43, § 1, das Ordenações Filipinas.⁴³⁰ Esse provimento indica que Pardinho não recomendava apenas casas estabelecidas em terrenos alinhados; elas deveriam também ter condições estruturais minimamente adequadas para os usos aos quais se destinavam.

O ouvidor, na sequência, verificou que os oficiais anteriores tinham, de fato, concedido chãos na vila para a construção de casas, mas em muitos casos esses terrenos estavam desocupados e sem construções. Diante disso, ele se propôs a regularizar a situação.

O provimento 42 determinou que as datas antigas de chãos só seriam reconhecidas se os moradores que as receberam fizessem casas em até seis meses. Quanto às novas datas de chãos, que seriam concedidas a partir de então, as condições eram as mesmas. Os moradores deveriam construir casas nos seis primeiros meses, sob pena dos terrenos serem concedidos a outras pessoas que os solicitassem. Em qualquer caso, seria proibida a venda dos terrenos sem que fossem feitas construções, ainda mais considerando que a câmara, segundo Pardinho, concedia-os sem custo. Como justificativa para essas normas, ele apontou não concordar com o fato de que algumas pessoas recebessem chãos sem poder ou querer construir casas

⁴²⁹ *Ibidem*, p. 16.

⁴³⁰ *Ibidem*, p. 16-17.

enquanto outras eram impedidas de os receber. Esse cenário, aliás, fazia com que muitas ruas, na sua visão, ficassem “*meyas por fazer*”.⁴³¹

Definidas as normas sobre a construção das casas, o ouvidor concentrou suas atenções em outros aspectos da ocupação urbana. Um deles foi a questão da limpeza. Ele determinou, por exemplo, que nos dias das procissões religiosas os moradores das ruas por onde elas passassem deveriam manter limpas e carpidas as suas testadas, assim como adorná-las com “*ramos e ornattos*”, sob pena de pagar duas patacas⁴³² ao concelho. Vale pontuar que as procissões realizadas em Curitiba eram a de “*Corpus Christi*”, a da “*vesitação de N. S.^{ra} Sta Izabel*”, a do “*Anjo Custodio*”, a de “*Sam se Bastiam*” e a da “*N. S.^a da Luz Padroeyra d’esta Villa*”.⁴³³ Eram realizadas também as procissões solicitadas pela coroa em louvor a algum feito, como o nascimento de um infante ou um casamento régio.

Além disso, os oficiais camarários deveriam obrigar todos os anos os moradores a limpar “*o Ribeiro que corre por meyo da villa para ter boa correnteza*”, assim como consertar e fazer as pontes necessárias para cruzá-lo. A câmara também deveria cuidar para que as águas das chuvas não acumulassem nas ruas, evitando a formação de charcos, “*principalmente ao pé da matriz que mandarão emtulhar para ficar ao redor sempre enxuta*”. Era necessário, ainda, manter um cercado para que os moradores que “*vem dos seos citios posam nelle meter seus cavallos, e bois carreiros a pastar*” enquanto estivessem na vila.⁴³⁴ Como será visto mais tarde, quando soltos, os animais com frequência causavam estragos nas casas e sujavam as vias. Essa última disposição demonstra, inclusive, como a população urbana de Curitiba era ainda pequena e intermitente. Boa parte das pessoas morava em chácaras nas regiões ao redor e apenas em ocasiões específicas se deslocava até a vila.

As normas apontam que Raphael Pardini pretendia tornar o ambiente urbano um espaço de sociabilidade para os moradores da região. O oficial tinha como objetivo assegurar que a comunidade como um todo fosse beneficiada pelo cumprimento das novas exigências. Ou seja, o bem comum, traduzido na ideia de harmonia social, era a justificativa utilizada. A ordem urbana, nesse ponto, vincula-se à noção de governo da casa do Antigo Regime, já que o rei, como um *pater familias* prudente, saberia como proteger e salvaguardar os interesses de seus súditos.

⁴³¹ *Ibidem*, p. 17.

⁴³² A “pataca” era uma moeda de prata que valia 320 réis (MERCER, 2020, v. 3, p. 394).

⁴³³ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 7.

⁴³⁴ *Ibidem*, p. 17.

Por outro lado, Pardinho também estabeleceu alguns provimentos destinados à organização das demais construções da vila. Vale destacar, nesse sentido, a construção de pontes e a abertura de novos caminhos com a finalidade de ligar de forma mais permanente o núcleo urbano às outras regiões.

O ouvidor ordenou, mais amplamente, que a câmara obrigasse os moradores não apenas do rossio mas também do termo a conservar todos “*os caminhos que vem para esta villa limpos de trancas, e aterrados feitos cada hu na testada de sua fazenda*” sob pena de cada um deles pagar mil réis ao concelho. Para os bairros,⁴³⁵ por sua vez, os oficiais deveriam nomear cabos⁴³⁶ que, da mesma forma, obrigariam os moradores locais a fazer e consertar os caminhos.⁴³⁷

Em seguida, foram estabelecidos alguns provimentos destinados a regular obras específicas da vila. O 48º provimento, por exemplo, ordenou que por todo o ano de 1721 os oficiais convocassem os moradores de Curitiba e São José para fazer uma ponte sobre o rio Grande – atual rio Iguaçu⁴³⁸ – “*com bons pranchões, escoras e taboas*” para que por ela fosse possível passar as pessoas e os animais de carga.

A importância da obra, aliás, é verificada pela pena estabelecida por Pardinho em caso de descumprimento: cada oficial deveria pagar ao conselho dez mil réis e, enquanto a obra não fosse concluída, os oficiais que fossem eleitos nos anos seguintes receberiam também a mesma pena “*e assim os mais que forem sucedendo huns aos outros*”. Pardinho justifica a medida pela grande “*negligencia de se não ter feito até o presente a dita ponte com que se facelita a comunicação entre os moradores e se evitem os perigos e desgraças que tem sucedido no dito Rio*”.⁴³⁹

Após a conclusão da ponte, os oficiais deveriam, todos os anos, cuidar para que ela continuasse reparada e em bom estado. Cada oficial que não tivesse esses cuidados seria punido em dois mil réis. Além disso, não foi permitida a passagem pela ponte de “*gado algum vacuum nem ainda eguas, e cavallos de manada*”, sob pena dos seus responsáveis pagarem ao concelho 200 réis por animal que atravessasse a ponte. Com essa proibição, o ouvidor

⁴³⁵ José Luiz Mercer conceitua “bairro” como um “povoado fora da vila”. Ele pontua que alguns bairros poderiam ser alçados à condição de distrito ou freguesia, como foi o caso de São José (MERCER, 2020, v. 1, p. 141).

⁴³⁶ Nesse contexto, o “cabo” nomeado pela câmara era o indivíduo que recebia uma ordem, por “mandado”, para executar determinada obra, supervisionando o trabalho de um grupo de “soldados”. Assim, tanto o “cabo” quanto os “soldados” não tinham vínculo com a estrutura militar (MERCER, 2020, v. 1, p. 152).

⁴³⁷ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 18-19.

⁴³⁸ NEGRÃO, 1924, v. IX, p. 49.

⁴³⁹ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 19.

pretendia garantir a conservação da obra pelo máximo de tempo possível, já que os animais em manada causavam danos maiores em comparação à circulação das pessoas. A prioridade era garantir, dentro das condições possíveis, uma ligação mais permanente entre Curitiba e São José.⁴⁴⁰

Pardinho também teve atenção em prever a abertura e conservação do caminho que ligava Curitiba a Paranaguá. Com a obra, ele esperava que a comunicação entre as duas vilas se tornasse mais fácil, de modo que de Curitiba fosse “*com abundância e facilidade o nesario de mercançias*” até Paranaguá e desta fosse “*os frutos da terra para aquella*”. Segundo o ouvidor, até então, as dificuldades de circulação no caminho faziam com que Curitiba precisasse lidar com uma frequente escassez de produtos e alimentos.

A fim de facilitar a obra, o oficial régio dividiu o caminho em onze partes com base em referências topográficas da região. Assim, os moradores de Curitiba deveriam abrir o caminho até o pico da serra e, a partir desse ponto, os moradores de Paranaguá continuariam o trajeto:

52. – Proveo para que mais suavemente se fazer o dito caminho estiveçe repartido em coarteis na forma seguinte: o primeiro coartel será da Borda do Campo athé a encruzilhada, o 2.º desta athé pasar os dois corregos da Campina, o 3.º desta athé o primeiro corrego, o 4.º deste athé a pedra do descanso, o 5.º desta athé o rio Ipiranmirim, o 6.º deste athé o ribeiro das Pederneiras, o 7.º deste athé o Ipyranguçú, o 8.º deste athé o primeiro aterrado, o 9.º deste athé aonde say a picada, o 10º desta athé o meyo dos 2 Utororon e o undecimo daqui até o pico da serra. Do coal para baxo farão os moradores da villa de Parnaguà, como athé agora fizerão, e elle Ouvidor Geral lhe deyxará tambem em capitullos de correição.⁴⁴¹

O provimento seguinte, por sua vez, determinou que os oficiais, convocando as pessoas que residiam em Curitiba, promovessem a abertura do caminho “*entre Jaguarapira e os Orgaons que vai sahir ao rio da Graciosa*”. Na época, acreditava-se que esse novo caminho – conhecido hoje como estrada da Graciosa⁴⁴² – seria mais fácil para percorrer se comparado ao caminho que era utilizado até então pelo rio do Cubatão – atual rio Nhundiaquara.⁴⁴³ Assim, por ser “*mais conveniente ao bem comum*”, pretendia-se criar uma nova estrada, mais cômoda, que ligasse Curitiba ao litoral e “*por donde todos se possam servir*”.

⁴⁴⁰ *Ibidem*, p. 19.

⁴⁴¹ *Ibidem*, p. 19-20.

⁴⁴² NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. II. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906, p. 47.

⁴⁴³ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 60.

Mas, caso o novo caminho fosse aberto, Pardinho ordenou também que a câmara fizesse posturas com “*penas convenientes*” a fim de proibir a passagem de “*gado vacum, e eguas e cavallos de manada*” que se dirigiam a Paranaguá, considerando a “*grande destruição que costumam fazer nos caminhos*”. Os animais, ao contrário, deveriam ser conduzidos pelo caminho do Cubatão, apesar das “*desgraças e riscos*” que existiam nele.

Finalmente, o 55º provimento estabeleceu que os oficiais tivessem cuidado em mandar abrir e limpar o “*caminho da Serra, que há para a freguesia de S. José*” e, em seguida, continuar o mesmo trajeto em direção ao rio São Francisco. A intenção era a mesma: o caminho teria “*grande conveniencia*” às populações locais pela “*facilidade de se comonicarê*”.⁴⁴⁴

Dessa forma, Pardinho encerrava as suas considerações sobre a organização urbana de Curitiba. Vale pontuar que, nos últimos provimentos, o ouvidor definiu a pena de oito mil réis para os oficiais que tivessem qualquer atitude contrária às normas; ordenou, também, que o escrivão da câmara lesse todos os anos para os novos oficiais eleitos os “capítulos da correição” com a mesma pena em caso de descumprimento.⁴⁴⁵ Assim, no fim da reunião de 26 de janeiro de 1721, os oficiais e “*pesoas da governança e povo*” disseram que os provimentos “*estavam a seu contento e por elles se queriam reger e governar o que assim prometeram fazer*”.⁴⁴⁶ Assinaram, então, o termo elaborado pelo escrivão com as novas normas.⁴⁴⁷

Em tese, pelos provimentos elaborados, a autoridade régia estava confirmada em Curitiba, o termo e o rossio seriam demarcados, as casas seguiriam um traçado uniforme e os caminhos e pontes seriam construídos. A vila, então, seria um núcleo estável, organizado e conectado às demais regiões. Apesar do que dizia a historiografia clássica, essas normas

⁴⁴⁴ *Ibidem*, p. 20.

⁴⁴⁵ *Ibidem*, p. 47-48.

⁴⁴⁶ *Ibidem*, p. 48.

⁴⁴⁷ Os moradores que assinaram o documento com Raphael Pardinho foram Francisco Teixeira, Balthasar Carrasco dos Reis, João Cardozo, Manoel de Chaves de Almeida, João Martins Leme, Manoel de Lima Pereira, Antonio Rodrigues Seixas, Joseph Palhano de Azevedo, Miguel Rodrigues Ribas, Pedro Dias Cortes, Garcia Rodrigues Velho, José Nicolau Lisbôa, Joseph de Paiva, Manoel Martins Valensa, Gaspar Carrasco dos Reis, Manoel de Macedo Lobo, Lourenço de Andrade, Braz Domingues Vellozo, João Ribeiro do Valle, Salvador Pais, Antonio Ribeiro da Silva, Francisco de Siqueira, Manoel Gonçalves de Siqueira, Antonio de Siqueira, João Baptista de Oliveira, Frutuoso de Leão, Bertholameu de Souza, João Alves Martins, Luiz Leme da Silva, Alexandre de Moraes Franco, Antonio de Lara, Luiz Palhano de Azevedo, Manoel Picam de Carvalho, Quintiliano Leme da Sylva, Sebastião Ferreira, Francisco Rodrigues Ferreira, Fellix Fernandes Leite, Antonio Fernandes de Siqueira, Francisco Nunes, Bithorino Fernandes Pais Simão Borges, Miguel Fernandes de Siqueira, Manoel Bonette, Gregorio Martins, João de Chaves, Luiz Rosado, Anastacio Alvres Pais, Pascoal Leite Fernandes, Joseph Leme, Luiz de Siqueira, João Correa, Vericimo Pereira de Oliveira, Antonio Rodrigues Gracia, Antonio Soares, Alberto Martins, Antonio Ribeiro Leme, Gaspar Teixeira, Amador Bueno da Rocha, João Velloso da Costa, Francisco Hyeronimo e Domingos Gracia (*Ibidem*, p. 48-49).

evidenciam que, por meio da organização urbana, a coroa pretendia exercer uma administração mais coesa e uniforme na ocupação das terras ao sul da colônia.

Ocorre que Pardiniho não continuaria por muito tempo na vila e, diante disso, nos anos seguintes, a câmara seria a responsável por colocar as normas do ouvidor em prática. Embora a aplicação dos provimentos tenha assumido contornos diferentes do que pensava o ouvidor, a intenção de organizar o espaço urbano foi também identificada na atuação dos oficiais locais como será visto na sequência.

4.2 A ATIVIDADE CAMARÁRIA (1721-1750)

Uma vez concedidos os chãos pela câmara, Curitiba começou a se expandir. Compelidos pelos provimentos de Pardiniho, os oficiais passaram, então, a fiscalizar as construções das casas, as condições dos caminhos da região e a limpeza das ruas que, aos poucos, eram criadas. Ao mesmo tempo, começaram a se preocupar com os animais que ficavam soltos na vila e com a vegetação que avançava sobre a área urbana. Nesse cenário, a ordem urbana prescrita por Pardiniho, em nome da coroa, tornava-se aos poucos visível na vila.

No período, a fiscalização do espaço urbano se dava, em geral, a partir de três formas. Por um lado, os almotacés realizavam correições nas ruas da vila, geralmente acompanhados pelo alcaide e pelo escrivão da câmara. Editais eram previamente fixados no pelourinho para informar a população sobre os dias em que as correições seriam realizadas. Assim, quando constatadas irregularidades, os almotacés aplicavam as penas aos infratores, usualmente pecuniárias, por meio de processos orais e mais curtos. As suas decisões, por exemplo, eram dadas no dia da correição. Dessas decisões, aliás, cabia recurso à câmara.⁴⁴⁸

Por outro lado, os oficiais da câmara, em conjunto, também realizavam as suas próprias correições – conhecidas como correições gerais – nas ruas da vila. Da mesma forma, para informar a população, editais eram antes fixados no pelourinho. Os moradores que cometiam infrações eram condenados em processos conduzidos não apenas pelos juízes ordinários, mas também pelos vereadores e pelo procurador. A câmara tomava a decisão em

⁴⁴⁸ Sobre as correições e os processos conduzidos pelos almotacés, cf. ARAUJO, Danielle Regina Wobeto de. **A almotacaria e o direito na vila de Curitiba (1737-1828)**. 2011. 253 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011, p. 195-226.

conjunto. As penas impostas normalmente eram pecuniárias, mas as fontes apontam também casos de prisão. Dessas decisões cabia recurso, por sua vez, à ouvidoria.⁴⁴⁹

Finalmente, os ouvidores se deslocavam até a vila para também, com certa regularidade, realizar correições. O seu objetivo era verificar, em geral, se a câmara exercia a administração local conforme os padrões previstos pelas ordenações portuguesas.

A partir dessas iniciativas, aos poucos, Curitiba conformou-se às tendências urbanas adotadas pela coroa no século XVIII. Na sequência, pretendo analisar alguns exemplos significativos que indicam a forma como esse processo ocorreu especificamente entre 1721 e 1750.

Após a correição feita por Raphael Pardino, em janeiro de 1721, o primeiro registro encontrado nas fontes sobre a organização espacial da vila foi a nova demarcação do rossio entre os dias 11 e 17 de setembro desse ano. Nesses dias, os oficiais da câmara mediram a área central de Curitiba: novas ubaranas foram plantadas em seus limites e as distâncias entre elas foram registradas nos livros da câmara. Tudo foi feito em conformidade com a ordem dada pelo ouvidor Pardino.⁴⁵⁰ Além disso, em 29 de setembro, os oficiais decidiram fazer algumas valetas na vila para escorrer com mais facilidade as águas da chuva, conforme previam as novas normas. O termo de vereança, porém, é sucinto e não há mais informações sobre a iniciativa.⁴⁵¹

Passados quase dois anos, há nova menção aos provimentos de Pardino. Em 26 de julho de 1723, os oficiais decidiram construir a ponte do rio Grande – atual rio Iguaçu – sob a justificativa de que, até então, os seus antecessores não tinham mandado fazer a obra “*conforme ficou Provido no Capitulo da CoReisam as fls. vinte que deixou o Doutor ouvidor geral Raphael Pires pardino*”. Assim, a câmara elegeu o alferes Gaspar Carrasco dos Reis como cabo da obra e, em seguida, nomeou os moradores que participariam da construção. Cada um deles deveria conceder um ou dois escravos para fazer a ponte. A obra seria realizada no mês seguinte, em 20 de agosto, e quem descumprisse a ordem teria que pagar dez tostões⁴⁵² e passar 30 dias na cadeia.⁴⁵³

⁴⁴⁹ WEHLING; WEHLING, 2004, p. 28.

⁴⁵⁰ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. v. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906, p. 7-10.

⁴⁵¹ NEGRÃO, 1924, v. X, p. 36.

⁴⁵² Um “tostão” era uma moeda que, na época, equivalia a 100 réis (MERCER, 2020, v. 3, p. 489).

⁴⁵³ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. v. X. Curitiba: Livraria Mundial, 1924, p. 38-39.

Porém, no ano seguinte, em 24 de janeiro, o procurador da câmara, Manoel Martins Valença, relatou aos demais oficiais que, no dia designado, apenas as seguintes pessoas estiveram no local da obra: “*Manoel de Masedo Lobo com dois negros, mais dois negros do Cap.^m Antonio Roiz Sechas, Fran.^{co} da Gama, Manuel da Cruz, Joseph Frz’, um negro do Cap.^m Joseph miz Leme*”. Os demais moradores nomeados, segundo o procurador, fizeram “*pouca conta do mandado dos officiais da Camera e pouco Respeito*”. Mas, apesar da ponte não ter sido feita, as pessoas citadas limpam e abriram o caminho do rio Grande “*athe a sahida do Campo*”. Vale pontuar que não há, no termo, informações sobre eventuais condenações impostas aos infratores da ordem.⁴⁵⁴

Perto do fim do ano, contudo, os oficiais atestaram a realização da ponte do rio Grande. Em 26 de novembro de 1724, foi declarado que a ponte estava “*feita e acabada e que tinha vinte e oito Braças⁴⁵⁵ pouco mais o menos e de largo seis palmos⁴⁵⁶ com bons esteyos e vigas com pregarios fortes e bem condicionados*”. Dois dias depois, a câmara comunicou que três cabos foram nomeados para fazer as passagens e aterros das várzeas do rio Grande, mas, até então, apenas um deles – o alferes Gaspar Carrasco dos Reis – tinha cumprido a ordem.⁴⁵⁷

Quase dois anos mais tarde, em 01 de outubro de 1726, o procurador do concelho, Antonio Roiz Seixas, solicitou que a ponte do rio Grande fosse consertada, mas, em razão dos “*tempos muy regurosos de chuvas*”, os oficiais decidiram adiar a obra. Mesmo assim, na ocasião, foram nomeados três cabos para fazer a obra quando fosse possível: o alferes Gaspar Carrasco dos Reis, o capitão Joseph Martins Leme e o capitão Manoel Duarte.

Alguns dias depois, em 15 de outubro, os três cabos retornaram à câmara para relatar que as obras ainda não tinham sido feitas porque o rio estava “*com grandes enchentes*”. Os oficiais, então, suspenderam a realização da obra e mandaram que ficasse registrado que os cabos não incorriam em “*omição alguma*”.⁴⁵⁸

Até o ano de 1726, não encontrei outras referências significativas a ações da câmara em relação à organização espacial de Curitiba. É possível que os oficiais tenham adotado mais iniciativas nesse sentido, já que as fontes consultadas por mim não esgotam as atividades camarárias da época. De todo modo, verifica-se que, até esse período, os oficiais camarários

⁴⁵⁴ *Ibidem*, p. 41.

⁴⁵⁵ Como uma braça equivalia a 2,20 metros (MERCER, 2020, v. 1, p. 148), a ponte do rio Grande possuía um comprimento de cerca de 17,6 metros.

⁴⁵⁶ Um palmo, por sua vez, equivalia a 22 centímetros (MERCER, 2020, v. 3, p. 388). A ponte do rio Grande tinha, portanto, uma largura de aproximadamente 1,3 metro.

⁴⁵⁷ NEGRÃO, 1906, v. II, p. 39-40.

⁴⁵⁸ NEGRÃO, 1924, v. X, p. 58-59.

já tentavam aplicar, aos poucos, as tendências urbanas estabelecidas por Raphael Pardiniho em 1721.

Desde então, nenhum outro ouvidor tinha elaborado outras normas para a vila.⁴⁵⁹ Porém, no dia 09 de outubro de 1726, enquanto estava em correição em Curitiba, o ouvidor Manoel de Sampaio reuniu-se com os oficiais camarários e com a “*nobresa e povo*” a fim de elaborar novos provimentos que julgava convenientes ao “*bom governo*” e “*otilid.º do povo*”.

Na ocasião, antes de apresentar as normas, Sampaio perguntou aos presentes à qual jurisdição pertencia a vila, se era da coroa ou de algum donatário, “*ao que por todos foi respondido que era da jurisdição real e pertencente a coroa*”. Além disso, questionou se havia pessoas “*poderosas que vexassem o Povo fazendo Insolencias, Impedindo a execução da Justiça e boa arrecadação da real fazenda*”. Todos responderam que não. Essas perguntas iniciais, aliás, já indicam a intenção do ouvidor em assegurar a autoridade régia na região, mesmo que elas fossem apenas da pragmática da época, como sugeriu Francisco Negrão,⁴⁶⁰ ou que não fossem respondidas com sinceridade pelos moradores locais.

Em seguida, o ouvidor Manoel de Sampaio estabeleceu alguns provimentos em relação à organização urbana de Curitiba. Primeiro, constatando que muitas pessoas não tinham casas na vila, embora residissem na região ao redor, ele ordenou que “*todos os moradores desta V.ª fizessem casas nellas com Ruas Largas e direita emforma que fique formosa*”. A intenção, já identificada nos provimentos de Pardiniho, era promover o “*aum.º desta V.ª asim p.ª o comercio e utilidade publica como para gloria da Coroa Portuguesa do nosso soberano*”.

Depois, Sampaio estabeleceu que a câmara obrigasse os moradores de São José a consertar e aterrar, todos os anos, a ponte do rio Grande – hoje o rio Iguaçu – sob pena de cada um deles pagar seis mil réis ao concelho. Os oficiais que não fiscalizassem a obra, por sua vez, incorreriam em pena de dois mil réis nos termos do 49º provimento de Pardiniho.⁴⁶¹ Não há justificativa para a nova ordem, mas, provavelmente, o ouvidor Sampaio encontrou a ponte em condições precárias, impedindo talvez a circulação das pessoas, embora a ordem de

⁴⁵⁹ Em 1723, a partir de proposta do ouvidor Raphael Pardiniho, foi criada a ouvidoria de Paranaguá. A partir de então, Curitiba foi incorporada à sua jurisdição. Contudo, somente em dezembro de 1725, Antonio Álvares Lanhas Peixoto, o seu primeiro ouvidor, tomou posse do cargo. No ano seguinte, Peixoto encontrava-se ausente da comarca de Paranaguá e, por conta disso, o juiz ordinário e de órfãos dessa vila, Manoel de Sampaio, passou a exercer o cargo de forma interina. No ano de 1726, Sampaio estava em Curitiba para fazer correição (PEREIRA, Luís Fernando Lopes. *Direito dos Letrados nos Confins da Expansão Portuguesa: Ouvidores Régios de Paranaguá/São Paulo em Curitiba (1711-1738)*. *História do Direito*, [S.l.], v. 1, n. 1, 2020, p. 20).

⁴⁶⁰ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 51-52.

⁴⁶¹ *Ibidem*, p. 53-54; p. 19.

Pardinho para a construção da obra, em seu 48º provimento,⁴⁶² tivesse sido cumprida. A diferença, porém, é que agora Sampaio estabelecia pena pecuniária específica para os moradores de São José repararem a ponte todos os anos, algo que Pardinho não tinha feito quando ordenou a sua construção em 1721.

Além disso, Sampaio elaborou um provimento em relação à abertura do caminho da Graciosa. Até então, como visto, Pardinho havia estabelecido no 53º provimento que os oficiais deveriam convocar todos os moradores da vila e seu termo para abrir o caminho do rio da Graciosa e fazer estrada por onde todos pudessem passar. Nesse caso, Pardinho havia proibido que animais de carga transitassem pelo caminho “*pela grande destruição que costumam fazer*”.⁴⁶³ Por outro lado, Sampaio agora determinava que os oficiais deveriam procurar “*peçoas Idoneas e suficientes*” que estivessem dispostas a abrir o caminho, deixando-o “*capaz e habil*” para que fosse possível passar gado por ele. Em troca, a câmara pagaria 100 mil réis pelo serviço.⁴⁶⁴

Assim, o estímulo pela compensação financeira – e não a simples obrigação, sob pena pecuniária, como ocorria com outras obras – talvez indique as dificuldades dos oficiais da época em criar e conservar caminhos em regiões ainda desconhecidas e pouco habitadas. Apesar disso, o ouvidor tentava ampliar as ligações da vila com outras áreas.

Enquanto estava em correição, Sampaio também ordenou que fosse novamente medido o rossió da vila. Partindo do pelourinho, os oficiais fizeram as medições e plantaram novas ubaranas. No mês seguinte, em 11 de novembro, o ouvidor deu ordem para que o escrivão da câmara registrasse em termo as medições realizadas sob pena de ser preso e enviado a Paranaguá. O registro do ato, portanto, era tão importante quanto a medição em si, o que indica a preocupação de Sampaio com as questões formais.

O escrivão, em seguida, fez o “auto de medição” e solicitou que o juiz João Martins Leme e o procurador Antonio Rodrigues Seixas assinassem o documento. Eles disseram que não assinariam por não terem solicitado a medição, visto que ela já tinha sido feita em conformidade com os provimentos do ouvidor Pardinho. Mais tarde, porém, voltaram atrás na decisão e decidiram assinar o auto “*em comsideração*” ao ouvidor Sampaio. Essa mudança, aliás, indica certa autoridade de que gozava, na câmara local, a figura do ouvidor régio, cujas decisões eram levadas em conta pelos oficiais locais.⁴⁶⁵

⁴⁶² *Ibidem* p. 19.

⁴⁶³ *Ibidem* p. 20.

⁴⁶⁴ *Ibidem* p. 53.

⁴⁶⁵ NEGRÃO, 1924, v. X, p. 64-66.

No dia seguinte, em 12 de novembro, o ouvidor Sampaio ordenou que o procurador pagasse do rendimento do concelho “*catorze mil reis de sete dias de medir terras do Roçio e outro sy mais sete mil reis ao meyrinho de sete dias e outro sim mais nove mil reis de nove dias que gastou e outro sy ao homem da corda dos sete dias a cruzado dous mil e duzentos*”. Na sequência, os valores foram pagos.⁴⁶⁶

Em geral, assim, as ordens de Manoel de Sampaio reforçam as iniciativas de Raphael Pardiniho. Os dois ouvidores imaginavam uma vila estável que tivesse casas alinhadas e uniformes, terras bem demarcadas e caminhos que ligassem adequadamente o núcleo às outras regiões. Por outro lado, criar provimentos sobre assuntos já tratados indica também que os moradores locais estavam seguindo pouco as normas de 1721. Não à toa, o ouvidor Sampaio reforça que “*todos os mais Cap.os da Corr.am passada se observem*”.⁴⁶⁷

Nos anos seguintes, os registros das atividades dos oficiais aumentariam. A partir disso, é possível constatar que, aos poucos, os provimentos de Pardiniho e Sampaio seriam aplicados pela câmara. Vale destacar alguns exemplos nesse sentido.

Em 07 de agosto de 1727, os oficiais ordenaram o reparo da ponte de São José e seus aterros sob a justificativa de que “*esta camera esta obrigada a mandar fazer seg.do os capitullos do D.or Raphael Pires Pardiniho*”. Foram, então, nomeados cabos e soldados para fazer a obra “*na forma costumada*” e “*com pena de pagarem as condenaçõens costumadas*”. Na mesma vereança, os oficiais decidiram também reparar o “caminho do mar”, que ia em direção a Paranaguá,⁴⁶⁸ por meio da nomeação dos cabos que já costumavam repará-lo. Cem soldados deveriam trabalhar na obra, sob pena de incorrer em condenações que seriam, depois, fixadas pela câmara. Porém, na sequência, o procurador do concelho, Joseph Dias Cortes, relatou que, como o mês de agosto era época de plantio, os moradores que fariam o caminho estavam ocupados com as suas lavouras. Assim, os oficiais decidiram que a obra seria feita em novembro do mesmo ano.⁴⁶⁹

Em 06 de dezembro de 1727, por sua vez, a câmara constatou que a ponte de São José e os seus aterros tinham sido reparados “*na forma do provimento do D.or. Raphael Pires Pardiniho*”. Porém, o termo dessa vereança não menciona como estava a obra do caminho do mar.⁴⁷⁰

⁴⁶⁶ NEGRÃO, 1924, v. IX, p. 29-30.

⁴⁶⁷ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 55.

⁴⁶⁸ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletins do Archivo Municipal de Curitiba**. Documentos para a história do Paraná. v. XII. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925, p. 78.

⁴⁶⁹ NEGRÃO, 1924, v. X, p. 72-73.

⁴⁷⁰ *Ibidem*, p. 75.

Na sequência, em 01 de outubro de 1728, o procurador da câmara relatou que a estrada que ia da vila para o “Campo Largo” estava quase obstruída pelo mato e atoleiros que existiam na região. Além disso, a ponte do rio Barigui, também na região, tinha caído. Como o cenário causava “*grandes inconvenientes*”, os oficiais decidiram que os próprios moradores locais fariam as obras. O capitão João Ribeiro do Valle seria nomeado como cabo e os nomes dos soldados que trabalhariam nas construções seriam registrados em termo escrito. As penas, para eventuais infrações, seriam fixadas mais tarde. Na mesma vereança, o procurador também informou que a ponte do rio Grande, em São José, estava danificada. Os oficiais, então, determinaram que os cabos que já conheciam a obra fariam os reparos com os soldados por eles escolhidos. Não há indicação da pena; o termo apenas menciona aquela “*ja imposta*” pela câmara nos anos anteriores.⁴⁷¹

Nessa época, o governo da capitania de São Paulo também apoiava e estimulava a abertura de caminhos na região de Curitiba. Em 28 de agosto de 1729, por exemplo, os oficiais da câmara leram uma carta do governador de São Paulo, Antonio Caldeira Pimentel, em que ele oferecia ao capitão Manoel da Rocha os “*campos de Pirahy*” sob a condição de que em todo o distrito fossem construídos aterros, estradas e pontes. O governador informou que, caso Manoel da Rocha não aceitasse a oferta, daria os campos a quem os solicitasse nos mesmos termos. Contudo, depois de chamado à câmara, o morador recusou a oferta. Ele disse que era uma pessoa pobre e, por isso, não conseguiria fazer todas essas obras mas “*só poderia faser a sua testada*”.⁴⁷²

Esse caso revela as dificuldades enfrentadas na época para a realização das construções urbanas. Por um lado, os representantes régios, em atenção às orientações da coroa, tentavam incentivar os moradores locais a fazer as obras necessárias para a integração e o crescimento das vilas. Por outro lado, parte significativa das pessoas não tinha condições nem recursos para realizá-las.

Em razão disso, às vezes, a opção era obrigar os moradores por meio da imposição de penas. Um ano depois, em 09 de setembro de 1730, a câmara recebeu novo comunicado do governador de São Paulo, Antonio Pimentel, em que ele mandava fazer todo o caminho que

⁴⁷¹ *Ibidem*, p. 79-80.

⁴⁷² NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletins do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XI. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1924, p. 63-64.

ligava Curitiba aos Campos Gerais.⁴⁷³ Os oficiais nomearam, então, alguns cabos que, por sua vez, responsabilizaram-se por realizar a obra da seguinte forma:

(...) por bem se nomeou ao Cap.^{am} Braz Domingues Veloso e Joam Pereyra Braga p.^a se fazer o cam.^o desde o R.^o Pizauna emthé o Campo Largo e dahi se fés cabo a Fran.^{co} de Arahujo ou a seus camaradas feitores do Doutor Antonio dos Santos para se fazer o cam.^o do Campo Largo emthé os Carlos e tambem se fez cabo a Joam de Araujo Cavalejro p.^a fazer todo aquelle caminho emthé as Furnas grandes e ajuntar se com Mathias de Freitas para comtoda a gente emthe ao Terere e a todos se pasaram mandados p.^a se fazer o dito cam.^o (...).⁴⁷⁴

Dois meses depois, porém, a câmara constatou que os cabos Braz Domingues Velloso, Joam Pereyra Braga, Manoel dos Santos, Antonio dos Santos, João de Araujo e Manoel de Freitas ainda não tinham feito as suas parcelas do caminho. Por isso, em 27 de novembro, os oficiais determinaram a expedição de mandados para a cobrança de seis mil réis de cada um. O risco da condenação parece ter surtido efeito. No mês seguinte, em 30 de dezembro, a câmara revogou os mandados porque, segundo o alcaide, Jacinto de Castilho, os cabos já estavam realizando o caminho.⁴⁷⁵

As atenções da câmara, porém, não se voltavam apenas para os caminhos que ligavam Curitiba às outras regiões. A área urbana e central da vila também era objeto das suas iniciativas. Um exemplo disso é o termo de vereança de 15 de janeiro de 1731. Nesse dia, os oficiais constataram que as casas de Manoel Pereira dos Passos, Paulla Rodrigues de França, José de Aguiar e “da filha de Francisco de Ramos” estavam velhas e em ruínas, constituindo verdadeiros “*escandallos publicos*” quando comparadas ao conteúdo “*dos capitollos de correijam*” dos ouvidores. Diante disso, a câmara determinou a expedição de mandados para obrigar os moradores a consertar as suas casas em até um ano. Em caso de descumprimento, elas seriam dadas pelo concelho a outras pessoas que as solicitassem.

Na mesma vereança, a câmara determinou que a ponte do “*Ribeirão desta Villa*” e o aterro do cercado, onde eram colocadas as cavalgadas dos moradores locais, fossem reparados “*por estar huma e outra couza descomcertada*”. No mês seguinte, em 07 de fevereiro, o procurador do concelho informou que a ponte e o cercado estavam prontos.⁴⁷⁶

⁴⁷³ Os Campos Gerais, na época, referiam-se às vastas terras cobertas de relva que se situam hoje no segundo planalto do Paraná. A região se estende atualmente desde a Lapa (PR) até Itapeva (SP) (MERCER, 2020, v. 1, p. 158).

⁴⁷⁴ NEGRÃO, 1924, v. XI, p. 77.

⁴⁷⁵ *Ibidem*, p. 80-81.

⁴⁷⁶ *Ibidem*, p. 82-84.

Mesmo alguns anos depois, a câmara mantinha a preocupação com a organização urbana. Em 22 de fevereiro de 1734, o tenente coronel Manoel Rodrigues da Motta relatou aos oficiais que bois e cavalos que estavam dentro da vila tinham feito vários danos às casas, inclusive às suas, “*derubando paredes e arombando cazas*”. Com base nesse relato, o alcaide Domingos Lopes e o escrivão Antonio Freire, por ordem dos oficiais, fizeram vistoria na vila, constatando que, de fato, as casas de Manoel da Motta estavam com as paredes danificadas por causa dos animais.

Cientes disso, os oficiais determinaram que fossem construídos portões e cercas nas entradas de Curitiba para impedir a passagem dos animais. Ordenaram também a fixação de um quartel⁴⁷⁷ no pelourinho para nele constar que toda vez que algum gado ou cavalgada fosse visto à noite na vila, com exceção dos animais “*manços que estiverem por corda*”, os seus donos seriam condenados em cinco tostões. A metade do valor ficaria com o concelho e a outra metade seria concedida ao alcaide ou à pessoa que denunciasse o fato.⁴⁷⁸

Ao mesmo tempo, nesse período, a câmara havia ordenado que alguns moradores locais, sob a orientação do cabo Pedro Carvalho, enviassem soldados para abrir o caminho do mar que ligava Curitiba a Paranaguá. Em caso de descumprimento, a pena seria o pagamento de seis mil réis e a prisão por 30 dias. Porém, em 27 de julho de 1734, os oficiais constataram que quatro moradores não tinham cumprido a ordem. Eles, então, compareceram à câmara e deram as suas explicações.

O alferes Domingos Ribeiro disse que enviou um boi para ajudar na obra, visto que o soldado que enviaria estava com uma irmã em casa correndo risco de vida. Já Catharina Martins informou que o seu escravo estava doente há dois meses. Joseph de Mendonça, por sua vez, explicou que enviou um escravo para a obra, mas, após alguns dias, precisou dele por ter ficado doente. Diante disso, a câmara isentou os três moradores da condenação. Por outro lado, mesmo após ser notificado, João Pinto não compareceu na câmara. Assim, os oficiais o condenaram “*por sua rebeldia*” em seis mil réis e 30 dias de prisão.⁴⁷⁹

Contudo, no mês seguinte, em 06 de agosto, o cabo da obra, Pedro Carvalho, retornou à câmara para acusar os moradores, já que, “*por culpa delles*”, não teriam contribuído com a construção do caminho. Os oficiais reavaliaram o caso e, mesmo após as explicações dadas, decidiram condenar Joseph de Mendonça e o alferes Domingos Ribeiro em seis mil réis e 30 dias de prisão. Não há menção às razões adotadas pelos oficiais para

⁴⁷⁷ O “quartel” era uma espécie de cartaz de aviso público (MERCER, 2020, v. 3, p. 424).

⁴⁷⁸ NEGRÃO, 1925, v. XII, p. 70-71.

⁴⁷⁹ *Ibidem*, p. 80-81.

condenar os dois moradores, mas o fato é que, no mesmo dia, o alferes Domingos Ribeiro foi preso na cadeia da vila.⁴⁸⁰

Novas informações sobre o caso só seriam registradas meses depois. No dia 20 de outubro de 1734, os oficiais receberam uma sentença do ouvidor de Paranaguá absolvendo o alferes Domingos Ribeiro da condenação de seis mil réis, considerando um agravo que ele havia interposto contra a decisão da câmara. Os oficiais cumpriram a sentença.⁴⁸¹ Em 27 de novembro, por sua vez, eles decidiram também absolver Joseph de Mendonça, visto que o alferes Domingos Ribeiro já havia obtido sentença “*a seu favor do mesmo caso*” e, por isso, o feito de Mendonça foi considerado “*caso julgado*”.⁴⁸²

Quanto ao terceiro condenado, João Pinto, o procurador da câmara, Francisco de Siqueira Cortes, informou em 13 de dezembro de 1734 que tinha feito várias diligências, mas não havia encontrado o morador e tampouco bens seus que pudessem ser penhorados para o cumprimento da condenação. Segundo o procurador, ele era “*homem que nam tinha domicilio algum*”. No dia 30 de dezembro, por sua vez, o alcaide Salvador da Gama declarou que João Pinto tinha saído de Curitiba “*com molher e filhos*”, o que possivelmente indica a ausência definitiva do morador. Apesar disso, os oficiais determinaram que ficasse na lembrança dos futuros oficiais a aplicação da condenação caso João Pinto retornasse à vila.⁴⁸³

Esse exemplo é significativo porque demonstra que os oficiais da câmara efetivamente aplicavam as penas previstas. Ainda que a ouvidoria tivesse absolvido um dos moradores, o que evidencia, inclusive, a influência que ela tinha na administração local da vila, os oficiais já tinham mandado prender esse morador e, por outro lado, insistiam na tentativa de cumprir a condenação de outro deles. Isso aponta também a importância do caminho que ligava Curitiba ao litoral para os “planos” da câmara da vila.

Em outras palavras, a visão da historiografia clássica sobre uma administração régia irracional e incoerente é enfraquecida. Mesmo em regiões fronteiriças e distantes do império, como era o caso de Curitiba, é possível verificar a insistência dos oficiais locais em aplicar as normas portuguesas na organização urbana da vila. Assim, em atenção às determinações dos representantes régios, os oficiais tentavam tornar Curitiba, aos poucos, um núcleo urbano uniforme e bem estabelecido.

⁴⁸⁰ *Ibidem*, p. 81.

⁴⁸¹ *Ibidem*, p. 83-84.

⁴⁸² *Ibidem*, p. 86-87.

⁴⁸³ *Ibidem*, p. 87-88.

Alguns meses depois, a questão dos animais soltos na vila foi novamente levada à câmara. Aparentemente, o edital que proibia a entrada de gado e cavalgadas em Curitiba, de 22 de fevereiro de 1734, não teve o efeito esperado. Em 07 de janeiro de 1735, os oficiais ordenaram a retirada dos animais da vila porque eles estavam mais uma vez derrubando e causando danos às casas existentes. Para tanto, um edital deveria ser fixado no pelourinho a fim de obrigar os donos das criações a retirá-las de Curitiba em até três dias.⁴⁸⁴ A reiteração da norma pelos oficiais é reflexo também da importância dada à preservação das casas e, por consequência, à própria ordem espacial da vila.

Já em fins de 1735 o ouvidor Manoel dos Santos Lobato⁴⁸⁵ estava em Curitiba fazendo correição.⁴⁸⁶ No dia 04 de dezembro desse ano, reunido com os oficiais da câmara e “*mais pessoas da Governança e pouvo della*”, ele elaborou alguns provimentos que considerava necessários ao “*bom regim.¹⁰ desta Republica e para a utilidade e bem comum della*”.⁴⁸⁷

Na ocasião, as atenções de Lobato concentraram-se na organização dos caminhos que ligavam a vila a outras regiões. Na sua visão, as estradas locais estavam tão “*imperfeittas*” ao ponto de que “*sem detrimento, e algûm risco de vida principalmente em os Rios senão podia faser jornada*”. Por isso, o ouvidor determinou que os oficiais da câmara, inclusive os que lhe sucedessem, mandassem abrir e consertar os principais caminhos que conectavam Curitiba aos Campos Gerais, ao Cubatão – atual Morretes⁴⁸⁸ –, a São José e ao Arraial.⁴⁸⁹

As obras deveriam ser feitas com base nas rendas da câmara, pela oferta em arrematação às pessoas interessadas ou, ainda, por meio de obrigação imposta aos próprios moradores locais. Nesse sentido, o ouvidor régio:

Proveo que os officiaes da Camara, e juizes ordinarios que ao presente servem e os que lhe sussederem nas ocupaçoins mandem fazer os ditos caminhos e alargar as

⁴⁸⁴ *Ibidem*, p. 89-90.

⁴⁸⁵ Manoel dos Santos Lobato, nascido em Lisboa, foi juiz de fora, na década de 1720, nas vilas portuguesas de Franca de Xira, Torrão e Ferreira. Em 1734, foi nomeado como ouvidor da comarca de Paranaguá, ocupando o cargo até meados de 1738 (PEGORARO, 2015, p. 86; 210; 213).

⁴⁸⁶ Vale pontuar que, em 19 de novembro de 1735, os oficiais da vila tinham feito um edital para que nenhuma pessoa “*de qualquer condição grao preminencia que seja*” levasse gado até Paranaguá enquanto o ouvidor estivesse em correição em Curitiba. A pena era significativa: o pagamento de seis mil réis, a prisão por 30 dias e a obrigação de consertar o caminho nas partes danificadas pelo gado. Segundo Francisco Negrão, a população do litoral era momentaneamente privada de carne a fim de que o ouvidor não sofresse com uma estrada irregular quando retornasse a Paranaguá (NEGRÃO, 1925, v. XII, p. 100-101). Esse exemplo dá indícios da importância que a figura do ouvidor poderia assumir no contexto local.

⁴⁸⁷ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 57-58.

⁴⁸⁸ *Ibidem*, p. 60.

⁴⁸⁹ O Arraial, também chamado nas fontes de Arraial Grande, era um antigo núcleo de garimpeiros que se situava ao pé da serra do Mar, na atual região de São José dos Pinhais (MERCER, 2020, v. 1, p. 126).

*estradas em que houver mattos como lhes incumbe em o seu regimento e se acha já provido em capitollos com declaração porem que mandarão fazer – O caminho a que chamão ô a Talho que vai para os Campos Geraes – e as despezas que fôr Liçitta se pague pellos rendimentos da Camara como tambem se mande fazer pontes nos Rios que ha no caminho desta villa para o Cubatão pella estrada publica proçecendo com à Rematações na peçoa que mais comoda ô fizer e que o caminho que vay desta villa para o Bairro de São Joseph se fizeçe comcorrendo somente com mantimento do rendimento da Camara, como tão bem se compraria os pregos que foçem nessesarios para concerto da ponte que se acha no dito – Bairro de S. José e que o Caminho que vai do Bairro de São Joseph ôô Arayal – o fizeçem dentro de hum anno os moradores do dito Bairro para ô que comcorreria o rendimento da Camara desta villa com mantimento somente, e que dentro do dito anno os moradores do Arrayal fizessem e continuaçem o dito caminho athe o Cubatão a sua custa, com cominação de pagarem os moradores asim do dito Bairro de S. Joseph, como do Arrayal Seis mil reis cada hum que os ha por applicados para as despezas da Camara desta Villa.*⁴⁹⁰

Mais tarde, em 18 de março de 1737, o ouvidor enviou uma ordem de Paranaguá para que os oficiais de Curitiba, sob pena de doze mil réis, mandassem fazer o caminho entre as duas vilas, já que não era possível passar por ele. Na visão de Lobato, os oficiais “*deviam ter muito cuidado pois as estradas e caminhos publicos he a mayor obrigaçam que incumbe as camaras e regimen das Povoaçoins*”. Além disso, o ouvidor relatou que havia recebido a notícia de que em breve o “*Reverendo Padre Matematico*” chegaria à região para cumprir diligências reais. Segundo Francisco Negrão, o ouvidor poderia estar se referindo a Diogo Soares ou Domingos Copaci. Ambos eram padres jesuítas, com formação em matemática, que estavam na colônia, por ordem régia de 1729, para produzir mapas e plantas sobre a costa e os sertões americanos. Em razão disso, Lobato ordenava que os oficiais de Curitiba fizessem “logo” o caminho.⁴⁹¹

A ordem foi recebida pela câmara de Curitiba em 26 de março de 1737 e, já em 04 de abril, os oficiais expediram mandados com a finalidade de “*fazer os caminhos que vai desta villa para Parnagua athe ao cume da serra tudo por mandado do Doutor ouvidor geral*”.⁴⁹²

Com base nessas determinações, percebe-se que Lobato pretendia criar uma rede de caminhos organizada e bem estabelecida que estimulasse a ocupação territorial, o transporte de mercadorias e a comunicação entre as vilas. As suas ordens, por isso, seguem as tendências urbanas propostas por Raphael Pardiniho em 1721. Lobato, aliás, fala sobre as “*agudas diligências*” de Pardiniho: segundo ele, os provimentos de 1721 deveriam ser observados “*por serem muy com forme o direito*”.⁴⁹³

⁴⁹⁰ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 60-61.

⁴⁹¹ NEGRÃO, 1906, v. II, p. 53-54.

⁴⁹² NEGRÃO, 1925, v. XIII, p. 78.

⁴⁹³ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 58.

Em 11 de novembro de 1737, o ouvidor retornou a Curitiba para fazer nova correição. Em reunião com os oficiais da câmara e “*mais pessoas da Governança e povo della*”, ele elaborou novos provimentos destinados a promover o “*bom regimem desta Republica*”. Dessa vez, porém, o foco das suas atenções foi a administração exercida pelos oficiais locais.

Apesar das iniciativas já relatadas, Lobato entendia que a câmara não estava cumprindo adequadamente os provimentos que deixou em 1735 e tampouco aqueles elaborados pelos ouvidores antecedentes. Com base nisso, decidiu que, a partir de então, as normas deveriam ser cumpridas sob pena de cada oficial pagar, na próxima correição, doze mil réis ao concelho. Além disso, constatou que os almotacés estavam condenando os moradores “*a seu Arbitrio sem appellação nem aggravo que devião admittir*”. Assim, ordenou que cada almotacé só poderia condenar em definitivo nos feitos de até dez tostões e, acima disso, até seis mil réis, permitiriam o recurso aos oficiais da câmara. Esses, por sua vez, poderiam condenar sem apelação nem agravo em feitos de até seis mil réis, mas, acima disso, dariam recurso à ouvidoria de Paranaguá. Os provimentos foram registrados pelo escrivão da câmara e, no final da reunião, as pessoas presentes aceitaram sujeitar-se às novas normas.⁴⁹⁴

As ordens parecem ter surtido efeito na câmara. Cinco dias depois, em 16 de novembro de 1737, a câmara ofereceu em arrematação a obra de realização do caminho, chamado Atalho, que ia “*do Rodeo a sair nos Campos Geraes*”. O menor lance foi dado por Manoel Martins de Faria que, por 28.000 réis, assumiu a responsabilidade de fazer o caminho. No mesmo dia, ele recebeu oito mil réis, sendo que o resto do valor seria dado no fim da obra, previsto para janeiro de 1738. A prioridade era estabelecer um caminho acessível às pessoas e às cavalgadas. Segundo a câmara, o morador deveria:

(...) *faser o caminho da largura de vinte palmos*⁴⁹⁵ *fasendo aterrados, passagens desbarrancando os barranços e desveirando os Caminhos cortando paos bem rente pello pé em modo que nam estorve aos passageiros, nem impida cavalgadas e asim mais os pes das Tacoaras (...).*⁴⁹⁶

No mês seguinte, em 06 de dezembro de 1737, a câmara declarou que várias obras já tinham sido concluídas na vila. Após a expedição dos mandados, foram feitos caminhos e pontes em São José, Campo Largo e na serra do Mar. O escrivão relatou que os oficiais:

⁴⁹⁴ *Ibidem*, p. 62-64.

⁴⁹⁵ Se, na época, um palmo equivalia a 22 centímetros (MERCER, 2020, v. 3, p. 388), o caminho que chegava até os Campos Gerais deveria ter uma largura aproximada de 4,4 metros.

⁴⁹⁶ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 85.

*(...) tinham mandado fazer a ponte do Rio Grande e o azude do dito Rio Grande e o mato que vai do Campo do Rio Grande a sahir nos Campos onde esta a Capella de Sam Joseph, e as testadas do Alferes Manoel Perera e do Ajudante Manoel Pinto Ribero, asim mais declaram ter mandado fazer o Caminho que vai para Parnaguá que mandaram fazer desta sahida da villa com aterrados e duas pontes hûa no Rio de Vatuba outra no Rio do Palmital e dahi athe ao Cume da serra com aterrados e passagens necessarias, e da parte de Campo Largo desde o Rio de Barigoi athe o Rio Passauna em as quais fizeram duas pontes (...).*⁴⁹⁷

Em 17 de novembro de 1738, por sua vez, os oficiais mandaram que fossem escolhidos alguns moradores para a realização do novo caminho da Graciosa em direção ao litoral. Na entrada, inclusive, deveria ser colocada uma cruz grande “*pera que servise e fose publico o dito caminho*”. Assim, um mês depois, em 10 de dezembro, os cabos Manoel Martins de Faria e Antonio de Lara relataram que, com a ajuda de vinte e um soldados, a ordem foi cumprida. Solicitaram, então, que a câmara pagasse as despesas que eles tiveram com mantimentos para os soldados. Os oficiais aceitaram o pedido: Manoel Martins receberia 5.860 réis e Antonio de Lara 7.280 réis.⁴⁹⁸

Por outro lado, a câmara continuava atenta à organização da região central da vila. Na vereança de 30 de dezembro de 1739, por exemplo, o almotacé Antonio Francisco de Siqueira fez correição pelas ruas de Curitiba com o alcaide Salvador Gama e o escrivão Antonio Freire. Na ocasião, o almotacé condenou em dois mil réis o capitão Miguel Rodrigues Ribas por manter na rua das suas casas alguns esteios, isto é, algumas escoras de construção,⁴⁹⁹ prejudicando, assim, as passagens. Miguel Ribas foi também condenado em mais dois mil réis, porque ele já tinha sido notificado pelo alcaide para retirar as escoras em oito dias, mas, passado o prazo, nada tinha feito. Além disso, o seu quintal estava “*aberto e desamparado sem atender os Capitulos da correição do Doutor Raphael Pires Pardino*”.⁵⁰⁰

Ocorre que, no mesmo dia, o capitão Miguel Ribas requereu à câmara que fosse absolvido da condenação de quatro mil réis imposta pelo almotacé. Os oficiais decidiram absolver o morador, mas recomendaram que ele resolvesse a situação “*o mais breve que pudesse*”.⁵⁰¹ Embora não haja registro sobre as razões da absolvição, é possível notar que os

⁴⁹⁷ NEGRÃO, 1925, v. XIII, p. 86-87.

⁴⁹⁸ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XV. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925, p. 11-13.

⁴⁹⁹ MERCER, 2020, v. 2, p. 268.

⁵⁰⁰ PEREIRA; NICOLAZZI, 2003, p. 111-112.

⁵⁰¹ NEGRÃO, 1925, v. XV, p. 28-29.

oficiais procuravam cumprir as normas régias, mas tinham também certo grau de autonomia para definir as formas de aplicá-las – às vezes sem recorrer à fixação de penas.

No dia 06 de fevereiro de 1743, todos os oficiais, incluindo os dois almotacés, percorreram Curitiba em correição a fim de verificar o estado das ruas e casas. Em princípio, não foi constatada nenhuma infração. Logo após a correição, porém, os oficiais se reuniram e decidiram expedir mandado para fazer uma “*fachina*⁵⁰² *pera o cerçado desta villa e asim mais pera que se evitasem as cavalgadas que fasem mal as casas nesta villa*”.⁵⁰³

Contudo, em relação aos animais soltos na vila, a medida não parece ter sido eficaz. No mês seguinte, durante a vereança de 09 de março, Domingos Ribeyro da Silva, Francisco Ribeyro da Silva, Paullo da Rocha, Antonio Soares, Antonio Gomes, Francisco dos Reis e Joam da Costa Rosa relataram aos oficiais os prejuízos que tiveram em suas casas por causa dos porcos e cavalgadas soltos em Curitiba, especialmente de algumas éguas que o capitão Miguel Rodrigues havia trazido do Rio Grande e que estavam na vila.

Diante disso, por não cumprirem edital da câmara que mandava recolher os animais, os oficiais condenaram Miguel Rodrigues em seis mil réis, assim como Manoel Martins de Farias, com a mesma pena, porque também ele mantinha alguns porcos soltos na vila “*fasendo notavel prejuizo*”. Na ocasião, os oficiais ordenaram que o procurador do concelho cobrasse os valores, sob pena de pagar as condenações com seus próprios recursos.⁵⁰⁴

Em seguida, no dia 23 de março de 1743, o capitão Miguel Rodrigues pagou à câmara os seis mil réis da sua condenação. Os oficiais informaram que, por isso, a penhora que estava sendo feita de algumas casas suas tinha sido suspensa. O termo não faz menção à condenação de Manoel Farias. Curiosamente, dois meses depois, Miguel Rodrigues seria nomeado como um dos novos almotacés da vila, prestando juramento em 11 de maio. No dia 01 de julho, ele seria novamente nomeado como almotacé para mais 2 meses.⁵⁰⁵

Cercando os animais e impedindo que eles entrassem na vila, as casas seriam preservadas, as ruas ficariam limpas e a “ordem” urbana seria mantida. Os oficiais locais, aos poucos, tentavam criar um espaço livre das interferências naturais do campo. Nesse sentido, os limites impostos pelas posturas e condenações distinguem cada vez mais o ambiente

⁵⁰² “Fachina”, nesse caso, significa um “trançado de varas finas e flexíveis com que se fazem cercas” (MERCER, 2020, v. 2, p. 277).

⁵⁰³ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XVI. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925, p. 48-49.

⁵⁰⁴ *Ibidem*, p. 50-51.

⁵⁰⁵ *Ibidem*, p. 55-58.

urbano do meio rural. Em Curitiba, portanto, as iniciativas da coroa, no sentido de suscitar uma ocupação urbana uniforme e regular, foram vistas.

É importante dizer que, por outro lado, as ações dos oficiais talvez ainda tivessem resultados modestos. Quando estava em correição em Curitiba, no dia 15 de dezembro de 1743, o ouvidor Gaspar da Rocha Pereira estabeleceu alguns provimentos que julgava convenientes para “*o bom regimem e utilidade do bem comum*”. As normas tinham como intuito organizar tanto os caminhos da vila quanto a sua área urbana, o que dá indícios de que a atuação da câmara, na visão do ouvidor, não estava sendo tão eficaz quanto se pretendia.

Primeiro, o ouvidor estabeleceu que todos os caminhos da vila fossem consertados, especialmente aquele que ligava São José ao Arraial. Os oficiais deveriam notificar todos os moradores que tivessem terrenos no caminho para consertar as suas testadas em até três meses, sob pena de pagar seis mil réis para o concelho. O ouvidor não permitia exceções: o provimento seria aplicado “*ainda com orphãos e viuvvas e qualquer pessoas ecclesiasticas por ser bem cumum e utilidade de todos*”. Na sua visão, ninguém estaria isento de reparar as testadas. Inclusive, se os oficiais não aplicassem as condenações teriam que pagá-las com os seus próprios bens.

Em seguida, Gaspar Pereira determinou também que qualquer pessoa que levasse éguas, mulas e ovelhas para o interior da vila seriam punidas em dois mil réis por cada vez que os animais fossem encontrados na área urbana. A intenção era garantir que eles fossem mantidos nos sítios da região, porque, até então, continuavam causando danos às casas de Curitiba. Segundo o ouvidor, nenhuma justificativa seria admitida, visto que os moradores poderiam deixar os animais “*nas partes fora da Villa onde não fação damno algũ*”.⁵⁰⁶

Assim, mesmo quando os oficiais locais não aplicavam os provimentos ou quando as suas iniciativas não tinham resultado eficaz, os ouvidores régios, em sua correições, reforçavam a necessidade de adaptar o ambiente urbano aos padrões promovidos pela coroa no século XVIII.

Nesse sentido, nos meses seguintes, a fiscalização do ambiente urbano continuaria. Em 01 de julho de 1744, por exemplo, os oficiais da câmara percorreram as ruas de Curitiba em correição a fim de observar a condição das casas existentes. Na ocasião, foram verificadas algumas irregularidades. Primeiro, parte das casas de Maria de Escodeyro estava danificada e em ruínas. Por isso, ela foi condenada em seis mil réis. Além disso, os oficiais notaram que as casas de Antonio Alves Martins estavam “*emcapazes em modo que servirão de pardieyros*” e,

⁵⁰⁶ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 70-72.

em razão disso, ele foi também condenado em seis mil réis. Finalmente, os herdeiros de João Ribeiro Cardoso receberam a mesma pena, porque as suas casas estavam “*emcapazes em modo que se farão alguns asurdos nellas*”. Não é possível saber quais seriam os “*asurdos*” que, na visão da câmara, poderiam ser cometidos em casas danificadas e sem cuidados. De todo modo, no fim da correição, os oficiais ordenaram que o procurador notificasse os moradores para que eles pagassem os valores.⁵⁰⁷

Nesse período, as rendas da câmara provavelmente eram baixas. É o que se pode inferir, por exemplo, da vereança de 21 de julho de 1744. Na oportunidade, o almotacé Antonio Francisco de Siqueira solicitou aos oficiais que, pelo “bem comum deste povo”, fosse construído um curral a fim de servir como local de descanso para o gado que chegava na vila para ser morto. Assim, os oficiais aceitaram o requerimento e fizeram mandado para a obra. Porém, alguns dias depois, em 26 de julho, o procurador Manoel Pereira do Valle disse que não seria conveniente fazer o curral solicitado pelo almotacé porque o concelho não tinha dinheiro. Os oficiais, então, cancelaram a obra.⁵⁰⁸

Em 22 de dezembro de 1744, por sua vez, a câmara fez nova correição nas ruas de Curitiba. Verificou-se, assim, que uma das paredes da casa de Narciso Rodrigues estava danificada pela parte da rua. Contudo, dessa vez, os oficiais não aplicaram a pena pecuniária, mas, antes, concederam um mês para que o morador fizesse o conserto.⁵⁰⁹ Ou seja, a baixa gravidade da situação talvez fosse a razão pela qual os oficiais livraram o morador da pena. Ainda assim, foi concedido um prazo para que o morador regularizasse a situação e, dessa forma, conservasse a uniformidade do ambiente urbano.

Por outro lado, é preciso pontuar que as decisões não eram tomadas de forma arbitrária a depender das intenções de cada oficial. As fontes indicam que, nos processos judiciais, a câmara seguia e sujeitava-se a alguns procedimentos formais. Nesse sentido, vale citar as vereanças de 10, 13 e 16 de fevereiro de 1745.

No dia 10, os oficiais decidiram arrematar “*em pregão em prassa publica*” as casas de Antonio Alves Martins que, como já dito, tinha sido condenado em 01 de julho do ano anterior por as deixar danificadas. No mesmo dia, porém, Antonio Francisco de Siqueira, procurador do morador, pediu vistas da execução, deixando na câmara, como garantia, “*hum esperito Santo de ouro e hum par de brincos que tudo pezava sinco oytavas*”. Em seguida, no

⁵⁰⁷ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XVIII. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925, p. 18-19.

⁵⁰⁸ *Ibidem*, p. 20-21.

⁵⁰⁹ *Ibidem*, p. 25.

dia 13, ele apresentou embargos à execução das casas. Assim, no dia 16, os oficiais analisaram os embargos e decidiram suspender a execução dos bens, assim como absolver o morador da condenação de seis mil réis.⁵¹⁰

Embora os argumentos e razões adotados não estejam nos termos de vereança analisados, esse caso ilustra a atenção dos oficiais às normas processuais da época. Em outras palavras, a atividade camarária indica a existência de uma cultura jurídica letrada em Curitiba.

Dois anos depois, no início de 1747, uma importante medida foi tomada pela câmara com o objetivo de reforçar a planificação urbana em Curitiba. Em 15 de fevereiro, os oficiais elegeram Salvador Paes Moreira como o primeiro arruador da vila. Apesar do termo de vereança em questão não esclarecer as razões pelas quais os oficiais resolveram criar, nesse momento, o cargo ou sobre os motivos que levaram à eleição especificamente de Salvador Paes, a iniciativa indica o esforço urbanístico da câmara: o novo cargo tinha como função demarcar os chãos concedidos pela câmara para fazer casas e alinhar as ruas e construções que seriam criadas a partir de então. Assim, sob juramento dos Santos Evangelhos, Salvador Paes prometeu “*bem e verdadeiramente*” exercer a ocupação de arruador:

(...) demarcando os chaos que por este Senado forem concedidos aos moradores desta villa e mais pesoas que nella os pedicem para fazerem as suas casas nas formas dos despachos fazendo as Ruas direitas e deixando os becos necesarios pera o que levara decada parte a que demarcar cazas duzentos e quarenta reis emovendoce algumas duvidas sobre as ditas demarcacoins dara parte nesta Camr.^a para se lhe dar as providencias necer.^a (...).⁵¹¹

Além disso, alguns meses depois, a câmara reforçou, com uma nova postura, a organização espacial das casas e terrenos existentes na vila. Em 18 de novembro, constatando a existência de quintais com diferentes tamanhos, “*huns com grande fundo e outro com menos*”, o que era “*contra a forma do Direito*”, os oficiais determinaram que, a partir de então, todos os quintais que fossem criados ou reformados deveriam ter todos os seus limites alinhados, “*na forma da Ley*”, sob pena de seis mil réis e 30 dias de prisão.

Os infratores seriam, além disso, obrigados a desmanchar e reparar os terrenos às suas custas. A postura também ordenou que os moradores não colocassem “*janella nem portal em beco exquizado o que niso terem os Almotaceis grande cuydado*”⁵¹² e, da mesma forma,

⁵¹⁰ NEGRÃO, 1925, v. XVIII, p. 32-34.

⁵¹¹ NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XIX. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926, p. 11.

⁵¹² José Luiz Mercer pontua que o termo “*exquizado*” utilizado pelo escrivão tem um sentido incerto. Apesar disso, ele destaca que essa passagem da postura da câmara se assemelha às Ordenações no Livro 1, Título 68, §

que não fossem feitos currais de gado “*junto as casas desta villa nem ao pe della*”. Segundo os oficiais, essas atitudes iam “*contra o bem comum*”.

Mas, dessa vez, quem infringisse as disposições enfrentaria penas mais graves: a pessoa que fosse denunciada, pela primeira vez, por duas testemunhas ou pelos próprios oficiais, teria que pagar seis mil réis ao concelho e passar 60 dias na prisão; na segunda vez, por outro lado, a postura afirma que a pessoa seria punida “*como de direito for*”.

Os oficiais se preocuparam também com a possibilidade dos moradores alegarem, no futuro, que não conheciam a postura: foi ordenado, assim, que as normas fossem divulgadas nas ruas da vila e, depois, fixadas no pelourinho “*para que a todos venha a noticia e não terem que alegarem ignorancia*”.⁵¹³

Esses exemplos são significativos porque novamente reforçam que a ocupação urbana de Curitiba passava a ser cada vez mais regulada em atenção aos padrões urbanos portugueses. A câmara assumia para si a função de dar uniformidade à ocupação territorial e, dessa forma, compelindo os moradores locais a seguir os provimentos régios, contribuía para reafirmar a autoridade do rei na região. É importante pontuar, porém, que nem sempre a população local enxergava as normas como uma “imposição” dos oficiais. Como visto, às vezes os moradores se interessavam e até apoiavam as decisões da câmara quando eram benéficas aos seus interesses.

No ano seguinte, em 29 de fevereiro de 1748, todos os oficiais da câmara, inclusive o almotacé Francisco de Siquera Cortes, saíram pelas ruas em correição geral a fim de verificar a condição das casas e terrenos da vila. Na ocasião, quatro pessoas foram condenadas: José Palhano de Azevedo por ter casas “cheias de buracos”; João Rodrigues por não ter “*com sertado*”⁵¹⁴ as suas casas; o sargento-mor Felles Frr.^a Netto por ter um quintal “*na fronteira da rua todo descomposto*”⁵¹⁵ e cheio de buracos”; e, por fim, Manoel Pinto do Rego por não ter as suas casas “*comsertadas*” já que também estavam “*cheias de buracos*”.

Ocorre que cada um deles não recebeu a pena de seis mil réis, como era habitual, mas uma condenação no valor de três mil réis. É verdade que, por outro lado, eles foram

26: “*Item, em bêco não poderá alguem fazer janella, nem portal, sem licença dos Almotacés e Officiaes da Camera, a qual lhe darão, se virem que tem necessidade, e não faz muito prejuizo*”. Segundo o autor, em ambos os casos, verifica-se a preocupação em separar o mundo doméstico do espaço público (MERCER, 2020, v. 2, p. 266).

⁵¹³ NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 25.

⁵¹⁴ Na época, a ideia de “concerto” tinha relação com deixar “concorde” ou “de acordo” (MERCER, 2020, v. 1, p. 186). Por consequência, as casas que, na visão dos oficiais, não estivessem “com certadas”, não estariam em acordo com as posturas da câmara.

⁵¹⁵ Vale pontuar que um quintal “descomposto” poderia ter, na época, um sentido não necessariamente ligado à composição física, mas, antes, como algo insultoso ou ofensivo aos oficiais (MERCER, 2020, v. 2, p. 233).

obrigados a pagar os valores em 24 horas, sob pena dos seus bens serem penhorados, e também a fazer os “consertos” nas suas casas e quintais “*athe a pascoa proxima*” sob pena de pagar outros seis mil réis. Mas, ainda assim, a redução das condenações pela metade foi significativa. Segundo os oficiais, ela se deu “*por comezeracam*”.⁵¹⁶

Alguns dias depois, porém, o “acto de clemência”, como chamou Francisco Negrão, não passou despercebido em correição feita pelo ouvidor Manoel Tavares de Siqueira enquanto estava na vila. Em 07 de março de 1748, por conta da redução das penas, o ouvidor condenou cada um dos oficiais que participaram da correição supracitada em seis mil réis.⁵¹⁷ Os valores deveriam ser destinados pela câmara para a reforma dos caminhos da vila e especialmente para a abertura daqueles que, segundo o ouvidor, seriam feitos por terra em direção a Paranaguá.⁵¹⁸

Embora Manoel Tavares não tenha apresentado razões jurídicas para a condenação, vários anos antes, ainda em 1721, o ouvidor Pardinho já havia estabelecido, por exemplo, um provimento que proibia que os oficiais de Curitiba fizessem “*quita*” – isto é, a redução⁵¹⁹ – das condenações impostas, mandando-os cobrá-las por serem “*o principal e legitimo*” rendimento dos concelhos.⁵²⁰ Curiosamente, porém, às margens da condenação do ouvidor Tavares, o escrivão da câmara João Bastos fez uma anotação, sem data, dizendo que, após apelação dos oficiais, o ouvidor, que havia os condenado exatamente por reduzir penas impostas, reduziu as condenações para três mil réis.⁵²¹

Esse caso demonstra, por sua vez, que os ouvidores estavam atentos à atuação dos oficiais da vila e que, por vezes, exerciam significativa influência sobre a administração local. Por meio das correições nas vilas, mesmo nas menores e mais distantes, os representantes régios buscavam aplicar os padrões jurídicos das ordenações portuguesas no cotidiano das câmaras. Ou seja, as fontes indicam que nesse período a administração régia no sul da colônia não era marcada pela desorganização, como alguns clássicos escreveram, mas, ao contrário,

⁵¹⁶ NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 32.

⁵¹⁷ Não há menção aos nomes dos oficiais condenados, mas apenas a indicação da condenação dos “*Juizes, e mais officiais da Camera, q’ entervierão, e assinarão o acordão*” referente à correição de 29 de fevereiro de 1748. No respectivo termo de vereança, encontrei as assinaturas dos seguintes oficiais: os juizes Braz Domingues Velloso e Domingos Cardoso de Leão, os vereadores Estevão Ribeiro Bayão, Miguel Ribeiro Ribas e Vitorino Teixeira de Azevedo, o procurador Phelipe de Magalhães, o almotacé Francisco de Siquera Cortes, o aferidor Luiz Palhano de Azevedo e, por fim, o alcaide Antonio Rodrigues dos Santos (NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 32-33).

⁵¹⁸ NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 33.

⁵¹⁹ MERCER, 2020, v. 3, p. 426.

⁵²⁰ NEGRÃO, 1924, v. VIII, p. 13.

⁵²¹ NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 33.

caracterizava-se por uma rede de oficiais relativamente coesa que mantinha vínculos com os diversos concelhos locais.

Poucos meses depois, por outro lado, a questão dos animais soltos na vila foi novamente trazida à tona. Em 18 de agosto de 1748, Lourenço Ribeiro de Andrade, Felles Ferreira Netto, Alexandre Alvares de Araujo e Antonio Pereira Gomes solicitaram que os oficiais fizessem uma postura para obrigar os demais moradores a prender em chiqueiros ou manter fora da vila os seus porcos “*de sorte que nunca mais tornassem a andar soltos pella villa*”. Isso porque os animais, quando soltos, não só danificavam os quintais e casas, mas também entupiam com as suas “*esterqueiras*” os regos e valos da vila. Por isso, causavam “*grande prejuizo e damno*” aos moradores. Diante disso, em atenção à “*forma de seu regim.⁵²²*”, os oficiais convocaram os “homens bons e republicanos” de Curitiba para que com “seus votos e melhor acerto” decidissem sobre a postura proposta. Os moradores chamados à câmara entenderam que o requerimento era “justo”.

Em nova vereança, no dia 07 de setembro, os oficiais declararam que os danos causados pelos porcos eram contrários “*a Ley Livro primeiro Titullo sesenta e oito paragrapho desoito*”.⁵²² Assim, “*resguardando a sulimnidade conforme o seu regimento*”, decidiram criar postura para que todos os moradores colocassem os porcos para fora de Curitiba em até três dias, “*enunca mais os tornem nella a criar*”, sob pena de pagar seis mil réis ao concelho. Além disso, a postura previa que qualquer pessoa que encontrasse os porcos na vila poderia matá-los “*sem que poriso lhe seja posto crime nem penna alguma*”. Os oficiais, aliás, ordenaram que o alcaide da câmara matasse os porcos encontrados sob pena de ser suspenso da câmara. A postura, finalmente, deveria ser fixada no pelourinho para que ninguém pudesse alegar ignorância.⁵²³

O caso dos porcos soltos na vila aponta também para a existência de uma cultura jurídica letrada em Curitiba. Os oficiais estavam atentos às Ordenações Filipinas e aos seus regimentos e, a partir das posturas, tentavam estabelecer determinados comportamentos que seriam, na visão deles, mais adequados ao ambiente urbano.

Nos anos seguintes, até 1750, a câmara continuaria cuidando para que os caminhos fossem reparados, as casas estivessem ordenadas e as ruas ficassem limpas. Se até a chegada do ouvidor Raphael Pardini, em 1721, os oficiais não tinham se dedicado ao “planejamento”

⁵²² As Ordenações Filipinas previam, no Livro I, Título 68, § 18, que os almotacés deveriam fiscalizar a vila “*em modo que se não façam nella sterqueiras, nem lancem ao redor do muro sterco, nem outro lixo, nem se entupam os canos da villa, nem a servidão das agoas*” (ALMEIDA, 1870, p. 159).

⁵²³ NEGRÃO, 1926, v. XIX, p. 37-40.

espacial da vila, a partir de então eles tentariam cada vez mais aplicar, em atenção aos casos concretos, as tendências urbanas promovidas por Portugal nesse período. Em linhas gerais, dessa forma, Curitiba tornou-se uma das primeiras vilas na região meridional da colônia em que a coroa, por meio de seus representantes, implantou um “modelo” de ocupação urbana mais ordenado, embora com efeitos ainda limitados. A vila era o reflexo de uma administração relativamente uniforme e coesa da coroa portuguesa na região meridional do continente americano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ficou demonstrado pela pesquisa focada no caso curitibano do século XVIII, ao contrário do que pensavam alguns dos autores clássicos da historiografia brasileira, a administração portuguesa na América não era desorganizada ou incidental, nem mesmo no que se refere à ordenação do espaço urbano, foco desta pesquisa.

O rei no Antigo Regime tinha como função primordial exercer justiça. Isso significava garantir que cada grupo de pessoas, identificadas com um mesmo *status*, recebesse aquilo que lhes era devido pela ordem natural e divina do mundo. Assim, o rei não interferia na hierarquia social, mas apenas a afirmava. Cada grupo social exercia a sua própria jurisdição e estabelecia as normas que lhe convinha, dentro do pluralismo jurídico que marcou a época.

Na colônia americana, a realidade não era diferente. Entre os séculos XVI e XVIII, a administração se dava especialmente em nível local, já que a câmara, em cada núcleo urbano, tinha atribuição para governar a área constituída por seu termo. Nesse contexto, as primeiras famílias que “conquistaram” as terras coloniais assumiram os cargos camarários e, assim, acessaram as principais posições de poder nas vilas e cidades. Formava-se, então, a nobreza da terra.

Contudo, as várias jurisdições existentes não representavam uma falta de coesão ou comunicação entre as estruturas administrativas. A coroa montou uma complexa rede em que estavam inseridos tanto as elites locais, que não tinham via de regra formação jurídica, quanto os oficiais que, passando por exames em Coimbra, circulavam nos cargos do império. Frequentemente, os oficiais das câmaras estabeleciam alianças com os representantes régios e, por meio da cultura jurídica letrada por eles apresentada, legitimavam suas posições na hierarquia social. Nascia, assim, uma cultura jurídica própria da colônia. Diante disso, antes de adotar políticas absolutistas, a coroa estabelecia laços de dependência com esses personagens. Enquanto oferecia cargos, postos e honrarias, o rei garantia o domínio da colônia, ainda que de modo indireto e maleável.

Assim, os homens bons das câmaras e os oficiais régios atuavam, organizavam-se e decidiam os rumos da coletividade nas casas de câmara e cadeia de cada vila ou cidade. O restante da população, por sua vez, tinha contato com os representantes do rei apenas nesses centros. Em outras palavras, os núcleos urbanos eram o ponto de partida para a formulação e aplicação das políticas coloniais.

Com a descoberta do ouro, em fins do século XVII, a região meridional da colônia, por sua importância na economia mineira, atraiu as atenções da coroa. Em meio às disputas com a Espanha, Portugal aplicou aos poucos algumas estratégias de urbanização para reforçar a sua presença na região. Os oficiais régios determinaram a reorganização espacial de núcleos já existentes, a abertura de estradas e a fundação de novas vilas.

Dessas estratégias foi possível identificar um conjunto de tendências urbanas adotadas pela coroa: em geral, as vilas teriam traçados uniformes, quadras em volumetria única, terrenos regulares e caminhos acessíveis. Na prática, porém, esse “modelo” urbano às vezes não passava de uma intenção. Com frequência, as câmaras locais não seguiam as orientações dos representantes régios. De todo modo, a intenção existia: durante a primeira metade do século XVIII, Portugal tentou aplicar uma política de urbanização planejada no sul da colônia, particularmente em espaços em que o “planejamento” era possível, diferente dos locais portuários e sua cidade alta e baixa.

Em Curitiba, importante vila da região, a proposta urbana da coroa foi verificada, ainda que com nuances próprias da localidade.

Por um lado, as fontes indicam que os oficiais da câmara, por vezes, não aplicavam os provimentos dos ouvidores ou, quando aplicavam, faziam-no de forma gradativa e em atenção aos casos concretos. Os ouvidores, nas novas correições, frequentemente reforçavam a necessidade de aplicar essas normas. Além disso, as medidas adotadas pela câmara, especialmente os mandados, as posturas e as condenações, às vezes não tinham um resultado efetivo. A constante preocupação com os animais soltos, por exemplo, é prova disso. Por outro lado, as fontes também apontam que a atuação dos oficiais camarários de Curitiba não era arbitrária. Enquanto ocupavam os seus cargos, faziam referências às Ordenações Filipinas e, com base nelas, estabeleciam regras formais para os processos judiciais. Nesse sentido, é possível identificar indícios de uma cultura jurídica letrada na vila.

Além disso, mesmo que com resultados limitados, a câmara local procurava constantemente implantar um “modelo” urbano compatível com os padrões portugueses, com destaque aqui para as posturas criadas a fim de ordenar o arruamento e a construção das edificações. Havia mesmo oficiais camarários responsáveis especificamente pela fiscalização das regras de urbanismo. A vila deveria ser um espaço organizado com ruas limpas, casas alinhadas, quintais cercados, mato cortado, aterros feitos, pontes sólidas e estradas abertas. Dessa forma, aos poucos, o espaço urbano se definia em oposição ao meio rural.

Não é possível ter certeza sobre a eficácia das medidas urbanas adotadas por Portugal na região meridional da colônia ou sobre o resultado prático das iniciativas aplicadas, nesse

sentido, pelos oficiais camarários em Curitiba. Porém, o contexto colonial na primeira metade do século XVIII indica a existência de uma intenção cada vez maior em ocupar, de forma organizada e planejada, o espaço urbano nas vilas no sul do continente americano. Em outras palavras, não encontrei nas fontes ou nas obras consultadas aquele “desleixo” das cidades portuguesas sobre o qual falava Sérgio Buarque de Holanda em 1936.

REFERÊNCIAS

FONTES

NEGRÃO, Francisco (Dir.). **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. I. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. II. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1906.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. VI. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1908.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. VII. Curitiba: Livraria Mundial, 1924.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. VIII. Curitiba: Livraria Mundial, 1924.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. IX. Curitiba: Livraria Mundial, 1924.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. X. Curitiba: Livraria Mundial, 1924.

_____. **Boletins do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XI. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1924.

_____. **Boletins do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XII. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletins do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XIII. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XIV. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XV. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XVI. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XVIII. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1925.

_____. **Boletim do Archivo Municipal de Curityba**. Documentos para a história do Paraná. v. XIX. Curitiba: Imprensa Paranaense, 1926.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (org.). **Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

BIBLIOGRAFIA

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. A Rede Económica do Mundo Atlântico Português. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. Introdução. Cenas do Antigo Regime nos trópicos. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs.). **Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos**. América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Phillipe I. 14. ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ARAUJO, Danielle Regina Wobeto de. **A almotaçaria e o direito na vila de Curitiba (1737-1828)**. 2011. 253 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

AZEVEDO, Aroldo de. **Geografia do Brasil**: bases físicas, vida humana e vida econômica. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.

BETHENCOURT, Francisco. Configurações Políticas e Poderes Locais. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. A construção política do território centro-sul da América portuguesa (1668-1777). **História, histórias**. [S. l.], v. 1, n. 1, p. 23-45, 2013.

BORGES, Joacir Navarro. **Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)**. 2009. 405 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

_____. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Introdução. Caminhos da história da urbanização no Brasil colônia. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, v. 20, n. 1, p. 11-40, 2012.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

_____. O aparelho judicial ultramarino português: o caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Braziliense**. São Paulo, n. 9, p. 84-102, 2009.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar: Idéias e práticas políticas no Império português; séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. O governo e a administração do Brasil sob os Habsburgo e os primeiros Bragança. **Hispania: Revista Espanhola de Historia**, Madrid, v. 64, n. 216, p. 117-156, 2004.

CINTRA, Jorge Pimentel. Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo, v. 21, n. 2, p. 11-45, 2013.

COSTA, Pietro. A soberania na cultura político-jurídica medieval: imagens e teorias. In: COSTA, Pietro. **Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento jurídico**. Curitiba: Juruá, 2010.

CRUZ, Glenda Pereira da. Permanência e renovação da urbanística medieval portuguesa no Brasil. In: ARAUJO, Renata; CARITA, Hélder; ROSSA, Walter (Coord). **Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

DELSON, Roberta Marx. **Novas Vilas para o Brasil-Colônia: Planejamento Espacial e Social no Século XVIII**. Brasília: Ed. ALVA-CIORD, 1997.

DERNTL, Maria Fernanda. **Método e Arte: criação urbana e organização territorial na capitania de São Paulo, 1765-1811**. 2010. 238 f. Tese (Doutorado) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2000.

FRIGO, Daniela. “*Disciplina Rei Familiariae*” e a Economia como Modelo Administrativo de *Ancien Régime*. **Penélope: Fazer e Desfazer a História**, Lisboa, n. 6, p. 47-62, 1991.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e mucambos. In: SANTIAGO, Silvano (Org.). **Intérpretes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista;

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FURMANN, Ivan. **Cultura jurídica e transição entre colônia e império: a experiência da ouvidoria de Paranaguá e Curitiba**. 2013. 470 f. Tese (Doutorado) – Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GLEZER, Raquel. **Chão de terra e outros ensaios sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Administração. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

_____. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1800). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. **A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político, Portugal – séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. Os poderes do centro: a fazenda. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

_____. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: colectânea de textos**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. **Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**. Milão, Giuffrè, n. 35, p. 59-81, 2006.

HESPANHA, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num império oceânico. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História**, [S. l.], n. 169, p. 58-81, 2013.

LACERDA, Arthur Virmond de. **As Ouvidorias do Brasil Colônia**. Curitiba: Juruá, 2008.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Esboço de uma sinopse da história regional do Paraná. **História: Questões & Debates**. Curitiba, n. 14/15, p. 177-205, 1987.

MARCONDES, Moysés. **Documentos para a História do Paraná**. Rio de Janeiro: Typographia do Anuario do Brasil, 1923.

MARX, Murillo. **Cidade brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

_____. **Cidade no Brasil terra de quem?** São Paulo: Nobel, Editora da Universidade de São Paulo, 1991.

_____. **Cidade no Brasil: em que termos?** São Paulo: Studio Nobel, 1999.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MERCER, José Luiz. **Nos paços do concelho: glossário da Curitiba colonial**. v. 1. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2020.

_____. **Nos paços do concelho: glossário da Curitiba colonial**. v. 2. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2020.

_____. **Nos paços do concelho: glossário da Curitiba colonial**. v. 3. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2020.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

NICOLAZZI, Norton Frehse. O almotacé na Curitiba colonial (1718-1828). In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; NICOLAZZI, Norton Frehse (org.). **Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1983.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

PEGORARO, Jonas Wilson. **Zelo pelo serviço real**: ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII). 2015. 249 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. A circularidade da cultura jurídica: notas sobre o conceito e sobre o método. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova História Brasileira do Direito**: Ferramentas e Artesanias. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Direito dos Letrados nos Confins da Expansão Portuguesa: Ouvidores Régios de Paranaguá/São Paulo em Curitiba (1711-1738). **História do Direito**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 12-32, 2020.

_____. O império português: a centralidade do concelho e da cidade, espaço da cultura jurídica. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **As formas do direito**: ordem, razão e decisão (experiências antes e depois da modernidade). Curitiba: Juruá, 2013.

_____. O regime de sesmarias à luz das fontes primárias (América portuguesa, século XVIII). In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SIQUEIRA, Gustavo Silveira (org.). **História do direito privado**: olhares diacrônicos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

_____. Súditos del-Rey na América Portuguesa: monarquia corporativa, virtudes cristãs e ação judicial na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba no século XVIII. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a 172, v. 452, p. 51-86, 2011.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **A forma e o poder**: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas Idades Medieval e Moderna. 1998. 582 f. Tese (Doutorado) – Curso de História, Departamento de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1998.

_____. O direito de almotaçaria. In: **Audiências e Correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

_____. **Semeando iras rumo ao progresso**: ordenamento jurídico e econômico da Sociedade Paranaense, 1829-1889. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 1996.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil colonial. **Monumenta**. Curitiba, v. 3, n. 10, p. 1-19, 2000.

PRADO, Caio. Formação do Brasil contemporâneo. In: SANTIAGO, Silvano (Org.). **Intérpretes do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil: 1500/1720**. São Paulo: Pioneira Editora, 1968.

_____. **Quadro da arquitetura no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

RHODEN, Luiz Fernando. As estruturas urbanas do Rio Grande do Sul no século XVIII e suas persistências. In: ARAUJO, Renata; CARITA, Hélder; ROSSA, Walter (Coord). **Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português, 1415-1822**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Padrões de Colonização no Império Português, 1400-1800. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. A Economia do Império Português. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (org.). **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

_____. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SUBTIL, José. Os poderes do centro: governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.); MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

TEIXEIRA, Manuel C. Traçados urbanos portugueses, simbiose de culturas. In: OLIVEIRA, Francisco; OLIVEIRA, Jorge; PATRÍCIO, Manuel. **Espaços e Paisagens: antiguidade clássica e heranças contemporâneas**. v. III. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. A questão do direito no Brasil Colonial. In: NEDER, Gizlene (org.). **História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

WESTPHALEN, Cecília Maria. Origens e fundação de Curitiba. In: Boletim Informativo da Casa Romário Martins. **Curitiba: origens, fundação, nome**. Curitiba: Fundação Cultural de Curitiba, 1995.